



PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ





Carlos Alberto Richa
GOVERNADOR

Cida Borghetti
VICE-GOVERNADORA

Artagão de Mattos Leão Júnior
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU**

Elias Gandour Thomé
COORDENADOR GERAL - SEJU

Hatsuo Fukuda
DIRETOR GERAL - SEJU

Pedro Ribeiro Giamberardino
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - DEASE**

Alex Sandro da Silva
**DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - DEASE**

FICHA TÉCNICA

2017 – Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

DOCUMENTO

Programa De Atendimento Socioeducativo Do Estado Do Paraná

REDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto
Márcio Augusto Schmidt de Alencar
Pedro Ribeiro Giamberardino

DIRETORES DE UNIDADES QUE REPRESENTAM SUAS EQUIPES

Alex Sandro da Silva - Diretor do CENSE Maringá (Internação)
Lidyana Soares Kelin - Diretora da Casa de Semiliberdade de Cascavel (Semiliberdade)
Ricardo Lopes Simões - Diretor do CENSE Londrina I (Internação Provisória)

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto
Pedro Ribeiro Giamberardino

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Ana Carolina Gomes - DEDIHC

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Inscrição do Programa de Atendimento realizada em julho de 2016 com atualização anual dos dados. Autorizada a reprodução do texto original, com as respectivas atualizações, indicando-se a autoria responsável em casa exercício.

CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO

Cense Campo Mourão

Grasiela Cristina Nascimento
Higor Patrick Chrastek Sidnei

Cense I Cascavel

Marlos Alexandre Favreto
Gustavo Daniel Philippsen

Cense II Cascavel

Eleandro Roberto Nicola
Hélio de Souza Santos

Cense Curitiba

Valdecir Pereira de Souza Filho
Leandro Maksemiv Machado

Cense Fazenda Rio Grande

Luciano Farias
André Rodrigues De Lima

Cense Foz do Iguaçu

Rafael Lopatiuk Figueiredo
André Luciano Ferrarese Simão

Cense Joana Miguel Richa

Célia Braga Figueiredo Fayzano
Raphael Pozzo

Cense Laranjeiras do Sul

Fernando Giacomini
Eduardo Alves da Cruz

Cense I Londrina

Amarildo de Paula Pereira
Angelo Augusto de Mello

Cense II Londrina

Márcio Augusto Schimidt De Alencar
Cristiano V. Paschoalinoto

Cense Maringá

Anderson Fernandes
Eder Bolonesi

Cense Paranavaí

Jaime Aparecido dos Santos
Waldir Colli

Cense Pato Branco

Lidyana Soares Kelin
Alvanir Zanella

Cense Ponta Grossa

Vera Lúcia Kanawate
Rodrigo Dias

Cense Santo Antônio Da Platina

Helyton Rodrigo Mendes dos Santos
Matheus Vinícius Acosta

Cense São Francisco

Jorge Wilczek
Marcos de Jesus Ramos

Cense São José Dos Pinhais

Vandir da Silva Soares
José Fernandes da Silva

Cense Toledo

Sandro De Moraes
Ary César Borges Geraldeli

Cense Umuarama

Janete Mendes da Silva Silvestre
Marcelo Rogério Moreira

CASAS DE SEMILIBERDADE

Semiliberdade Cascavel

Júnior Cezar Davantel

Semiliberdade Curitiba

Gláucia Rennó Cordeiro

Semiliberdade Feminina

Simoneide Pereira Fernandes

Semiliberdade Foz do Iguaçu

Rodrigo Marciano De Oliveira

Semiliberdade Londrina

Gilmar Bragantine Ferreira

Semiliberdade Paranavaí

José Aurélio Teixeira

Semiliberdade Ponta Grossa

Saulo Alessandro Lopes

Semiliberdade Umuarama

Luciana Dos Reis Martins

SUMÁRIO

1. BASES CONCEITUAIS E LEGAIS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	11
1.1 PRINCÍPIOS	13
1.2 MARCO LEGAL	14
1.2.1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	14
1.2.2. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	15
1.2.3. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL	15
1.2.4. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE E DIRETRIZES DE RIAD PARA PREVENÇÃO DO DELITO JUVENIL	15
1.2.5. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	16
1.2.6. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)	17
2. GESTÃO ESTADUAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ: SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	19
2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	21
2.2 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	21
2.2.1 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	21
2.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEASE E SUAS ATRIBUIÇÕES	22
NÍVEL DE DIREÇÃO	22
NÍVEL DE COORDENAÇÃO	23
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	23
NÍVEL DE EXECUÇÃO	23
DIVISÃO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	23
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	23
DIVISÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL	24
DIVISÃO PSICOSSOCIAL	24
DIVISÃO DE SAÚDE	24
DIVISÃO DE VAGAS E INFORMAÇÕES	25
UNIDADES DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADAS	25
3. PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	29
3.1 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	31
3.1.1 ASPECTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORMATIVOS	31
3.1.2 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS DE TRABALHO - ADMISSÃO, RECEPÇÃO E ACOlhIDA DO ADOLESCENTE	33
3.1.3 INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E ROTINA DE ATIVIDADES	34
3.1.4 EDUCAÇÃO	35
ESCOLARIZAÇÃO	35
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	35
MODALIDADE ENSINO REGULAR	36
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR	36
3.1.5 ESPORTE, CULTURA E LAZER	36
3.1.6 SAÚDE, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DO ADOLESCENTE	37
3.1.7 INTERVENÇÕES MULTIPROFISSIONAIS: SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, SAÚDE E EDUCADORES SOCIAIS	37
3.2 SEMILIBERDADE	38
3.2.1 OBJETIVOS	38
GERAL	38
ESPECÍFICOS	38
3.2.2 MARCO CONCEITUAL E LEGAL	39
3.2.3 MARCO SITUACIONAL	41
CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES	41
COMUNIDADE ATENDIDA	41
ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	41
REDE DE ATENDIMENTO	42

3.2.4 MARCO OPERACIONAL	42
ÁREAS DE ATUAÇÃO	43
SAÚDE	43
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	43
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, SEXUALIDADE E GÊNERO	43
FAMÍLIA E COMUNIDADE	44
ARTICULAÇÃO COM REDE DE ATENDIMENTO	44
EDUCAÇÃO	45
PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO	46
ESPORTE, CULTURA E LAZER	47
SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	47
INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS	47
ESTUDO DE CASO	47
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	48
SISTEMA INFORMATIZADO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	49
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	49
CONSELHO DISCIPLINAR	50
MEDIDA DISCIPLINAR	51
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	51
GESTÃO DE EQUIPE	51
COMUNICAÇÕES FORMAIS	51
ORGANOGRAMA DA UNIDADE	52
REGISTRO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO – SMS	53
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	53
3.3 INTERNAÇÃO	54
3.3.1 MARCO CONCEITUAL E LEGAL	54
3.3.2 MARCO SITUACIONAL	55
CARACTERÍSTICAS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	55
COMUNIDADE ATENDIDA	55
ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (TJ, MP, DP, OAB, CMDCA, CONSELHO TUTELAR E REDE DE ATENDIMENTO)	55
3.3.3 MARCO OPERACIONAL	56
ÁREAS DE ATUAÇÃO	56
SAÚDE	56
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	56
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, SEXUALIDADE E GÊNERO	57
FAMÍLIA E COMUNIDADE	57
ARTICULAÇÃO COM REDE DE ATENDIMENTO	58
EDUCAÇÃO	58
PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO	60
ESPORTE, CULTURA E LAZER	61
SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	62
ATIVIDADES EXTERNAS	63
INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS	63
ESTUDO DE CASO	63
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	64
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	65
CONSELHO DISCIPLINAR	65
MEDIDA DISCIPLINAR	65
4. CENTRAL DE VAGAS DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ	67
4.1 REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 43/2015 – GS/SEJU	69
4.2 SOLICITAÇÃO DE VAGAS	69
4.3 FILA DE ESPERA	69
4.3.1. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ORDEM DA FILA DE ESPERA	70
4.4 RESPOSTA À SOLICITAÇÃO	70

4.5 INGRESSO	70
4.6 TRANSFERÊNCIA	71
4.7 DESLIGAMENTO	71
5. DOCUMENTOS NORTEADORES DA AÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA	73
5.1 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	75
5.1.1 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA	75
5.2 CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ – RESOLUÇÃO N° 44/2016 – GS/SEJU	78
5.3 PLANO DE AÇÃO	78
6. REFERÊNCIAS	81
7. APÊNDICES	85
RESOLUÇÃO N° 043/2015	87
RESOLUÇÃO N° 044/2016	97
PORTARIA N° 03/2015	143
PORTARIA N° 04/2015	151
PORTARIA N° 05/2015	159





1. BASES CONCEITUAIS E LEGAIS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1.1 PRINCÍPIOS

Diversas são as bases legais norteadoras do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual que tem como pressuposto consolidar a política da criança e do adolescente, interrelacionando-a no âmbito socioeducativo, no que tange aos adolescentes em conflito com a lei que cometem atos infracionais com violência ou grave ameaça e que sejam sujeitos à restrição ou privação de liberdade em Centros de Socioeducação ou em Casas de Semiliberdade.

Os principais marcos normativos brasileiros sobre a matéria – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – consistem em importantes consolidações legislativas de normas já existentes e de compromissos já assumidos no Brasil na esfera internacional.

Todo este conjunto normativo consolida a adoção do princípio protetivo aplicado às crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que rompe com a doutrina menorista da situação irregular, para adotar a doutrina da proteção integral, reconhecendo-se a necessidade de propiciar condições de pleno desenvolvimento em redes articuladas de proteção à criança e ao adolescente, sendo dever de todos prevenir a ameaça e combater a ocorrência de violação de direitos.

As referidas redes articuladas de proteção permitem a compreensão de três dos princípios expressos ainda no início da definição de legal das medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente sobre a internação, cujas garantias são extensíveis às demais modalidades de medidas socioeducativas previstas, ao afirmar que *“a internação constitui medida privativa de liberdade sujeita aos princípios da **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**”*.

Isso porque sendo existente no território do adolescente uma rede articulada de proteção, permite-se identificar fatores de risco e de proteção, bem como instituir mecanismos alternativos à privação ou restrição de liberdade, que somente podem ser aplicados em última e irremediável hipótese.

Nos termos preconizados pela Lei nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas com o condão específico de:

- (i) responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;
- (ii) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- (iii) a desaprovação da conduta infracional, observados os limites previstos em lei.

Fica claro, portanto, o aspecto pedagógico das medidas socioeducativas que, diferentemente das leis penais, não se revestem de caráter punitivo com previsões de tempo mínimo de pena ou limites a progressões e atividades externas. Consiste, antes de tudo, na aplicação de medida socioeducativa com a finalidade de responsabilizá-lo pelo ato infracional praticado, assim como conscientizar e prevenir sobre as consequências de seus atos, evitando-se que volte a cometê-los, o que se faz mediante fortalecimento de fatores de proteção dentro do seu contexto individual com valores e referências próprias que devem fomentar um local de identificação e de projeto de vida do adolescente.

Trata-se do paradoxo de, apesar da privação de liberdade, ter o objetivo de fortalecer o exercício futuro da liberdade, fomentando-se elementos que efetivamente reforcem sua autonomia e permitam não mais potencializar a violência e romper com a trajetória infracional que levou a intervenção institucional do Estado.

Neste contexto e considerando que a privação ou restrição de liberdade consiste em elemento de alto impacto ao adolescente em fase de formação, rege-se pelo princípio de que se deve permanecer pelo tempo necessário ao referido trabalho socioeducativo, sendo este tempo o mais breve possível conforme o Plano Individual de Atendimento do adolescente, cuja complexidade e tempo de medida não necessariamente tem relação direta com a gravidade do ato infracional praticado, mas sim, com a maturidade do adolescente em retomar um projeto de vida que não tenha a criminalidade como referência.

Por certo que para concretização desta rede de proteção, que também está diretamente ligada à plena execução do Plano Individual de Atendimento do adolescente em medida socioeducativa, não se pode analisar o programa de atendimento como um local isolado da comunidade em que está inserido. Registra-se, aliás, que o trabalho da unidade socioeducativa consiste justamente em prepará-lo para o retorno à sociedade, que é corresponsável com seu processo socioeducativo.

Do mesmo modo, a rede articulada de serviços, voltada tanto ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, quanto para as crianças e adolescentes que necessitem de políticas públicas, deve ser vista em todas as dimensões de desenvolvimento que congregam os direitos à saúde, à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à participação social e

política, à convivência familiar, entre outros. Deste conjunto articulado de ações extrai-se o **princípio da incompletude institucional**.

Em razão do exposto, conforme doravante explicitado neste Programa de Atendimento do Sistema Socioeducativo Estadual, deve haver na execução da medida uma corresponsabilidade que envolva o dever do Estado, da família e da sociedade em relação ao adolescente; frisando-se, ainda, a necessidade de corresponsabilidade do município e de diferentes políticas públicas relacionadas, a partir de um plano integrado de ações voltada ao fortalecimento desta seara.

Por fim, enquanto política de prioridade absoluta do Poder Público, importante enfatizar o **princípio do melhor interesse do adolescente**, o que não quer dizer que seus desejos pessoais sempre prevaleçam, sobretudo quando se trata de envolvimento em atos infracionais, mas sim, que a política de atendimento socioeducativo esteja integrada entre as urgências e prioridades de fortalecimento de atuação, permitindo-se condições de trabalho eficientes aos adolescentes dentro do Sistema de Garantia de Direitos e sendo considerado com primazia na formulação de políticas públicas que atendam aos objetivos das medidas socioeducativas, como assim preconiza a lei.

Do mesmo modo registra-se que, inobstante muitas referências bibliográficas divergirem quanto a categoria entre regras e princípios, o dever em garantir o sigilo dos adolescentes que cometam atos infracionais, preservando-os de exposições públicas e divulgação de dados, bem como a garantia e pleno acesso aos órgãos de defesa de direitos são questões inerentes à estrutura de proteção necessária para garantir a eficácia das medidas socioeducativas.

Conforme já exposto, os referidos princípios normativos que regem a política da criança e do adolescente não são exaustivos e, conseqüentemente, o Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná encontra-se amparado em diversos outros marcos legais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que devem ser reiterados nos documentos oficiais.

1.2 MARCO LEGAL

1.2.1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 1946, deliberou que trabalharia o direito internacional de direitos humanos em três etapas: a primeira delas seria a elaboração de um documento com a Declaração Universal de Direitos Humanos de acordo com o artigo 55 da Carta das Nações Unidas; em segundo lugar, trabalhar-se-ia em documentos juridicamente vinculantes; para, em terceiro lugar, concretizar um sistema adequado para assegurar o respeito aos direitos humanos e tratar os casos de sua violação.

Em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que inobstante o seu status jurídico de “*soft law*” ou pelo que a Convenção de Viena venha a tratar como “*jus cogens*”, e, como tal, com caráter não vinculante juridicamente aos Estados, o documento normativo e pactuado pelos Estados membros das Nações Unidas o faz ser mais do que uma diretriz ou recomendação, razão pela qual encontra-se entre os marcos normativos legais deste Programa de Atendimento.

Em verdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem a importância histórica de iniciar, dentro do contexto pós II Guerra Mundial, conforme consta em seus artigos I a III, o direito internacional de direitos humanos e cristalizar os valores ocidentais das grandes revoluções liberais da igualdade, liberdade e fraternidade.

Os conceitos incorporados neste documento trazem sobretudo a noção de sujeito de direito, destacando-se conforme artigo VI que “todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecidos como pessoas perante a lei”. Isto envolve o reconhecimento de todos, incluindo-se o destinatário da política pública socioeducativa que é o adolescente, independentemente de sua nacionalidade ou dos contextos sociais que emergem, como sujeito de direito. Neste sentido, também, a vedação a tratamento ou castigo cruel e degradante, que traz, no âmbito socioeducativo, o desafio de transpor a visão meramente retributiva das sanções para que elas definitivamente assumam um aspecto pedagógico, conforme disciplina em normas e procedimentos adequados à lógica socioeducativa, que deve se sustentar em regras que tragam ao adolescente sentido em suas regras e determinações, em vez de normas vazias ou sem qualquer contextualização.

Do mesmo modo, com os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhece diversos conteúdos sobre o direito à igualdade como os direitos políticos das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Por certo que tais reconhecimentos envolvem, no plano programático da política pública, ações de empoderamento e autonomia neste sentido, superando-se viés do estatuto menorista em uma lógica assistencialista aos adolescentes atendidos, para, dentro do seu contexto, criar-se referências verdadeiras para um projeto de vida positivo que definitivamente rompa com o contexto infracional e de vulnerabilidade.

Por questões metodológicas, este documento reconhece a Declaração como balizamento legal, sem adentrar na

especificidade de sua aplicação. Conforme bem salienta Fabio Konder Comparato (2015), “A cristalização desses ideais em direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos”.

Quando se fala em efetivação de direitos humanos, por certo que consiste em processo histórico de amadurecimento, consolidação, como também de não retrocesso. Esses diferentes embates que se deparam na política pública devem ser realizados diuturnamente no âmbito socioeducativo com a finalidade de continuamente amadurecer a formação de todos aqueles que atuam no sistema e construí-lo, dialogicamente, como um espaço que permita a (re) construção de horizontes aos adolescentes atendidos.

1.2.2. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Entre as normativas vinculantes na área da Criança e do Adolescente foi ratificada pelo Brasil a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança ratifica os preceitos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como enfatiza a prioridade e primazia dos direitos da criança na formulação e implementação de políticas públicas traduzido no direito brasileiro como o conceito jurídico de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, por sua vez, considera como criança toda pessoa com menos de 18 anos. Consolida-se, neste documento, os direitos das crianças e a necessidade de uma rede articulada de proteção, que, nos termos preconizados no estabelecimento desta política estadual, tem como última e excepcional instância de aplicação o sistema socioeducativo.

Aos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo deve-se respeitar, conforme a presente normativa, os direitos básicos assegurados que também constam no direito interno brasileiro, sem olvidar dos casos em que os adolescentes atendidos também tenham filhos, o que gera uma dupla responsabilidade na garantia dos direitos atendidos que devem ser ponderados no caso concreto com o melhor atendimento possível, sobretudo considerando a importância da primeira infância recentemente objeto de lei própria (Lei nº 13.257/2016).

1.2.3. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL

As Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, também conhecidas como Regras de Beijing, consistem em importante documento balizador para a definição da preocupação da área da infância e juventude no aspecto articulador e protetivo, bem como das diretrizes de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei.

Neste sentido, a Justiça da Infância e Juventude caracteriza-se como espaço de promoção de bem estar buscando salvaguardar os aspectos preventivos e protecionistas da política da criança, bem como garantir a responsabilização daqueles casos em que os adolescentes vierem a conflitar com a lei, sobretudo quando tratar-se de casos graves que exijam intervenção mais eficaz por parte do Estado.

Em virtude do exposto, imprime ao adolescente em peculiar condição de desenvolvimento a possibilidade de responsabilização pelos seus atos, conforme legislação específica, utilizando-se como analogia as regras e garantias do direito penal aplicado aos adultos, porém com a especificidade de tratamento preconizada pela legislação especial, mais especificamente no caso do Brasil pela Lei nº 12.594/2012.

Do mesmo modo estabelece garantias também asseguradas no direito interno brasileiro reconhecendo-se a necessidade de estabelecer expressamente o caráter excepcional da institucionalização com os cuidados e ressalvas inerentes a este processo, quando ocorrer.

1.2.4. REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE E DIRETRIZES DE RIAD PARA PREVENÇÃO DO DELITO JUVENIL

Em caráter juridicamente não vinculante, porém, como fruto do processo de amadurecimento de educação em direitos humanos e expressamente recomendado aos Estados Membros das Nações Unidas que o adotem, ressalta-se a importância política das Regras de Riad, que se origina a partir de discussões para o estabelecimento de normas voltadas à redução da, então chamada, delinquência juvenil.

Coerente à necessidade de uma rede articulada de proteção para evitar a referida delinquência juvenil, o documento

exorta que para o êxito deste objetivo deve haver por parte de toda a sociedade esforços para o desenvolvimento harmônico de adolescentes que promovam e respeitem a sua personalidade a partir da primeira infância.

Do mesmo modo, estabelece a necessidade de medidas progressistas que evitem criminalizar condutas que não causem grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique aos demais, recomendando-se aos Estados membros que especifiquem mecanismos internos que reconheçam a especificidade da criança e do adolescente em desenvolvimento com aspectos que corriqueiramente desaparecem quando atingem a idade adulta.

Como principal reconhecimento deste documento no âmbito da aplicação de medidas socioeducativas, além da supramencionada necessidade de rede articulada de proteção que permita evitar o cometimento de atos infracionais, encontra-se a preocupação com a estigmatização oriunda da privação e restrição de liberdade que pode vir a potencializar a violência em vez de suprimi-la, caso aplicada indevidamente. Neste sentido, o documento enfatiza que a classificação do jovem como desviante geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

Nesse viés, além da compreensão da medida socioeducativa como algo excepcional, deve-se, em relação aos adolescentes atendidos, ter pelos seus servidores a sensibilidade e formação para desconstrução de valores e estigmas sofridos pelos adolescentes, preparando-o para o retorno à sociedade de forma mais madura e autônoma mediante fortalecimento de fatores de proteção que permitam lhe dar condições melhores de vida do que o contexto que levou a infracionar.

Do mesmo modo imprime ao Poder Judiciário e Ministério Público a corresponsabilidade na adequada visão socioeducativa que delimitará as hipóteses que comportem a privação de liberdade.

Em relação as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade, adota-se, coerentemente, preceitos similares às recomendações acima expostas fomentando seu bem estar físico e mental e preocupando-se com os efeitos da institucionalização que devem ser constantemente sopesados pela equipe de atendimento.

O referido documento traduz o que o direito interno preconiza como princípio da brevidade e excepcionalidade das medidas socioeducativas, sobretudo quando se trata de privação de liberdade, bem como enfatiza a necessidade de controle judicial com a finalidade de salvaguardar a aplicação somente quando estritamente necessário e em casos extremamente graves.

Por outro lado, traz também consigo direitos individuais dos adolescentes, igualmente reconhecidos pela legislação brasileira, para que, durante o cumprimento da medida, sejam ofertados espaços físicos adequados à sua finalidade, o que vem sendo gradualmente implementado mediante novas obras de Centros de Socioeducação; bem como que se universalize aos adolescentes aspectos que reforcem fatores de proteção como escolarização formal e não formal, oficinas de arte, esporte, cultura e lazer, bem como intervenções que permitam o cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa que consiste em prepara-lo para o retorno em sociedade de forma mais estruturada, rompendo-se com a trajetória infracional que o levou até a privação de liberdade.

As atividades e definições da política de atendimento do Estado do Paraná, com base nas presentes diretrizes, serão doravante pormenorizadas neste Programa de Atendimento.

1.2.5. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente demarca importante marco legal de superação de diversos conceitos próprios do Código de Menores, centrando-se a atenção ao princípio da proteção integral que insere o adolescente como sujeito de direitos. Este marco legal permite um novo olhar às medidas socioeducativas, sobretudo, em relação às medidas socioeducativas que comportem a privação de liberdade como são os casos de internação que passam a ser revestidos de uma concepção inclusiva e formativa em casos efetivamente graves.

Baseado nos princípios da menor intervenção e da incompletude institucional, busca-se salvaguardar a política da criança e do adolescente como um dever do Estado, da família e da sociedade em propiciar a este público, em condição peculiar de desenvolvimento, um olhar específico, diferenciado e que permita ofertar condições de sua formação plena.

A execução das medidas socioeducativas traz consigo uma corresponsabilidade entre diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, que exigem contínuo aprofundamento e problematizações sobre suas práticas. Significa dizer que não apenas o Poder Executivo, mas também o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos devem trazer para suas pautas de discussões qual é a rede de proteção existente em cada território; o significado do princípio da excepcionalidade e menor intervenção nas medidas socioeducativas; o perfil dos adolescentes encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa; as providências adotadas para que o número

de encaminhamentos estejam de acordo com a capacidade de execução da política pública pelo Poder Executivo, de modo que a medida socioeducativa cumpra com suas finalidades, em vez de ser subvertida em mera privação de liberdade, que é o que ocorre quando se deflagram cenários de superlotação e recebimento de adolescentes acima da sua capacidade de estrutura física e/ou recursos humanos.

Nesse sentido, as regras e critérios estabelecidos para gestão do sistema socioeducativo trazem consigo a institucionalização, dentro do Programa de Atendimento, dos critérios para disponibilização de vaga, das ofertas mínimas de atividades, do quadro atual de recursos humanos para suprimento desta demanda, bem como a capacidade máxima estimada para este atendimento conforme a situação de cada unidade socioeducativa.

1.2.6. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Em 2012 foi promulgada a Lei nº 12594/2012, que institui regras específicas sobre o sistema de atendimento socioeducativo, previsto nos artigos 122 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida legislação institucionaliza questões já pacificadas pela área acadêmica e jurisprudencial, bem como sedimenta entendimentos anteriormente controvertidos nesta temática.

Dentre as diferentes exigências da legislação encontra-se o registro do programa de atendimento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com a necessidade de observância de diferentes requisitos. Importante sedimentar que no ato desta inscrição foram já discutidas, previamente, diferentes normativas que conformam este Programa de Atendimento.

Dentre elas, destacam-se as discussões realizadas com toda a comunidade socioeducativa para consolidação do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo que resultaram na normativa atualmente regulamentada pela Resolução nº 44/2016 – GS/SEJU. Neste documento diversos foram os direitos assegurados, dentre os quais destaca-se o tratamento dispensado à identidade de gênero com a adoção do nome social, da regulamentação das hipóteses de visita íntima, da graduação das faltas disciplinares, dos instrumentos socioeducativos e do caráter pedagógico sobre os quais a política socioeducativa deve sempre se revestir.

Destaca-se, neste sentido, a importância da Comissão Intersetorial formada por integrantes do Poder Executivo, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, com a finalidade específica de discussão sobre o Programa de Atendimento e que balizou a revisão de todo o documento aberto para consulta pública com mais de 300 contribuições dos servidores do sistema socioeducativo.

Entre a consolidação das normativas houve a definição de faltas leves, médias e graves com a preocupação de que nenhuma das categorias fossem esvaziadas em sua concepção. Em razão do exposto, buscou-se diferenciar entre médias e graves as condutas em caráter preparatório daquelas condutas que resultassem em dano efetivo, graduando-se de modo a salvaguardar que houvesse sanções conforme preconiza a legislação sem um grande abismo entre as categorias de falta como ocorre na execução penal que abarca inúmeras condutas como faltas graves sem um conceito de falta média.

Registra-se que pelo fato das faltas médias guardarem consigo condutas preocupantes dentro da comunidade socioeducativa a graduação das penalidades permite uma grande aproximação com as faltas graves, conquanto devidamente justificadas, com a finalidade de subsistir uma capacidade de resposta proporcional e coerente conforme o caso concreto.

Ademais, buscou-se a todo momento contemplar regras que façam sentido e que permitam um ambiente mais harmonioso dentro de uma lógica de segurança socioeducativa que difere significativamente de uma lógica militarizada ou autocrática. Deste modo estipulou-se que, sempre que possível, dever-se-iam adotar práticas restaurativas ou quando estas não se mostrarem viáveis deverá haver clara contextualização da falta e das razões de decisão do Conselho Disciplinar para que haja a efetiva responsabilização do adolescente.

Além de todas as especificações sobre as normas de conduta interna, do quadro de recursos humanos que contemplam este Programa de Atendimento, houve, também, a regulamentação de critérios claros para escolha de dirigente de unidade socioeducativa conforme Resolução n. 71/2015 – GS/SEJU.

Por fim, a gestão de atendimento socioeducativo, conforme Programa de Atendimento ora formalizado, tem como condão a gradual e progressiva integração da política socioeducativa às legislações específicas da criança e do adolescente, qualificando-se continuamente o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.





2. GESTÃO ESTADUAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ: SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal estabelece por meio de seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em julho de 1990, recepcionou esta orientação Constitucional por meio de seu artigo 4º estabelecendo que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

À luz destas orientações normativas, resta clara a responsabilidade compartilhada de diversas esferas que devem atuar a fim de garantir o pleno atendimento de crianças e adolescentes, independente da condição em que se encontram. Desse modo, adolescentes em atendimento socioeducativo da mesma forma são destinatários da proteção integral e prioridade absoluta devidos pela família, sociedade e Estado.

A fim de organizar, estruturar e delinear o atendimento socioeducativo, foi promulgada a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

No âmbito do Estado do Paraná, até 2010 a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná era de responsabilidade da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ12). Em 2011, com sua transformação em Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), esta atribuição lhe foi conferida sendo exercida conjuntamente com a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação das Políticas Estaduais de Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 16.840/2011, alterada pela Lei nº 17.085/2012). Com o advento da Lei nº 18.374/2014 as atribuições do Sistema de Atendimento Socioeducativo foram transferidas para a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), oportunidade em que se criou o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). Posteriormente, com a Lei nº 18.778/2016, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos foi transformada em Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, integrando a política estadual de trabalho, emprego e renda.

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, tendo por finalidade a definição de diretrizes para a política governamental focada no respeito à dignidade humana, compreendendo também a coordenação de sua execução nas áreas de proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor; de defesa dos direitos da cidadania; da implantação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo. A SEJU conta também com a Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, como um órgão de execução programática, com a atribuição de promover programas de formação profissional em parceria com os respectivos departamentos.

Dentro da estrutura da SEJU, o Departamento de Atendimento Socioeducativo é o responsável pela gestão das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade do Estado do Paraná. Para tanto, tem como atribuições a articulação da intersetorialidade de ações dentro da política de atendimento ao adolescente, o estabelecimento de convênios e a supervisão e coordenação da execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

As ações do DEASE baseiam-se nos princípios de atenção integral e prioritária do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a partir da articulação de ações de prevenção de fatores de risco e promoção de fatores de proteção. O objetivo-fim do atendimento socioeducativo, de acordo com o Plano Nacional, é fomentar o caráter educativo do processo de responsabilização do adolescente, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

2.2 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2.2.1 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Departamento de Atendimento Socioeducativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), tem como principais atribuições a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo. O trabalho inclui a articulação da

intersetorialidade de ações dentro da política de atendimento a criança e adolescente, o estabelecimento de convênios, a supervisão e coordenação da execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, a criação e manutenção de programas de internação, semiliberdade e internação provisória.

Ainda, o Departamento tem como competências o planejamento, a articulação, a coordenação e a manutenção dos programas de internação, internação provisória e semiliberdade, no âmbito do Estado do Paraná, sempre de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); articulação e subsídios para a efetivação, mediante convênios ou acordos, e o fortalecimento de parcerias com instituições que visem à cooperação técnica e à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas na área; o planejamento de cursos de sensibilização, formação e capacitação de servidores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

2.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEASE E SUAS ATRIBUIÇÕES



A estrutura organizacional do DEASE subdivide-se em Direção, Coordenação de Planejamento, Divisão de Segurança Socioeducativa, Divisão Administrativa, Divisão de Formação Educacional e Profissional, Divisão de Saúde, Divisão de Vagas e Informações e Divisão Psicossocial.

NÍVEL DE DIREÇÃO

À Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo compete o exercício das responsabilidades fundamentais dos ocupantes de posições de chefia na administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.485, de 1987, pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda, a Direção é responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes nacionais e as Resoluções da Secretaria de Estado que vinculem as atividades deste Departamento.

Também é de responsabilidade dessa chefia o acompanhamento e avaliação periódica do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; a coordenação, planejamento, implementação e monitoramento dos programas, projetos e serviços executados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo; o acompanhamento das direções das Unidades de Atendimento Socioeducativo; e a promoção de ações integradas e articuladas com outros atores do Sistema de Garantias de Direitos para a promoção e inclusão social dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Outra importante função consiste na elaboração de instrumentos para a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual; o permanente diálogo com o Sistema de Justiça; a participação e representação em reuniões, tais como os Conselhos de Garantia de Direitos às Crianças e Adolescentes; elaboração de relatórios, emissão de pareceres, edição de Portarias e atos administrativos condizentes ao Departamento; e a articulação com órgãos governamentais e entidades não-governamentais com vistas a celebração de convênios, termos de acordo e parcerias que ampliem as possibilidades de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

NÍVEL DE COORDENAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

À Coordenação de Planejamento compete planejar, implementar e monitorar programas, projetos e serviços para que o Sistema de Atendimento Socioeducativo atinja os princípios estabelecidos pelo SINASE e outras diretrizes nacionais e internacionais; bem como subsidiar tecnicamente os assuntos referentes ao atendimento socioeducativo sob responsabilidade do Governo do Estado a partir das regulamentações do SINASE.

Também é atribuição da referida coordenação, o planejamento de recursos humanos, com atividades que envolvam a análise e emissão de pareceres quanto a conveniência técnica nas solicitações de licença especial, licença sem vencimento, afastamento para estudo, jornada especial de trabalho para frequência a cursos e outras solicitações funcionais dos servidores; análise e emissão de pareceres nos pedidos de realocação, remoção, disposição funcional e cessão de servidores; dimensionamento dos quadros de recursos humanos das unidades do DEASE e levantamento de necessidades de suprimento de vagas; acompanhamento dos processos de admissão de pessoal e levantamento de necessidades de Concurso Público; análise e emissão de pareceres quanto a jornada de trabalho, escalas de plantão e distribuição de servidores nas unidades; elaboração de minutas de resoluções para regulamentação de processos de realocação e participação em comissões para realização de processos seletivos; participação do processo de avaliação de desempenho de estágio probatório, incluindo a minuta da regulamentação, capacitação dos avaliadores e participação nas comissões de avaliação.

Em outro viés, a Coordenação é responsável pela assessoria à Direção do DEASE nos procedimentos administrativos; auxílio no planejamento estratégico do DEASE; auxílio na elaboração de documentos institucionais; análise referente a demandas de outros Grupos da SEJU e planejamento interno; acompanhamento e elaboração de projetos; coordenação da atualização dos Cadernos de Socioeducação; análise, orientações e pareceres para Projetos de Pesquisa apresentados; e apoio e orientação na elaboração dos projetos de capacitação promovidos conjuntamente com a Escola de Educação em Direitos Humanos da SEJU, bem como subsídios para autoavaliação do sistema socioeducativo.

NÍVEL DE EXECUÇÃO

DIVISÃO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

À Divisão de Segurança Socioeducativa compete elaborar relatórios e emitir pareceres relativos às questões de segurança na execução da medida cautelar de internação provisória e medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; elaborar, implantar e avaliar as estratégias de segurança, respeitando os princípios e diretrizes do SINASE; padronizar os instrumentos referentes aos registros de ocorrências; definir os equipamentos de segurança a serem adotados; definir, revisar, avaliar e orientar sobre os procedimentos, rotinas e normas de segurança; auxiliar a Direção do DEASE e de unidades em casos de situações-limite.

A Divisão também tem como atribuição planejar, acompanhar a execução e avaliar o treinamento das equipes dos CENSES e Casas de Semiliberdade nas modalidades de formação, especialização, aperfeiçoamento em parceria com as respectivas direções; fiscalizar regime disciplinar priorizando os princípios da justiça restaurativa; fiscalizar a instauração e regulamentação do processo disciplinar; articular e mobilizar ações no sentido de garantir condições de segurança para a realização das atividades pedagógicas e técnicas, internas e externas à Unidade; acompanhar, articular e mobilizar ações a fim de garantir condições de cumprimento do plano político institucional; fornecer apoio e orientação na elaboração dos projetos de capacitação; e elaborar instrumentos para avaliação dos programas desenvolvidos, sistematizar informações e elaborar relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

À Divisão Administrativa compete auxílio à Direção para definição de subsídios técnicos e suporte as ações operacionais a serem demandadas do próprio DEASE e dos respectivos Grupos setoriais subordinados à Diretoria Geral da Secretaria que lhe dão suporte, a partir das seguintes atividades: subsidiar o Grupo Administrativo Setorial para definição de objetos técnicos e elaboração de contratos e demandas de materiais e serviços das Unidades; elaboração de relatórios e emissão de pareceres pertinentes a sua área de competência; supervisão de informações das Unidades com sistematização de dados; auxílio ao Departamento em assuntos de expediente; auxílio em assuntos administrativos em geral; apoio e orientação na elaboração dos projetos de capacitação; elaboração de instrumentos para avaliação dos programas desenvolvidos, sistematização de informações e elaboração de relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação.

DIVISÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

À Divisão de Formação Educacional e Profissional compete a supervisão das atividades educacionais, de qualificação profissional, esportivas, culturais e de lazer.

Quanto às atividades de formação educacional e profissional, tem como atribuição articular e elaborar planos, projetos e programas de formação profissional e educacional nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade; assegurar o acesso e o acompanhamento da escolarização e profissionalização efetiva dos adolescentes de todos os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade; planejar, implementar, monitorar e avaliar o programa de escolarização em parceria com a SEED; acompanhar o processo de seleção dos profissionais de educação envolvidos com a escolarização dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa; coordenar, implantar e acompanhar o programa de qualificação profissional básica nas Unidades de Atendimento Socioeducativo; desenvolver planos e projetos visando a garantia da inserção dos adolescentes no mundo do trabalho por meio de cursos de iniciação ao trabalho, aprendizagem e formação continuada, em ambiente interno e externo aos CENSES.

No que toca às atividades de esporte, cultura e lazer à Divisão compete fomentar os CENSES a articularem com a rede de apoio a inserção de adolescentes em atividades de esporte, cultura e lazer; desenvolver planos e projetos visando a garantia de inserção dos adolescentes em atividades desportivas; planejar, implementar, monitorar e avaliar os programas culturais, desenvolvidos nos CENSES e Casas de Semiliberdade.

Em outro vértice, cabe assessorar e prestar supervisão técnico-pedagógica às Unidades de Atendimento Socioeducativo; apoiar e orientar a elaboração dos projetos de capacitação; elaborar instrumentos para avaliação dos programas desenvolvidos, sistematizar informações e elaborar relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação; bem como assegurar o cumprimento dos Planos Político-Pedagógicos das Unidades.

DIVISÃO PSICOSSOCIAL

À Divisão Psicossocial compete o planejamento e gerenciamento dos setores de atendimento psicossocial, a partir das seguintes ações: realizar articulação com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a celebração de convênios, termos de acordo e parcerias que ampliem as possibilidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei; acompanhamento de relatório mensal das Unidades; discussão dos instrumentos utilizados, bem como de procedimentos, encaminhamentos, contatos com a rede, trabalho com as famílias, trabalho com os adolescentes em grupo, formação de grupos de pais realizados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo; acompanhamento e orientações quanto ao Programa Família Paranaense na modalidade AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação; análise de relatórios de evasões e fugas de adolescentes em Casas de Semiliberdade e Centros de Socioeducação; acompanhamento do fluxo de visitas dos familiares; garantir os fluxos para emissão de documentos de cidadania; e elaboração de instrumentos para avaliação dos programas desenvolvidos, sistematização de informações e elaboração de relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação.

DIVISÃO DE SAÚDE

À Divisão de Saúde compete o planejamento e gerenciamento das ações de prevenção e promoção de saúde a partir das seguintes principais atribuições: planejamento de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde dos adolescentes e dos servidores nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade; planejamento, padronização, monitoramento e avaliação dos atendimentos de saúde física, odontológica e mental dos adolescentes atendidos nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde; planejamento de ações a fim de garantir a vacinação, atendimento médico e odontológico a todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade.

Também é de responsabilidade dessa Divisão a elaboração de instrumentos para avaliação dos atendimentos de saúde nas Unidades; sistematização de informações e elaboração de relatórios de avaliação técnica dos atendimentos na área de saúde; participar da elaboração e acompanhamento do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória e monitorar a implantação de suas normativas nas unidades; articular ações que promovam cuidados especiais em saúde mental aos adolescentes, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas; promover ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis.

A referida divisão também é responsável por garantir o direito à alimentação dos adolescentes subsidiando-se tecnicamente a elaboração dos contratos com as discriminações das informações necessárias, bem como auxiliando as unidades socioeducativas na fiscalização da respectiva execução da oferta com a finalidade de salvaguardar refeições nutricionalmente equilibradas e suficientes para faixa etária.

Outras atribuições consistem em garantir a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das unidades de atendimento, incluindo-se, sempre que possível, aqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias; análise de indicadores e supervisão do preenchimento pelas equipes da inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; supervisão e acompanhamento dos profissionais de saúde das equipes técnicas das Unidades; acompanhamento e orientação para os casos de tentativa e consumação de suicídio; apoio e orientação na elaboração dos projetos de capacitação; bem como elaboração de relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação.

DIVISÃO DE VAGAS E INFORMAÇÕES

À Divisão de Vagas e Informações compete a sistematização das informações gerenciais do DEASE concentrando ações de central de vagas, alimentação do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS) a partir das seguintes atribuições: gerenciamento de demandas da central de vagas recebendo e respondendo ofícios com autoridades judiciais, a partir do registro e análise das solicitações de vagas em conjunto com a Direção do DEASE; avaliação técnica dos casos encaminhados para viabilização de vagas nas unidades do sistema socioeducativo referente ao perfil das unidades, dos adolescentes e da disponibilidade das vagas; controle da ocupação e distribuição das vagas existentes na rede oficial do sistema socioeducativo; monitoramento da rede de atendimento a fim de garantir seu funcionamento de acordo com a capacidade de cada Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberdade; administração e controle de transferências de adolescentes entre unidades que compõem a rede de atendimento para garantir segurança e equilíbrio no funcionamento das unidades socioeducativas.

Quanto às informações do DEASE, tem como atribuição o monitoramento do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS) e disponibilização de informações sobre o atendimento socioeducativo sempre que necessário; e elaboração de instrumentos para avaliação dos programas desenvolvidos, sistematização de informações e elaboração de relatórios periódicos, referentes às áreas de atuação.

UNIDADES DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADAS

Atualmente, o Estado do Paraná possui 19 Centros de Socioeducação e 08 Casas de Semiliberdade, distribuídas em três regiões: Região 1 compreendendo os municípios de Curitiba, Região Metropolitana e Ponta Grossa; Região 2 compreendendo os municípios da região norte e centro ocidental; e Região 3 compreendendo os municípios da região oeste, sudoeste e centro sul. Essas Unidades atendem a medida cautelar de internação provisória e as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, totalizando 1158 vagas, conforme a seguinte disposição:



REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE	SEXO		CAPACIDADE INSTALADA			
					IP	I	SL	TOTAL
Região 1 469 vagas	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	F	32	56	0	88
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M		0	0	18	18
	Curitiba	Cense Curitiba	M	F	100	0	0	100
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F		0	30	0	30
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F		0	0	7	7
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M		0	0	18	18
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M		0	30	0	30
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M		28	50	0	78
	Piraquara	Cense São Francisco	M		0	60	0	60
Região 2 367 vagas	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M		8	20	0	28
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M		0	0	18	18
	Umuarama	Cense de Umuarama	M		4	13	0	17
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M		0	0	18	18
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M	F	82	0	0	82
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M		0	60	0	60
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M		0	0	18	18
	Maringá	Cense de Maringá	M		20	66	0	86
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M		4	16	0	20
	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M		5	15	0	20
Região 3 362 vagas	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M		20	0	0	20
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M		0	78	0	78
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M		0	0	18	18
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M	F	43	54	0	97
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M		0	0	18	18
	Toledo	Cense de Toledo	M		10	15	0	25
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M		5	13	0	18
	Laranjeiras do Sul	Cense de Laranjeiras do Sul	M		10	78	0	88
					371	654	133	1158

Os Centros de Socioeducação possuem um Diretor e um Diretor Assistente, ao passo que as Casas de Semiliberdade possuem um Diretor, mantendo-se a autonomia dos programas de atendimento tendo em vista a diferença de realidade entre as medidas socioeducativas e a necessidade das Casas de Semiliberdade não se inspirarem em práticas próprias da privação de liberdade, sendo que ambos devem obedecer aos requisitos mínimos disciplinados pela Lei n. 12594/2012 e aos critérios deste Programa de Atendimento regulamentados, atualmente, pela Resolução n° 71/2015 – GS/SEJU, conforme abaixo exposto:

REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
Formação compatível na área		
Experiência em Socioeducação		
Reputação ilibada	Parecer da Corregedoria	
	Certidão negativa criminal	
	Investigação social	
Habilidades Interpessoais	Conhecimento em procedimentos administrativos	
	Conhecimento e observância em direitos humanos	
	Conhecimento do sistema jurídico juvenil	
	Conhecimento em Socioeducação	
	Liderança e gestão de equipe, promovendo a realização do trabalho de forma intersetorial	
	Conhecimentos dos procedimentos de segurança, das técnicas de gerenciamento de crise e dos procedimentos administrativos necessários para registro e informação aos órgãos de justiça e ao DEASE	
	Conhecimento sobre mediação de conflito	
	Conhecimento sobre justiça restaurativa	
	Capacidade de articulação com a rede pública local (saúde e outros serviços)	
	Habilidade técnica e pessoal para representação do Governo do Estado perante Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, entre outros órgãos de representação	

A escolha do dirigente compete, em última instância, ao Secretário de Estado gestor do sistema socioeducativo que deverá pautar a nomeação com fulcro em parecer técnico sobre os requisitos acima mencionados.

Os profissionais que compõem o quadro das Unidades de Atendimento Socioeducativo, são: Educador Social; Assistente Social; Pedagogo; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; Médico; Odontólogo Enfermeiro; Auxiliar de enfermagem; Motorista; Administrador; Técnico Administrativo; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Saúde; Agente de Manutenção e Agente Operacional.

Atualmente o quadro de pessoal de servidores efetivos do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná é composto por 1302 servidores, conforme relação abaixo.

O dimensionamento das vagas é proporcional à capacidade de atendimento da unidade que poderá oscilar conforme execução de obras e aumento de efetivo das unidades.

QUADRO DE PESSOAL / 2016																				
Agente de Apoio					Agente de Execução							Agente Profissional								
UNIDADE	Motorista	Aux. Administrativo	Aux. de Saúde	Aux. Operacional	Aux. de Manutenção	Educador Social	Téc. Administrativo	Téc. de Enfermagem	Aux. de Enfermagem	Administrador ou PNS	Assistente Social	Psicólogo	Pedagogo	Prof. Nível Superior	Sociólogo	Médico	Enfermeiro	Odontólogo	Terap. Ocupacional	TOTAL
Campo Mourão						21	1	2	1		2	1	1		1		1			31
Cascavel I	1					21	1	2	1		2	1					1			30
Cascavel II	1				1	56	4	1	2	1	4	2					1	1	1	75
Cascavel Semi						15	1				1	1								18
Curitiba	5			4	1	84	5	1	4	1	6	6	1	1		2	1		1	123
Curitiba Semi	1					20	1				1	1	1							25
Fazenda Rio Grande	2				1	25	1	1	2	1	2	1	1							37
Foz do Iguaçu	2		1		1	73	3		2		5	5	1				1	1	1	97
Foz do Iguaçu Semi						15	1				1	1								18
Joana Richa	2	1	1	4		32	1		1	1	2	1	1							47
Joana Richa Semi	1			1		9					1	1							1	14
Laranjeiras do Sul						64	5		3		2	3	1						1	79
Londrina I	3				1	56	1		3	1	4	3	1	1	1	1	1	1	1	79
Londrina II	2			1	1	50	2	1	4	1	3	3	1			2	1	1	1	74
Londrina Semi	1					19	1					1		1						23
Maringá	5				1	62	2	1	3	1	4	5	1				1		1	87
Paranavaí	1				1	22	1	4			1	1								31
Paranavaí Semi	1					13	1				1									16
Pato Branco					1	21	1	2			1	1	1							28
Ponta Grossa	2			2	1	65	5	1	1	1	2	3	1			1	1	1	1	88
Ponta Grossa Semi	1			3		12	2				1	1	1							21
Santo Antônio da Platina	1				1	20	2		1		1	1	1			1				28
São Francisco	3	3	1	4	2	51	2	1	2	1	3	2	1					1		78
São José dos Pinhais	1			1		62	2		2		2	2						1	1	74
Toledo	1				1	25	1	2	1		1	1	1				1			35
Umuarama	2					17	1	4			2	1	1				1			29
Umuarama Semi	1					13					1	1								16
TOTAL	40	4	3	21	14	943	48	23	33	9	56	50	17	3	2	7	11	7	10	1301



3. PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

3.1 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

3.1.1 ASPECTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORMATIVOS

A internação provisória tem como principal característica sua natureza cautelar, destinada ao adolescente em período de apuração de processo de ato infracional, não se constituindo especificamente uma medida socioeducativa, embora possua de igual modo caráter pedagógico. Seu prazo máximo é de, preferencialmente, quarenta e cinco dias e o tempo de permanência do adolescente depende de decisão judicial, ou seja, o adolescente pode ser liberado a qualquer momento deste período, ao ser absolvido judicialmente ou receber medida socioeducativa em meio aberto, semiaberto ou fechado. A decisão para a sua aplicabilidade deve ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. Por se constituir uma medida privativa de liberdade, está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para tanto, devem ser utilizados como parâmetro as regras e princípios próprios do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem que se perca de vista que a medida de internação - ainda que aplicada em caráter provisório - não pode conter um fim em si mesma, tampouco ser aplicada numa perspectiva punitiva, sendo orientada pelo princípio constitucional da excepcionalidade, previsto no artigo 227, da Constituição Federal.

São direitos do adolescente privado de liberdade, segundo os artigos 124 e 125 do ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Com base nesses direitos, a Lei n° 12594 de 2012, o SINASE determina que:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Pautado nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e nas normativas internacionais como Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, o Estado do Paraná busca o ordenamento jurídico e pedagógico para propor e executar a política de atendimento socioeducativo no âmbito da internação provisória.

A Resolução nº 44/2016-GS/SEJU que instituiu o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná prevê inicialmente que os CENSES, unidades destinadas ao atendimento socioeducativo privativo de liberdade é formada por uma equipe de servidores públicos, com atribuições previstas na Lei nº 13.666/2002, e é composta essencialmente por:

- I - Educador Social;
- II - Assistente Social;
- III - Pedagogo;
- IV - Psicólogo;
- V - Terapeuta Ocupacional;
- VI - Médico;
- VII - Odontólogo;
- VIII - Enfermeiro;
- IX - Auxiliar de enfermagem;
- X - Motorista;
- XI - Administrador;
- XII - Técnico Administrativo;
- XIII - Auxiliar Administrativo;
- XIV - Agente de Manutenção e
- XV - Agente Operacional.

Cabe ressaltar que de acordo com o porte da instituição, como as de menor demanda de atendimento, buscam-se suprir os serviços destinados ao atendimento do adolescente na rede municipal.

Partindo da orientação legal de que o atendimento deve assegurar ao adolescente a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida socioeducativa, além de todos os direitos não atingidos pela sentença

ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa à orientação sexual; Considerando ainda a brevidade da internação provisória, a característica cautelar e a presunção da inocência do adolescente que aguarda decisão judicial sobre o processo, a metodologia de trabalho durante este período deve ter por premissa:

- Garantir todos os direitos destinados às crianças e adolescentes, previstos em lei;
- Preservar os vínculos familiares, comunitários e institucionais do adolescente, considerando a realidade anterior à internação provisória, como vínculo escolar, instituições, programas e projetos de ensino profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, bem como a organização de visitas e atendimentos de profissionais da rede de serviços aos adolescentes, visando o início do vínculo e o êxito nos encaminhamentos posteriores;
- Realizar a coleta de dados sociofamiliar, educacionais, comunitários, entre outros; acionar a rede de serviços socioassistencial do município de origem do adolescente; atendimento dos adolescentes e de seus familiares; levantamento das múltiplas demandas e a busca de intervenções junto ao adolescente, família e rede de serviços, para encaminhamento e resolução das situações de risco e vulnerabilidades apresentadas (acolhimento institucional do adolescente e da família; levantamento e resgate de vínculos familiares e afetivos; identificação de situação de negligência e de risco/ameaça de morte, bem como encaminhamento de registros e denúncias aos órgãos competentes; encaminhamento para programas e serviços de proteção social básica e especializada bem como de proteção a ameaçados de morte; realizar escuta e acompanhamento dos adolescentes e familiares, levantamento e encaminhamentos das demandas de documentação civil e escolar; realização de discussão e estudo de caso com a equipe da Unidade e/ou Rede de Serviços, entre outras ações conforme as demandas).

Em caráter multiprofissional, as ações e procedimentos levam em consideração a essencialidade do levantamento de dados e informações preliminares junto ao adolescente, seus responsáveis, rede de serviços e proteção; celeridade do processo, que requer uma rotina organizada de forma a prestar atendimentos iniciais de diversos serviços com o adolescente e família; inserção imediata nas atividades pedagógicas; contatos com a rede e encaminhamentos relevantes; garantia de direitos (antes) violados e concomitantemente evitar a ruptura de outros fatores ou atividades protetivas que antecederam a internação provisória e elaboração/encaminhamento de relatório informativo ao Poder Judiciário e Rede de Serviços.

3.1.2 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS DE TRABALHO - ADMISSÃO, RECEPÇÃO E ACOLHIDA DO ADOLESCENTE

As normas para procedimentos mínimos da Fase de Admissão, Recepção e Acolhida estão previstas nos artigos 23 a 35 do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. A Fase ou Unidade de Internação Provisória possui características distintas da Fase ou Unidade de Internação, por se tratar da porta de entrada do adolescente no sistema privativo de liberdade, quando a realidade do educando ainda é, por vezes, desconhecida pela Equipe de Recepção/Acolhida, necessitando de intervenções rápidas, podendo haver demandas diversificadas (evidências de agressão ou lesão, hipótese de violência prévia ao ingresso, condições de saúde mental, dependência química, doenças crônicas, tratamentos e cirurgias, DST's, gravidez e atenção especial aos adolescentes LGTB, ameaça e situações de risco, conflito com adolescentes de grupos ou bairros, vínculo escolar externo, vivência de rua, entre outras), que requer cuidado para tomada de decisão e encaminhamentos preliminares.

Para tanto, é essencial a existência de uma Equipe de Recepção/Acolhida coesa, com procedimentos organizados, tendo em vista a brevidade da Internação Provisória e a importância da inserção do educando nas atividades pedagógicas, bem como do início dos atendimentos profissionais especializados que serão realizados e viabilizados pela Equipe de Referência que atua na Integração, conforme prevê o artigo 36 do mesmo documento normativo.

Ainda na Fase de Recepção/Acolhida, constitui-se momento prioritário o contato, orientações e/ou atendimento familiar que devem ser realizados por toda a Equipe de Recepção/Acolhida, conforme as demandas apresentadas. No geral, a família deve receber as informações essenciais sobre os procedimentos internos de visita e contato com os adolescentes, atendimentos que o adolescente receberá no período de internação provisória, audiências, garantias processuais, questões relacionadas à saúde, educação, dentre outras. Da mesma forma, são levantados dados e informações preliminares sobre as condições de saúde, possíveis situações de ameaças, direitos violados, atividades socioeducativas que o adolescente estava inserido, bem como informações relevantes sobre a situação processual e de possíveis vulnerabilidades.

Cabe ressaltar que devido às condições socioeconômicas e culturais das famílias atendidas, pode incorrer na inviabilidade de contatos imediatos por telefone, o que requer ações pontuais como: acionamento da rede de serviços da localidade ou que já tenha atendido o adolescente e se necessário a realização de visita domiciliar.

Na fase de Recepção/Acolhida, os Serviços de Psicologia, Social, Pedagogia, de Saúde e Terapia Ocupacional, realizarão entrevistas iniciais com todos os adolescentes, e se necessário com seus responsáveis, a fim de levantar dados preliminares referentes as demandas de cada área/serviço. Cada profissional poderá registrar em local específico os dados coletados, disponibilizando aqueles que forem relevantes para o atendimento da Equipe de Referência e resguardando os aspectos éticos de sigilo. Conforme especificado dentro do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS, a Equipe de Recepção deverá preencher os dados preliminares levantados, que posteriormente deverão ser realimentados e alterados, se surgirem novas informações. O prazo máximo para cumprimento de todos os procedimentos de Recepção/Acolhida não pode exceder o período de 07 dias, conforme o artigo 30 parágrafo único do Código de Normas e Procedimentos. Os principais encaminhamentos a serem realizados pela Equipe de Recepção/Acolhida são:

Na fase de admissão: identificação, verificação de documentação exigida, condições físicas e de saúde, conferência e guarda dos pertences apreendidos com o adolescente, garantia da integridade física ao encaminhar para alojamento.

Na Fase de Recepção: Verificação e encaminhamentos relacionados à documentação, entrevistas com os profissionais dos setores multiprofissionais e encaminhamentos específicos:

Serviço Social: Levantamento de dados pessoais, familiares, socioeconômicos, processuais, de moradia/localidade, atendimentos na rede de serviços e proteção, cadastramento de visitantes, entre outros.

Educação: Levantamento de dados escolares, histórico de vida escolar e necessidades especiais de atendimento. Considerando os adolescentes que possuem vínculo escolar externo, é prioritário que se garanta maior celeridade nos procedimentos para inserção nas atividades de escolarização, visando a garantia de continuidade dos estudos, sem prejuízos junto à instituição escolar de origem. O Serviço de Pedagogia deverá contatar as escolas de origem, no caso de adolescentes com matrícula externa, nas Modalidades de Ensino Regular e EJA, ainda na Fase de Recepção, informando sobre a situação de apreensão do adolescente e viabilizar os encaminhamentos de garantia de continuidade dos estudos e possível retorno escolar.

Psicologia: Levantamento de dados de saúde mental, atendimentos e tratamentos na rede de serviços, uso abusivo de drogas, vínculos familiares e comunitários, cadastramento de visitantes, entre outros.

Terapia Ocupacional: Levantamento de dados preliminares sobre situação ocupacional, cursos e oficinas profissionalizantes realizadas, vínculo de trabalho, entre outros.

Educadores Sociais: Levantamento de dados sobre a situação infracional, condições de convivência, acesso à alimentação, higiene pessoal, leitura e banho de sol, definição de alojamento adequado para integração, acompanhamento e condução do educando para atendimentos

Saúde: Levantamento de dados com o adolescente, familiares e rede sobre a saúde e condições físicas do adolescente, encaminhamento para atendimentos médicos, exames clínicos e laboratoriais, tratamento odontológico, psiquiátrico, dentro da Unidade ou na rede de atendimento externa. Ministrando medicamentos prescritos, nos alojamentos ou nas salas de atendimento de saúde, conforme a demanda.

3.1.3 INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E ROTINA DE ATIVIDADES

De igual modo, a Fase de Integração está prevista no Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, no artigo 36, e consiste na inserção (gradual) do adolescente nas atividades pedagógicas e atendimentos dos profissionais da Unidade (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Saúde), bem como de profissionais da Rede de Serviços, conforme a demanda.

Em suma o objetivo da Internação Provisória é o de garantir o processo socioeducacional dos adolescentes, durante o período em que a Equipe Multiprofissional realiza o levantamento de dados e informações que culminam em relatórios, intervenções e encaminhamentos, conforme a demanda apresentada. Para que haja a efetivação dessas ações, é necessária a atuação eficaz de toda a equipe garantindo as movimentações com celeridade, atenção à saúde física e mental dos adolescentes, planejamento e cronogramas das atividades com flexibilidade nas ações, dentro das normas e limites de cada serviço ofertado.

Para que ocorra a rotina de atividades na Unidade, inicialmente é definida a Ala/Casa e alojamento de convívio em que o adolescente será inserido. Para tanto, são avaliados os critérios de: idade, compleição física, histórico e complexidade do ato infracional, existência de rivalidades e desafetos. O artigo 36 do Código de Normas (item IV) refere também a necessidade de ser considerado o critério “nível de escolaridade” no processo de integração do educando na Unidade, o que será explicitado no sub-item Educação.

3.1.4 EDUCAÇÃO

No caso específico da Internação Provisória são ofertados aos adolescentes atividades de escolarização, esporte, lazer e cultura. O nível de escolaridade, apontado no artigo 36 item IV deve ser considerado no ato da formação das turmas, no que concerne a Fase I e II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e em relação as Modalidades de Ensino Regular e EJA.

ESCOLARIZAÇÃO

Na oferta de escolarização na Internação provisória há de se considerar, em primeiro lugar, o fator preponderante de que os adolescentes são oriundos das Modalidades EJA e Ensino Regular, concomitantemente, e não caberia num período provisório, em que ainda não se tem uma definição judicial de cumprimento ou não de medida socioeducativa, a transferência compulsória do adolescente, ou mesmo a realização de matrícula, sendo que haveria logo a seguir a descontinuidade do processo.

Com vistas a garantir o direito à escolarização cabe à Unidade de Internação Provisória:

- Garantir a continuidade dos estudos para adolescentes com matrícula escolar
- Indicar ou referenciar o processo de inclusão escolar do adolescente que se encontra em situação de evasão

A Equipe responsável pela escolarização no CENSE é formada pelos Profissionais do PROEDUSE (Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas), com a seguinte formação: Professor Pedagogo, Professores e Agente Educacional II. Os profissionais são pertencentes a Secretaria de Estado da Educação (SEED), passam por edital de seleção específico e atuam nos CENSES sob a supervisão do Agente Profissional Pedagogo da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU).

O pedagogo atua na supervisão e viabilização da escolarização no CENSE, solicitando carga horária e melhorias na estrutura de atendimento, promovendo e participando do planejamento das atividades anuais, semestrais, mensais, semanais e diárias, o que compreende desde as reuniões pedagógicas e capacitações, eventos, oficinas, atividades extracurriculares, até a elaboração do horário semanal e diário de aulas. No processo de retorno escolar dos adolescentes, o pedagogo deve mediar o processo, evitando a evasão e reprovação escolar decorrente da apreensão e garantindo o direito do acolhimento do adolescente na escola de origem.

A Professor Pedagogo do PROEDUSE é responsável por orientar os professores e adolescentes no exercício da escolarização e na realização de planejamentos, fornecendo dados, instrumentos de registro de avaliação e mediando a relação professor-aluno, professores e Serviço de Pedagogia, PROEDUSE e CENSE.

Os professores devem cumprir as diretrizes curriculares, de ambas as modalidades, para ofertar a escolarização, considerando todos os aspectos de uma Unidade Socioeducativa como: perfil dos adolescentes; situações adversas de risco e vulnerabilidades; segurança e integridade física, mental e emocional dos adolescentes; brevidade e rotatividade da Internação Provisória; déficit de aprendizagem, defasagem de série e conteúdos e necessidades de atendimento especial.

O Agente Educacional II deve zelar pelo recebimento, confecção e envio de documentação escolar e celeridade do processo de inserção de dados no Sistema SEJA; recebimento, preservação e distribuição da merenda escolar; atividades relacionadas aos Recursos Humanos do PROEDUSE junto à SEED e SEJU (Boletim de Frequência, Atestados Médicos, Registros de Ponto, etc.)

MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Os alunos matriculados na Modalidade EJA são inseridos nas turmas, conforme disciplinas de matrícula, considerando o número máximo de quatro disciplinas, em consonância com a proposta pedagógica de 2006 da EJA do Estado do Paraná.

Durante o cumprimento de Internação Provisória, a realização da matrícula escolar na Modalidade EJA somente é possível nos casos em que o adolescente possui idade legal, houver consentimento familiar para realização da matrícula, que seja definido do ponto de vista pedagógico como a melhor alternativa e que seja realizado um estudo prévio sobre a possibilidade de continuidade na disciplina inserida, imediatamente após a sua desinternação ou transferência, em escola acessível, considerando os aspectos: socioeconômicos para garantia de transporte e turno adequado (para o caso dos adolescentes que necessitam trabalhar); sociais para questões de preservação de integridade física e mental (localidade da escola, situações de ameaça e riscos, manutenção de contextos vulneráveis à prática de atos infracionais); pedagógicos, comparando o perfil etário e o tempo de conclusão da série ou disciplinas dentro da EJA ou regular.

Ainda em relação à Modalidade EJA deve ser garantido aos adolescentes a continuidade nas disciplinas de matrícula. Em casos específicos, em que o adolescente possui disciplinas com desistência, porém com maior carga horária, deve ser priorizado o processo de conclusão das disciplinas, dentro do prazo legal, visando sua terminalidade.

MODALIDADE ENSINO REGULAR

Os alunos matriculados no Ensino Regular devem ser atendidos por todas as disciplinas das Fases I e II do Ensino Fundamental. Inicialmente é solicitado à escola de origem o envio dos conteúdos e atividades que o aluno deveria estar desenvolvendo no período correspondente à internação provisória. Os professores do PROEDUSE ministram as aulas e o Serviço de Pedagogia/Professor Pedagogo do PROEDUSE viabilizam a organização e encaminhamento do relatório final do desempenho do adolescente para a escola de origem.

No caso do Ensino Médio, o Serviço de Pedagogia também viabiliza o envio de conteúdos e atividades pela escola de origem e delinea, em parceria com a Coordenação do PROEDUSE, um planejamento específico que deve prever as disciplinas de Física, Química, Filosofia, Sociologia, Biologia, Língua Estrangeira Moderna Espanhol, e as específicas de Cursos Técnicos. Até que haja regularização da oferta do Ensino Médio em todas as Unidades Socioeducativas, com editais específicos para atendimento no CENSE, o Serviço de Pedagogia acionará os Núcleos Regionais Ensino (SEED) para viabilização dos atendimentos dos alunos de Ensino Médio, junto ao PROEDUSE e escolas de origem.

ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR

Constatada a situação de evasão escolar no início da Internação Provisória, de acordo com a última série escolar e modalidade de Ensino, o adolescente é inserido nas turmas regulares de escolarização, visando o processo de inclusão escolar que ocorrerá após a decisão judicial.

Cabe ao Pedagogo do CENSE realizar as entrevistas com o adolescente, contato com a família e com profissionais da Rede de Atendimento, a fim de levantar dados e informações sobre a situação de evasão escolar, causas e consequências, condições e nível de aprendizagem, entre outras questões como: idade, local de moradia, escolas acessíveis, para então definir a modalidade de ensino adequada para a inclusão escolar. Após estudo de caso, o resultado dessa análise é registrada no relatório multiprofissional que é encaminhado ao Poder Judiciário e Ministério Público, com vistas a apoiar a decisão judicial de Medida Socioeducativa e/ou Protetiva.

Considerando a especificidade da Internação Provisória se tratar de uma medida cautelar, o que pressupõe que muitos adolescentes não são submetidos à Medidas Socioeducativas; que é comum a flagrante violação do direito à educação escolar, exigindo-se do CENSE dar visibilidade da situação ao Poder Público por meio de relatórios, faz-se essencial a participação do Pedagogo na Rede de Serviços e Proteção, contribuindo na agenda local de construção de medidas e políticas de inclusão escolar, combate à discriminação e garantias de direitos de adolescentes em situação de conflito com a lei.

3.1.5 ESPORTE, CULTURA E LAZER

Esporte, cultura e lazer constituem grandes pilares na socioeducação, uma vez que auxiliam no desenvolvimento físico, intelectual e emocional do adolescente. Brincar, jogar e praticar esportes são direitos de toda criança e adolescente, segundo o ECA. A Constituição Federal, igualmente, já reconhecia o esporte, lazer e cultura como direito de todos os cidadãos brasileiros.

Nas Unidades de Internação Provisória as atividades de esporte, lazer e cultura deverão ser planejadas e executadas por intermédio de Programas (PROEDUSE), Projetos (Arte e Ação) e parcerias com instituições e profissionais voluntários. A Equipe Multiprofissional do CENSE, sob a coordenação do Serviço de Pedagogia deve construir, via Proposta Pedagógica Institucional e reuniões promovidas pela Direção do CENSE, o planejamento periódico das atividades que compreendem:

1. Modalidades Esportivas Diversas
2. Jogos e Brincadeiras
3. Acesso à programação de rádio e TV aberta, compatíveis com a faixa etária,
4. Leitura de obras do Acervo da Unidade
5. Oficinas culturais

3.1.6 SAÚDE, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DO ADOLESCENTE

A atenção à saúde do adolescente no CENSE será efetivada na Unidade de Internação Provisória a partir das seguintes ações:

Ao dar entrada na unidade, ainda na fase de Recepção/Acolhida, o adolescente passará pelo setor de saúde, onde será preenchida a ficha de admissão pela equipe de Enfermagem e serão verificadas suas condições gerais de saúde.

Conforme a necessidade, o adolescente será encaminhado para atendimento odontológico e médico clínico e/ou psiquiátrico, para dar continuidade a tratamentos anteriores ou iniciar novos tratamentos. No caso da Unidade não possuir os profissionais no seu Quadro, deve ser viabilizado na Rede de Saúde Externa.

No que se refere a casos de detecção de lesões decorrentes de acidentes ou agressões, cabe à Equipe de Saúde o registro e a comunicação imediata da situação à Direção da Unidade, e encaminhamento para tratamento e/ou atendimento médico/odontológico.

Os profissionais da Saúde e de outros setores do CENSE devem participar das articulações da área da Saúde, a nível municipal e estadual, por meio das reuniões de Rede, bem como a execução das atividades previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, já aprovado pela CIB-PR (nº 303/2012), CES-PR (nº 16/2012), CEDCA-PR (nº 90/2012) e pelo Ministério da Saúde (10/2013).

A Unidade de Internação Provisória deve atuar por meio de uma política preventiva de situações de crise ou riscos. Para isso, as normas e regras necessitam ser constantemente reformuladas e reforçadas com toda a equipe e pessoas externas que adentram a Unidade. O setor de Educadores Sociais é responsável pelo estabelecimento das regras, conforme observada a necessidade, em conjunto com toda a equipe do CENSE.

Em decorrência da brevidade e alta rotatividade da Internação Provisória, os procedimentos de encaminhamento para oitivas, exames de corpo e delito, audiências, atendimentos médicos e odontológicos, devem ser realizados com celeridade, sem prejuízos as demais rotinas e atividades da Unidade.

Em caso de ocorrências disciplinares, as oitivas devem acontecer imediatamente, e as reuniões do Conselho Disciplinar com periodicidade em que não haja prejuízo ao adolescente. A Composição do Conselho e a base normativa que orienta as medidas disciplinares se constitui em primazia no SINASE e Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

No contato com os adolescentes e familiares, se situações forem presenciadas ou relatadas e se evidenciado que incorram em risco à integridade do adolescente, em qualquer aspecto, é de responsabilidade de todos os servidores informar imediatamente à Direção da Unidade, bem como realizar outros encaminhamentos conforme a demanda exigir, sob pena de responsabilidade por ação ou omissão, conforme o caso.

3.1.7 INTERVENÇÕES MULTIPROFISSIONAIS: SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, SAÚDE E EDUCADORES SOCIAIS

Os Agentes Profissionais das áreas de: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Saúde e Agente de Execução Educador Social têm como principais atribuições:

- Subsidiar os órgãos e instituições competentes com a elaboração de relatórios, tendo por base as competências e delimitações profissionais de cada área/formação;
- Realizar atendimentos individuais e em grupos, com os adolescentes conforme demanda e metodologia de trabalho prevista na Proposta Pedagógica Institucional da Unidade, considerando as orientações éticas profissionais de cada área;
- Realizar contatos e atendimentos familiar, individual e em grupos, conforme demanda e metodologia de trabalho prevista na Proposta Pedagógica Institucional da Unidade, considerando as orientações éticas profissionais de cada área;
- Garantir ao adolescente e familiares orientações e encaminhamentos referentes aos direitos constitucionais de Assistência Social, de Saúde, Educação, Defesa Processual, Segurança, entre outros;
- Construir e manter um fluxo de encaminhamentos e intervenções junto à rede de serviços e proteção, respeitando o princípio da incompletude institucional, também considerando o caráter da brevidade e alta rotatividade da internação provisória.

Os atendimentos são planejados pelos profissionais, conforme a demanda necessária e prioridades definidas. Respeitar-se-á as diretrizes do CONANDA (Resolução nº 119/2006) como referência para quantidade de adolescentes atendidos pelos profissionais do Serviço Social e Psicologia podendo ser excepcionalizados justificadamente conforme o interesse público dentro do dimensionamento das unidades.

A Unidade de Internação Provisória, a partir dos primeiros atendimentos, deve viabilizar, num período que não pode exceder 15 dias, conforme o artigo 34 do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, o Estudo de Caso do adolescente, visando realizar um diagnóstico preliminar em que se pautará a Equipe de Referência para elaboração do Relatório Multiprofissional, ao mesmo tempo em que serão realizadas intervenções pontuais e a curto prazo. Os resultados do estudo, ações e intervenções deverão compor o Relatório Multiprofissional, bem como as informações pertinentes sobre a permanência do adolescente no CENSE, no que se refere à educação, segurança, saúde, entre outras.

Os registros de dados e intervenções devem ser feitos no prontuário físico institucional único e anexados ao SMS, e ainda nos registros e controles individuais de cada profissional e/ou controle de registros nos setores. Também toda a documentação processual do adolescente, documentação civil e relatório informativo multiprofissional devem ser anexadas ao SMS, além de constarem em prontuário físico único. Os comunicados e oitivas do conselho disciplinar e demais documentos podem ser anexados ao SMS, além de constarem em prontuário físico único do CENSE.

A Unidade de Internação Provisória deve viabilizar os procedimentos de transferências dos adolescentes, repassando a documentação necessária para os CENSES de Internação ou Programas de Semiliberdade que irão recepcioná-lo. No caso da liberação ou desinternação de adolescentes, cabe também o envio de documentação, relatórios, avaliações pedagógicas e dados escolares para instituições da rede de serviços, bem como o acompanhamento e supervisão, por contato telefônico, eletrônico ou até mesmo in loco de adolescentes em atividades, projetos ou programas que porventura forem definidos em estudos de caso ou por determinação judicial.

3.2 SEMILIBERDADE

A partir da necessidade de alinhamento, prevista pelo SINASE (BRASIL, 2012), o Programa de Atendimento tornou-se obrigatório. Toda a proposta do programa é calcada na missão institucional de garantir o cumprimento da política de atendimento especial ao adolescente autor de ato infracional em restrição de liberdade, de forma articulada, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e social a partir da valorização de suas potencialidades e habilidades.

Tal missão articula-se ao disposto no ECA (1990) sobre a medida de semiliberdade, que indica sua aplicação tanto como primeira medida como por progressão, sendo obrigatório a escolarização e a profissionalização, podendo realizar atividade preferencialmente junto a comunidade sem autorização judicial. As atividades externas são intrínsecas a medida socioeducativa de semiliberdade, visando que o jovem preserve os vínculos familiares e comunitários, fortalecendo os aspectos positivos e modificando os negativos.

Conforme prerrogativa do ECA (BRASIL, 1990) e SINASE (BRASIL, 2012), o presente programa apresenta os objetivos a serem alcançados gerais e específicos, o marco conceitual e legal, o marco situacional, o marco operacional e as estratégias de monitoramento e avaliação, considerando os eixos de trabalho de saúde, assistência religiosa, diversidade étnico-racial, sexualidade e gênero, família e educação, articulação com a rede de atendimento, educação, profissionalização e trabalho, esporte, cultura e lazer e segurança.

3.2.1 OBJETIVOS

GERAL

Balizar mecanismos, métodos e teorias norteadoras das práticas pedagógicas em semiliberdade, visando a orientação das ações, atividades e procedimentos socioeducativos direcionados aos adolescentes em cumprimento da medida dentro das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

ESPECÍFICOS

- Favorecer o acesso dos adolescentes aos direitos fundamentais, tais como, saúde, educação, profissionalização, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outros;
- Desenvolver nos adolescentes consciência cidadã, por meio do estímulo ao cumprimento de deveres e à garantia de direitos fundamentais e sociais;

- Favorecer o desenvolvimento da autonomia, o aprendizado da cooperação e da participação social do público-alvo;
- Proporcionar ao adolescente condições para o convívio social pleno;
- Garantir ao adolescente convivência em um ambiente educativo, no qual possa expressar-se, vivenciar relações comunitárias e, também, participar de atividades em grupo;
- Orientar o adolescente/jovem para a construção do seu projeto de vida;
- Promover o protagonismo do adolescente;
- Trabalhar a responsabilização do adolescente quanto ao ato infracional cometido;
- Despertar o interesse dos adolescentes para o cumprimento das atividades obrigatórias, tais como: escolarização e profissionalização;
- Oportunizar o acesso do adolescente e familiares à rede de serviços e programas sociais;
- Conscientizar a família quanto a sua corresponsabilidade no cumprimento da medida socioeducativa;
- Garantir a participação da família em todas as etapas socioeducativas do programa;
- Resgatar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes;
- Estimular o adolescente a respeitar as normas sociais e os pares;
- Orientar os adolescentes aos tratamentos de saúde.

3.2.2 MARCO CONCEITUAL E LEGAL

As práticas pedagógicas de semiliberdade são planejadas com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE, 2012), Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos, Regras de Beijing, Legislação de Diretrizes e Base da Educação, entre outras.

Ressalta-se que a realização deste documento visa alinhar os manejos e construção de práticas eficazes no trabalho socioeducativo, principalmente em semiliberdade, haja vista os poucos referenciais existentes especificamente na reflexão e construção dessa medida. Além disso, o programa é um instrumento legal, previsto no SINASE (2012) para que o trabalho possa ter um referencial norteador aprovados pelos órgãos competentes como o Conselho da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes nacionais de operacionalização do sistema.

Ressalta-se que este programa, assim como a proposta socioeducativa prevista nos marcos legais, compreende a adolescência como a fase de transição da infância para a vida adulta, que de acordo com o ECA constitui-se entre o período de 12 anos completos e 18 anos incompletos. Acrescenta-se que este momento pode ser entendido também como uma fase em que o indivíduo molda a sua identidade, faz suas escolhas, e se prepara para o ingresso no mundo adulto, assim permitindo afirmar que a adolescência é um período de constantes transformações no corpo, na mente e na vida social.

A partir desta compreensão, por diversos fatores, o adolescente, mesmo tendo praticado um ato infracional, deve ser analisado a partir de diversos ângulos, pois é um ser eminentemente social, que tem o seu desenvolvimento constituído nas e pelas relações sociais. Nesse sentido, acredita-se na possibilidade de mudança do adolescente cuja sociedade na maioria das vezes o estigmatiza e, para tanto, propõe-se novas perspectivas para o trabalho junto a este público como forma de romper com a lógica do ser iminentemente perigoso e sim vê-lo como um ser integral e capaz de infinitas possibilidades de escolhas (MARANHÃO, 2012).

Uma das primeiras ideias para uma atuação diferenciada dentro da semiliberdade centra-se na mudança na linha de análise das situações, visando romper com a lógica do vigiar e punir. Acredita-se que tal rompimento está de encontro com o estabelecimento da lógica da proteção integral, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). No caso da medida de semiliberdade tal ação se torna imprescindível para poder colocar em prática princípios de semiliberdade e não de semi-improviso, haja vista uma construção diferenciada da internação, para, de fato, poder prover o protagonismo juvenil dentro de um contexto que fisicamente está associado ao modelo aberto e simbolicamente ao modelo fechado.

Para construir uma proposta baseada na menor vigilância, faz-se necessário estabelecer relações de confiança, na qual todos têm os mesmos direitos, deveres e responsabilidades, conforme suas diferenças individuais calcadas em necessidades específicas e sua história de vida enquanto sujeito singular. Neste caso, a Casa de Semiliberdade adota a Lógica do Cuidado, que não significa desresponsabilizar o adolescente por suas faltas, mas mudar a lógica deles representarem de antemão um perigo sem de fato estabelecer uma relação que propicie compreender em que situações eles tornam-se perigosos e ameaçam e em que situações demonstram potenciais e capacidades positivas de interação.

Acredita-se que o ponto primordial é propor-se a refletir sobre os argumentos, pensamentos, visão de homem que alicerçam as ações e intervenções (manejos). Isto não quer dizer que consigamos romper com a lógica do vigiar e punir ou de instituições totais, associadas a sociedade disciplinar que fazem parte do contexto de nossas organizações e forma de pensamento desenvolvidas ao longo da história e enraizadas em nossas rotinas, mas que deve-se buscar ultrapassá-las ao longo do processo e que reconhecer os limites quando a lógica de fato ocorrer permitindo-se pensar e repensar constantemente as ações e dos demais atores envolvidos nos processos.

A literatura também aponta a implementação desta lógica como um grande desafio, mas não está alicerçada em receitas prontas e sim em construções e caminhos possíveis que em cada situação e estudo de cada caso podem ser lançadas para atingir objetivos terapêuticos em seu sentido amplo. Para tal implementação há a exigência de combinar todas as dimensões da vida para a prevenção de agravos e recuperação da saúde, seja subjetiva, relacional, econômica, familiar, comunitária, física ou social. E neste sentido a atenção pelo viés do cuidado torna-se complexa, exigindo-se um constante pensar sobre os fundamentos de tais manejos em cada situação.

Como afirma Merhy e Onocko (1997) na área da saúde, ou Costa (2001) na socioeducação, a organização dos processos de trabalho surge como a principal questão a ser enfrentada para a mudança dos serviços, no sentido de colocá-lo operando de forma centrada no usuário e suas necessidades. Prevalece no atual modo de produção de saúde o uso de tecnologias duras (as que estão inscritas em coerções centradas na contenção como forma de controle social ou da conduta), em detrimento de tecnologias leveduras (definidas pelo conhecimento técnico) e leves (as tecnologias das relações) para o cuidado ao usuário (MERHY; ONOCKO; 1997). Mudar o modelo assistencial requer uma inversão das tecnologias de cuidado a serem utilizadas na produção da saúde e proteção integral. Um processo de trabalho centrado nas tecnologias leves e leveduras é a condição para que o serviço seja produtor do cuidado.

Ao adotar tal lógica, a equipe busca propiciar aos adolescentes um ambiente educativo, familiar e seguro propício para a garantia de direito à educação, à saúde física e mental, à alimentação, à profissionalização, ao esporte cultura e lazer, que promovam sua preparação para o trabalho e desenvolvam atividades pedagógicas buscando criar possibilidades de superação das condições que dificultam o seu pleno desenvolvimento. Desta forma, podendo, como afirma Costa (2006), a execução da medida na Semiliberdade ser uma construção junto com o adolescente.

Neste sentido, destacamos como princípios norteadores do trabalho das Casas de Semiliberdade o fortalecimento do processo pedagógico do atendimento em detrimento do caráter sancionatório voltado para desenvolvimento do adolescente como um ser único e em fase de desenvolvimento; respeito aos direitos humanos como princípio e condição indispensável a uma convivência coletiva, ética e democrática; gestão democrática e participativa; incompletude institucional; utilização de práticas restaurativas na resolução de conflitos; adoção de princípios de proteção; valorização do processo de interação e integração do adolescente dentro da unidade; consideração dos conhecimentos e experiências dos adolescentes; respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e sexual; crença na capacidade de transformação do adolescente; disciplina como meio fundamental para realização da ação socioeducativa, construindo regras claras de convivência coletiva; valorização do protagonismo juvenil; coparticipação efetiva da família durante o cumprimento da medida socioeducativa; prática de atendimento, individual e coletivo de acordo com necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas, com base no Plano Individual de Atendimento; atendimento eminentemente de caráter pedagógico voltado resignificação de valores; e formação continuada dos profissionais.

As estratégias desenvolvidas nas Casas de Semiliberdade seguem as prerrogativas dos marcos legais referentes aos direitos da criança e do adolescente e ao atendimento socioeducativo, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a Constituição Federal/88 e demais normativas das quais o Brasil é signatário. Além dos documentos nacionais e estaduais, fazem parte da elaboração das ações socioeducativas a pedagogia da presença, práticas restaurativas, articulação com a rede de atendimento, bem como a implantação de princípios da política de proteção no espaço institucional.

A pedagogia da presença traz, como condição primordial, o compromisso a ser assumido pelo educador, o qual se torna importante, necessário e imprescindível por sua atuação sempre presente. O “estar presente” não se trata apenas do preenchimento físico do espaço, mas de uma presença educativa, ou seja, do oferecimento constante de meios para a construção de um processo de mudança.

As Práticas Restaurativas, consubstanciadas nas normativas nacionais e internacionais atinentes ao trato com adolescente autor de ato infracional, visam criar na comunidade socioeducativa um ambiente seguro, protetor e instrumentalizado com ferramentas restaurativas, baseado no respeito mútuo e na cultura da paz.

Atendendo, ainda, as diretrizes pedagógicas e arquitetônicas do SINASE, na execução da medida de semiliberdade, adota-se como estratégia de atendimento ao adolescente, cinco fases, a saber: a) Fase 1: Recepção e Inserção; b) Fase 2: Estudo de Caso e confecção do Plano Individual de Atendimento (PIA); c) Fase 3: Elaboração e desenvolvimento do PIA; d) Fase 4: Avaliação constante das metas e ações do PIA; e) Fase 5: Desligamento e Encaminhamento aos programas do município para acompanhamento do egresso.

Para desenvolver o trabalho socioeducativo, que possui caráter educativo, necessita para atingir seus objetivos também de um esforço conjunto com as outras políticas públicas. Nessa perspectiva, fomenta-se a participação permanente de outros órgãos governamentais e não governamentais sendo uma das tarefas fundamentais de um projeto sociopedagógico que vise a educação para a cidadania, desenvolvendo a autoconfiança e a autoestima desses adolescentes. O desenvolvimento das estratégias institucionais articuladas com as intersetoriais executadas no Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade estão em conformidade com uma prática educativa para a garantia dos direitos de pessoa humana em condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes atendidos.

Outro aspecto relevante dentro do trabalho é o desenvolvimento de um processo avaliativo sistemático, que permite a saída do senso comum, garantindo elementos prováveis sobre a realidade vivenciada. Assim, tal item é um marco conceitual referenciado dentro do trabalho da Casa de Semiliberdade, no intuito de realizar avaliações constantes das ações e realizar melhorias contínuas.

Através destes embasamentos e apoiados nas legislações que as práticas socioeducativas em semiliberdade estão organizadas e pensadas dentro deste plano político pedagógico, a fim de construir uma prática diferenciada pautada na relação de confiança dentro da convivência diária institucional em busca dos objetivos associados ao pleno desenvolvimento de uma pessoa humana.

3.2.3 MARCO SITUACIONAL

CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES

As Casas de Semiliberdade são construídas conforme modelo arquitetônico preconizado pelo CONANDA (Resolução nº 119/2006), pelo órgão responsável pela coordenação e execução da política de atendimento a adolescentes autores de atos infracionais, conforme assegura a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e demais normativas internacionais das quais o Brasil é signatário.

As unidades foram arquitetonicamente organizadas no modelo de uma casa residencial, com quartos, cozinha, sala, dispensa, banheiros, lavanderia e área de lazer, associado a espaços para atuação da equipe multidisciplinar. Para a atuação desta equipe foram projetados salas de atendimento individual e em grupo, sala para educadores, revista, técnicos e equipe de gestão e administrativa.

COMUNIDADE ATENDIDA

As Casas de Semiliberdade atendem adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade. A respeito do nível de escolaridade predominam adolescentes fora da faixa etária regular de escolaridade e na grande maioria encontram-se inseridos no ensino fundamental incompleto pelo sistema de jovens e adultos. Esse quadro se agrava quando se observa que aproximadamente 50% dos adolescentes não frequentavam a escola no ato da infração. Além disso, para a maioria deles, o ambiente escolar não é atrativo nem compensador, aspecto analisado pelo desconforto que demonstram ao falar da escola e ao aceitarem serem matriculados num primeiro momento, somente porque é obrigatório, demonstrando-se a importância do aspecto pedagógico da medida em resgatar um sentido para construção do seu plano de vida de acordo com suas potencialidades.

Quanto à natureza dos atos infracionais cometidos, observa-se a predominância dos atos infracionais contra o patrimônio na modalidade roubo, seguido do tráfico de drogas. Acerca dos atos infracionais há a prevalência de aplicação da medida de semiliberdade como progressão da internação, após cumprimento por tráfico e roubo em torno de 50% dos casos. O percentual de adolescente de primeira medida foi de 42% e 56% como progressão.

Percebe-se que no geral o ato infracional cometido por adolescentes ocorre pela precariedade das condições socioeconômicas, desprovidas de expectativas educacionais e de inserção no mundo do trabalho. Além disso, os adolescentes atendidos em sua maioria apresentam uso problemático de drogas. Percebe-se que boa parte destes adolescentes apresenta carência afetiva e os vínculos afetivos e familiares estão rompidos e/ou precisam ser fortalecidos.

Verifica-se que a situação socioeconômica destas famílias é precária não possuindo os mínimos sociais garantidos na Constituição (artigo 6º). Ressalta-se que estas famílias não têm exercido seus direitos enquanto cidadãos, por vezes, pela falta de conhecimento ou por não se reconhecerem enquanto sujeitos de direitos.

ARTICULAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

A relação com o Poder Judiciário e Ministério Público é de extrema valia, a partir visitas de acompanhamento, respaldo do parecer das equipes e acompanhamento do processo e conduta dos adolescentes, enquanto corresponsáveis pelo processo socioeducativo.

Durante o processo socioeducativo como um todo a unidade de semiliberdade encaminha relatórios de evolução do adolescente em seu processo socioeducativo a qualquer tempo à Vara da Infância e da Juventude, antes do prazo dos 6 meses previstos legalmente como máximo para o envio dos mesmos. Relatórios estes que informam o juiz sobre o comportamento e a trajetória de cada adolescente dentro das Casas de Semiliberdade e manejos e ações que se fazem necessárias, buscando ações que concretizem o plano individual e deem suporte e apoio as demandas necessárias a condução do caso. O judiciário nesse sentido é convocado constantemente para auxiliar no processo de execução da medida e não somente no prazo

designado máximo para o envio de relatório. Nas avaliações constantes do processo do adolescente e seu plano individual de atendimento são verificadas as ações possíveis e como o judiciário se articulará nesse processo. Para comunicação constante com o Poder Judiciário e Ministério Público, as unidades estabelecem fluxos próprios em que comunicam o número de adolescentes que a unidade possui, os manejos adotados e sempre prestam as informações solicitadas nas visitas de fiscalização. Sobre a defensoria é um órgão novo que se tem buscado organizar fluxos e mecanismos de comunicação, por compreender sua importância nesse processo de construção e execução da medida visando seus objetivos previstos na legislação.

REDE DE ATENDIMENTO

A medida de semiliberdade preconiza a inserção do adolescente na comunidade à rede de atendimento, uma vez que todos os atendimentos de saúde, educação e trabalho são realizados em parceria com a comunidade e a rede pública.

Na área da saúde, conta-se com toda a estrutura de atendimento com acesso direto a Unidade Básica de Saúde e seus encaminhamentos a exames laboratoriais, especialistas como psiquiatria, oftalmologia, fonoaudiologia e odontologia; acesso direto também as Unidades de Pronto Atendimento, Centro de Doenças Infecto Contagiosas e Parasitárias (CEDIP) e CAPS ad (tratamento de álcool e outras drogas).

Na área do trabalho, conta-se com a parceria e portas abertas com a Agência do Trabalhador e contato com as empresas para encaminhamento para oportunidades de emprego, além do trabalho conjunto com a assistência social para encaminhamentos ao PRONATEC e outros cursos promovidos pela rede pública. Dentro da estrutura também são ofertados cursos de qualificação profissional básica, mediante convênio da SEJU, que podem ser gradualmente reduzidos na medida em que haja oferta externa à unidade contribuindo com o vínculo no território. Para a garantia de renda e habitação é acessado o equipamento do Cadastro Único para inserção nos programas sociais, bem como o Programa Empreendedor Individual da Prefeitura.

Na área da educação, conta-se com toda a estrutura da rede municipal e estadual utilizando principalmente o sistema de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) devido às características de defasagem escolar da população atendida. Porém, os adolescentes que tem condições frequentam e são atendidos pela rede regular de ensino.

Na área de esporte, cultura e lazer, além dos ofertados e organizados pela equipe da Semiliberdade, são acessadas ofertas pela rede local. Instituições como o Sistema S e outras fazem com que os jovens possam ir a teatros, oficinas de danças e outras atividades culturais, conforme disponibilidade de agendas de eventos. Também são acessados o CREAS e a Secretaria de Assistência na área do transporte, sendo os primeiros com ofertas de oficinas de artesanatos e esportes, eventualmente e o segundo com transporte para passeios em locais turísticos.

3.2.4 MARCO OPERACIONAL

Durante o atendimento socioeducativo, os adolescentes são informados e orientados da Rotina Pedagógica, que consiste em todas as atividades executadas desde o despertar até o recolhimento ao final do dia. Na Rotina Pedagógica estabelece-se os horários de atividades internas, que inclui: despertar, onde ocorre a higiene pessoal e limpeza do quarto; seis refeições diárias que corresponde ao café da manhã, três lanches, almoço e jantar com alimentação variada e de acordo com o cardápio do dia, atendimento técnico especializado individual e grupal; assistência religiosa; recebimento de ligações ou contato telefônico com os familiares; atividades culturais, esportivas e de lazer.

A medida também comporta atividades externas aos adolescentes, tais como escolarização e profissionalização, assistência médica, aquisição de documentação civil, assistência religiosa, atividades culturais, esportivas e de lazer.

Os adolescentes podem ser liberados para a convivência familiar e comunitária nos finais de semanas, após a avaliação da equipe multidisciplinar realizada semanalmente.

Em virtude disto, os adolescentes que não residem no município da unidade, podem viajar uma vez ao mês com passagem fornecida pelo Governo do Estado, sendo que, nos fins de semana que estão na casa, se tiverem boa avaliação semanal, participam normalmente das atividades de rotina e saídas externas podendo sair para atividades sozinhos como forma de fortalecer a autonomia.

O recebimento de visita dos familiares pelos adolescentes ocorre dentro da Casa, podendo também os mesmos saírem para passear e conhecer a cidade em que se encontra a Casa de Semiliberdade.

Ressalta-se que as atividades internas e externas são planejadas de acordo com a Rotina Pedagógica, em horários compatíveis com as atividades necessárias a execução do seu PIA e a garantia de seus direitos.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SAÚDE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 7º, estabelece que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Partindo desse pressuposto, a Casa de Semiliberdade articulada com a rede local visa oferecer assistência à saúde, conforme prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Neste aspecto, as orientações e intervenções são feitas a qualquer tempo, sendo logo no período de adaptação apresentado à rede de apoio da saúde do município ao adolescente, tais como UBS, PAC, Hospital Universitário, CEDIP e CAPS. Ademais, os encaminhamentos e intervenções serão realizadas conforme necessidade e prioridade de tratamento, seguindo o fluxo da rede de saúde do município.

Além disso, são ofertados aos adolescentes informativos, palestras, oficinas sobre questões de saúde, apresentando o fluxo de atendimento da rede e incentivando ações junto aos parceiros da rede local.

Nas atividades voltadas à saúde são promovidas discussões e reflexões abordando assuntos como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, projeto de vida, relações de gênero, relações étnico-raciais, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, saúde bucal e saúde mental.

Ainda, a equipe deve buscar parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde para participar das campanhas, sendo que a periodicidade para desenvolvimento de atividades voltadas a campanhas depende do calendário local, regional e nacional das diversas instituições envolvidas na promoção, proteção e recuperação da saúde dos adolescentes. As ações na área de atenção à saúde do adolescente com transtornos mentais, também seguem o fluxo do Sistema Único de Saúde e de acesso a outras instituições parceiras.

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A assistência religiosa é garantida ao adolescente respeitando o interesse e crença dos mesmos em participar de atividades espirituais de sua preferência. Ressalta-se que os adolescentes tem a opção de ir ou não nestas atividades conforme suas crenças e disponibilidades, e, sempre que solicitadas, são agendadas idas a tais atividades conforme interesse e horários das atividades. Ou seja, na Unidade todos os adolescentes são estimulados a frequentarem as instituições religiosas conforme a convicção de cada um, sempre e somente se desejarem.

A espiritualidade se constitui um aspecto importante no trabalho socioeducativo, na medida em que promove a vivência de sentimentos e perspectivas que transcendem o mundo concreto e imediato, fortalecendo a fé que atua como instrumento do processo de mudança e crescimento humano e espiritual do educando. Diante deste entendimento, os adolescentes têm o direito de cumprir os preceitos de sua religião, podendo além das saídas e atividades religiosas externas ter em seu poder livros ou objetos de culto ou instrução religiosa, de acordo com seus credos. Tais livros são deixados na sala multiúso para que todos tenham acesso e quem quer deixar algum em seu quarto, os mesmos podem circular todos os espaços da casa.

Também há a possibilidade de membros religiosos e ONG's realizarem atividades dentro da Casa, desde que os jovens aceitem e tenham o livre arbítrio de participarem ou não da atividade, antes porém do início da atividade se observam as Portarias n° 01/2015-DEASE/SEJU, sobre voluntariado dentro das unidades, e n° 02/2015-DEASE/SEJU, sobre projetos a serem realizados dentro das unidades. Assim, sempre que uma instituição externa específica deseja é convidada a fazer alguma atividade dentro da Casa de Semiliberdade, há o planejamento das mesmas entre equipes do atendimento ao adolescente e instituições religiosas.

DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, SEXUALIDADE E GÊNERO

As reflexões sobre diversidade étnico-racial, sexualidade e gênero, requerem o desenvolvimento da competência relacional dos adolescentes. Neste sentido, o trabalho socioeducativo da Casa de Semiliberdade busca na relação cotidiana auxiliar o adolescente a compreender e respeitar o outro, percebendo as interdependências, associadas ao respeito dos valores plurais, da compreensão mútua e da paz.

Assim, a formação da própria Comunidade Socioeducativa, constituída de educadores e educadoras com formações diversificadas e plurais, proporciona esse espaço de reflexão e convivência de gênero e com a diversidade étnico cultural.

Na avaliação diária realizada com o adolescente, são motivo de reflexão a organização dos objetos pessoais, o cuidado com a casa – espaço coletivo –, o respeito à Equipe de educadores e aos colegas considerando as questões de diversidade étnico-racial, sexual e de gênero, o cumprimento das responsabilidades individuais e a consideração às regras e normas de convivência.

Dessa forma, o adolescente, juntamente com os Educadores Sociais, é sempre levado a reconhecer suas dificuldades na convivência, o progresso realizado e o caminho ainda a percorrer. A organização e cuidado diário na organização dos objetos pessoais, do quarto e dos espaços coletivos leva a perceber o sentido de interdependência em relação ao outro – quando cada um cumpre sua parte ocorrem melhorias para todo o grupo. Por isso, a limpeza e organização da casa e dos objetos pessoais são obrigações intransferíveis acompanhadas e avaliadas prioritariamente com os Educadores Sociais. Além disso, trabalha-se a tolerância acerca das diferenças tanto entre a função dos diferentes atores da equipe, como da questão de gênero, buscando que os adolescentes desenvolvam atitudes de respeito nas relações cotidianas e diversas encontradas dentro das próprias relações dentro da casa. Sempre que alguma situação se mostra mais evidente é trabalhado tanto em atendimento individual quanto em grupo pela equipe técnica, sendo que em alguns momentos utiliza-se da técnica de mediação de conflito para solucionar problemas gerados por tais impasses sobre diversidade buscando o desenvolvimento de tolerância e respeito mútuo, como forma de compreender uns aos outros.

Além disso, há a programação de oficinas e palestras sobre tais temáticas a serem desenvolvidas sistematicamente a cada trimestre tanto nas atividades de incentivo a escolarização, como busca de conhecimento como na interação e valorização da vida familiar e comunitária, associadas principalmente a vivência da vida saudável no aspecto não somente da saúde física, como emocional e relacional.

A equipe técnica também trabalha nos atendimentos e orientações diárias com os adolescentes, visando refletir sobre tais aspectos. Há também ferramentas pedagógicas como vídeos que auxiliam nos manejos de oficinas e atividades reflexivas sobre a temática, além das abstrações sobre tal assunto em situações de resolução de conflito.

FAMÍLIA E COMUNIDADE

O trabalho com a família mostra-se primordial, sendo que para os primeiros encaminhamentos contata-se a rede da comarca de origem do adolescente, a fim de articular a continuidade ou o início do atendimento sociofamiliar. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Sistema Nacional de Socioeducação (2012), faz-se necessário o trabalho com a família e a comunidade, sendo uma das prerrogativas do trabalho da medida socioeducativa de semiliberdade, organizar de forma articulada com a rede socioassistencial já existente, considerando que a socioeducação é uma política intersetorial e inserida dentro do princípio da incompletude institucional.

Além disso, as ações da Casa de Semiliberdade neste quesito são atendidas a partir das visitas do adolescente à família, das visitas técnicas à família e rede de atendimento de origem do adolescente, da visita da família à Casa de Semiliberdade e interação em atividades desenvolvidas pela unidade. As visitas dos adolescentes às famílias ocorrem aos finais de semana.

No intuito de aproximar a família, logo na primeira semana, a equipe estimula a família a fazer uma visita na Casa de Semiliberdade, visando que os mesmos entendam o processo socioeducativo e o formato da medida de semiliberdade, bem como assumam compromissos frente ao processo socioeducativo de seus filhos através da estruturação do Plano Individual de Atendimento, bem como possam ter experiências e vivências diferentes junto a eles através de passeios que os mesmos fazem em locais turísticos ou outros, conforme seus interesses. Neste contexto, adolescentes com rupturas no vínculo familiar devem ser objeto de especial atenção para eficácia da política.

A convivência comunitária é garantida através do acesso a atividades, programas e projetos locais públicos ou privados. Há a parceria com organizações não-governamentais e demais órgãos municipais e estaduais de cada política. Além disso, a equipe organiza atividades de culturais, esportivas e de lazer para os adolescentes integrarem-se a vida comunitária com caminhadas, jogos de futebol, passeios em parques, bem como participação em eventos e passeios em museus, biblioteca pública e zoológico, equalizando-se o acesso à cidade assim como ocorre em ambientes escolares. Para os adolescentes de outras comarcas, além da convivência comunitária na comarca da Semiliberdade, há a articulação com a rede de origem para que os mesmos sejam incentivados nas visitas à família a fazerem atividades e passeios naquela cidade junto de suas famílias, viabilizando-se, quando necessário, visita dos técnicos para articulação local.

ARTICULAÇÃO COM REDE DE ATENDIMENTO

A articulação com a rede consiste numa via primordial da execução do trabalho socioeducativo. Além do referenciamento na busca das inserções para os adolescentes e jovens nos serviços das demais políticas públicas e setores da sociedade, a equipe participa ativamente das comissões de rede existente no município, como comissão de socioeducação, comissão de saúde, comissão de rede e comissão de saúde mental. Tais comissões são fruto das próprias legislações e visam estimular

ações intersetoriais para que todos os equipamentos atuem de maneira conjunta, formando a rede de proteção da criança e do adolescente em prol dos objetivos coletivos.

Um instrumento utilizado para trabalhar casos específicos e mobilizar a rede de atendimento é o estudo de caso intersetorial. Este consiste na reunião de representantes dos diversos equipamentos envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família, para pensarem em um conjunto de ações que fortaleçam a família e o processo socioeducativo do adolescente, visando deixá-lo sempre assistido pela rede de forma continuada e articulada. Tal instrumento é reconhecido pelas comissões municipais como estratégia para trabalhar com os casos mais críticos e tentar evitar que as dificuldades vinculadas ao processo do adolescente possam ser sanadas e romper com o fluxo geralmente percebido transgeracionalmente.

Para complementar a participação em busca de visibilidade da semiliberdade e suas demandas junto a rede de atendimento, também há por parte da equipe gestora a busca de parcerias constantes entre a Casa de Semiliberdade e outros espaços da sociedade civil organizada, seja para oferta de cursos, trabalhos, encaminhamentos de saúde e outros.

Os limites concentram-se principalmente nos preconceitos da sociedade acerca do adolescente autor de ato infracional que é visto como perigoso, ou mesmo pela dificuldade de aliar a inserção no mercado de trabalho.

EDUCAÇÃO

Conforme disposto no ECA (1990), nos artigos 53 e 54, bem como no SINASE (2012), ao tratar do eixo educação a ser desenvolvido em entidades ou programas que executam a semiliberdade, defende-se a garantia do acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, a partir da inclusão na rede pública externa. Além disso, a escolarização, mais que uma obrigação da medida socioeducativa, é garantia da inserção social do adolescente.

Com este entendimento, as Casas de Semiliberdade ofertam educação através dos recursos da rede pública externa à unidade, conforme característica própria da medida. Para isso, as atividades desenvolvidas são de responsabilidade compartilhada entre SEJU e Secretaria Estadual e Municipal de Educação, no sentido de atender os adolescentes em seu direito fundamental de acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

Tendo em vista que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade encontram-se em defasagem de idade/série, conforme dados estatísticos disponíveis no SMS, considera-se a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) a mais adequada, por ora, dentre as modalidades de ensino oferecidas pela rede pública. Entretanto, àqueles que não se adéquam ao perfil de aluno a ser contemplado com a EJA, são garantidos a inserção no ensino regular.

A EJA fundamenta o Plano Político Pedagógico das unidades, além de ser estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96 e referenciada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu inciso I, do artigo 54. O Estado e o Município, por meio da Secretaria de Educação e da escola pertencente ao entorno das Casas de Semiliberdade, deverão oferecer igualdade de atendimento em relação àqueles que fazem uso regular da escola e efetivação da matrícula de todos.

Além disso é necessário ajudar o adolescente a criar um novo itinerário de retorno aos estudos e de revalorização da escola. Para tanto, a equipe promove a sensibilização dos adolescentes cotidianamente para a frequência escolar através de reflexões sobre a importância da aquisição de conhecimentos e, em último caso, reforça a obrigatoriedade do ensino como aspecto educacional e não somente judicial.

Sobre o fluxo do trabalho na escolarização, a semiliberdade busca a documentação para a realização da matrícula escolar, como documentos pessoais, histórico escolar e documento de transferência dos adolescentes. Os critérios de inclusão são estabelecidos de acordo com as diretrizes escolares e o histórico de cada adolescente, bem como com a data de ingresso do mesmo na unidade. A meta é matricular o adolescente ou realizar sua transferência em até 7 dias após a entrada na casa, para que o mesmo inicie tão logo suas atividades escolares.

A programação das atividades na Casa de Semiliberdade visa garantir um espaço de acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando os adolescentes nas suas dificuldades de aprendizagem, domínio de conteúdo e na construção de sua autonomia e responsabilidade pelos estudos. Assim, como incentivo à escolarização durante o período de adaptação, a equipe realiza ações para incentivar a inclusão nas atividades escolares, buscando pensar em conjunto com o adolescente e sua família ações para o plano individual de atendimento, que contemple o aspecto escolar obrigatório. Além disso, a qualquer tempo, pode-se ofertar atividades que o incentivem a escolarização, conforme cada possibilidade de trabalho articulada com o Plano Individual de Atendimento do adolescente.

Neste sentido, a equipe promove: a) reforço escolar: ofertado conforme demanda e planejamento no plano individual

do adolescente, buscando um tutor referência dentro da equipe da unidade, que faça articulação conjunta com a escola frequentada pelo adolescente em conjunto com o técnico de referência, sempre que possível e viável; b) oficina de leitura: ofertada em parceria com as escolas de cada adolescente, com encontros e saídas para as bibliotecas da cidade, sendo que a adesão é de acordo com o interesse do adolescente, sendo incentivado pela equipe a participação, consistindo em leituras de livros com encontros semanais ou quinzenais ou mensais para diálogo sobre as leituras realizadas; c) exibição de filmes, leitura de revistas e jornais, visitas a espaços culturais e turísticos, com a discussão posterior das temáticas abordadas, ajudam a ampliar a visão de mundo e da realidade dos adolescentes, no que diz respeito à cidadania e à realidade social e política; d) atividades de informática: pensando também na inclusão sociodigital, haja visto o apelo dos espaços virtuais sobre os adolescentes, as equipes disponibilizam computadores que os jovens podem utilizar com acesso à internet, com a finalidade que façam suas tarefas, trabalhos, ver e-mails, ouvir músicas e pesquisas; e) gincana educativa/pedagógica a ser realizada mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, conforme demandas da instituição. Esta atividade consiste em promover atividades recreativas envolvidas por temáticas escolares para incentivar a importância e relevância dos estudos.

Outro aspecto educacional contemplado é o acompanhamento sistemático da equipe de técnicos e de educadores sociais, através do monitoramento da frequência escolar, comparecimento em reuniões escolares, estudos de casos intersetoriais e visitas periódicas às escolas, a fim de ouvir a escola e fazer as necessárias intervenções junto à comunidade escolar e com o adolescente.

No processo de desligamento, a equipe segue o mesmo raciocínio de sensibilização buscando através de intervenções técnicas com o adolescente e sua família demonstrar a importância da continuidade dos estudos e fazendo no momento do desligamento a matrícula do adolescente. A partir de então passa-se para a família, o adolescente e a rede local a continuidade do acompanhamento e incentivo à escolarização.

PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO

O eixo da profissionalização é garantido pela inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes na rede pública e particular. O desenvolvimento da competência produtiva faz parte da medida socioeducativa de semiliberdade, visto que o exercício de uma profissão é requisito fundamental para que o adolescente visualize perspectivas de autossustentação quando retornar ao convívio familiar. Para tanto, o fluxo para a inserção e desenvolvimento de atividades profissionalizantes e para o trabalho é pautada numa avaliação inicial do adolescente e seus interesses na questão profissional para busca de inserção em cursos e/ou trabalho, em atendimentos individuais e conversas com a equipe, principalmente na primeira semana dentro do período de inserção. Neste período contempla-se no primeiro dia a recepção e acolhimento inicial, no segundo dia oficina de normas da casa e atendimentos técnicos, somados a encaminhamentos gerais de saúde e iniciação de apresentação da rede e atividades locais que o mesmo pode vir a realizar, estimulando-o a fazer suas escolhas, conforme seus interesses.

Para a inserção em cursos, quando não há o interesse definido, o adolescente é convidado a participar de atividades para orientação profissional através de atendimentos técnicos individuais ou em grupo, conforme demanda e sempre respeitando as condições cognitivas e seu nível escolar. Já quando há interesse específico busca-se colocação na rede de apoio para busca de cursos e/ou trabalho a partir das vagas ofertadas. Acerca das metas para inclusão, busca-se que em 30 a 60 dias no máximo o adolescente tenha condições de inclusão em algum tipo de atividade profissionalizante.

Especificamente sobre a inserção no mercado de trabalho, quando não há condições para inclusão no mercado de trabalho, seguindo a ordem preconizada (primeiro escolarização, segundo profissionalização e terceiro inserção no mercado de trabalho), o foco do trabalho está centrado na preparação para futura inserção no mercado de trabalho, orientando e trabalhando tais aspectos com o adolescente. Quando há condições de inclusão, o adolescente passa por uma orientação da equipe visando prepará-lo para a busca por trabalho imediata. Dentre as atividades de orientação, a equipe auxilia o adolescente a elaborar o seu currículo, dialoga sobre como se portar numa entrevista com técnicas de role play, se necessário, e, feito isto, encaminha para cadastros em agências de emprego e entrega de currículos diretamente nas empresas.

A principal dificuldade encontrada é a oferta de vagas compatíveis com a idade versus escolaridade e capacidade cognitiva. Para os adolescentes com 16 anos ou mais, consegue-se inserir através da Agência do Trabalhador (SINE) ou diretamente nas empresas, quando tem boa capacidade cognitiva e no mínimo o Ensino Fundamental Fase II.

Ressalta-se, também neste eixo, que a equipe estimula e orienta a família acerca da questão profissional, e sempre que possível encaminha os membros da família para cursos e trabalho com auxílio da rede socioassistencial. E também como forma de sensibilização do jovem a vida profissional, a equipe disponibiliza materiais sobre cursos na sala multiúso, divulga as vagas de cursos e emprego e organiza os cursos internos de forma a atrair sua participação a partir de cursos práticos e que interajam com a dinâmica da casa, como panificação, informática e pequenos reparos.

No processo de desligamento, quando o adolescente é de outra comarca, é realizado o trabalho junto com a rede de origem do adolescente preparando ele e sua família para a continuidade de tais atividades após seu desligamento. Também

sempre que disponíveis vagas em cursos de interesse e/ou de trabalho, o adolescente é encaminhado para as mesmas com o auxílio inicial da equipe da semiliberdade e posterior acompanhamento da equipe do município.

ESPORTE, CULTURA E LAZER

Os aspectos cultural, esportivo e de lazer complementam o fazer pedagógico, na medida que visam construir um espaço com atividades que sensibilizem uma vida saudável, ou seja, o cuidar de si. A inclusão em atividades dessas naturezas possibilita o trabalho com temáticas transversais como: liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, como sugerem as diretrizes do SINASE (2012), detalhadas na Resolução do CONANDA de 2006.

Para as atividades específicas deste eixo são utilizados prioritariamente os espaços da comunidade, mas também se utiliza dos espaços internos para tais atividades, como jogos de pingue-pongue, pebolim, vídeo-game, tabuleiros em geral, exibição de filmes com temas educativos e atividades lúdicas como nas gincanas pedagógicas.

O estabelecimento de parceria com Secretaria Municipal e Estadual de Esporte, Cultura, Lazer e afins enriquece e amplia as alternativas de concretização do planejamento das ações nesta área. Tal parceria é realizada através de visitas da equipe técnica e direção às instituições, apresentando a unidade e estabelecendo um fluxo para a inserção dos adolescentes. Para inserção nestes espaços os adolescentes visitam os locais, conhecem as atividades disponíveis e, conforme interesse, fazem as matrículas, iniciando as atividades de acordo com a organização dos espaços.

Todo encaminhamento é realizado após avaliação inicial de averiguação dos interesses e potencialidades do adolescente, a partir dos atendimentos técnicos, conversas e apresentação e oferta de atividades, bem como no período de inserção indo conhecer os equipamentos da rede e as vagas ofertadas. Além disso, a equipe socioeducativa promove e oferta atividades de natureza esportiva, cultural e de lazer, incorporando às rotinas de atividades da casa, conforme disponibilidade de eventos da rede. Também há a organização de atividades de passeios turísticos na cidade e região.

SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

A Segurança Socioeducativa, associada à Saúde e a Educação, compõe um tripé essencial para todo o trabalho socioeducativo. Sem prescindir de outros direitos, estes estão intimamente ligados aos serviços fundamentais que devem ser garantidos aos adolescentes atendidos. São três áreas fundamentais para a promoção de qualquer sociedade, estando devidamente enunciados no artigo 6º, da Constituição da República Federativa Brasileira.

A segurança se constrói através do estabelecimento de vínculo entre adolescente e equipe e a busca de um espaço familiar, o mais próximo possível de uma casa e o desenvolvimento de um ambiente acolhedor pautado na relação de confiança. Tal conjunto de ações visa evitar situações de crise com a conseqüente geração de prejuízos ao bom andamento da rotina da Casa de Semiliberdade, que podem ocorrer em vários níveis, tais como, agressões aos servidores e adolescentes, a evasão de adolescentes, perdas de patrimônio, demandas jurídicas. Assim, busca-se facilitar o desenvolvimento do adolescente em seu processo socioeducativo interligado as questões pessoais.

As normas de segurança se configuram como um instrumento de “planejamento”, pressupondo-se que seja necessário o conhecimento prévio do seu conteúdo, a partir do respectivo treinamento por parte de todos os servidores envolvidos. As ações específicas de caráter de prevenção são denominadas, por sua vez, de Ações Preventivas, agrupando as rotinas e procedimentos usuais da unidade, as quais indicam a normalidade de suas atividades. O Plano Operacional de Segurança a este nível concentra-se na identificação, gestão e prevenção do risco.

As Casas de Semiliberdade são norteadas por um Plano de Segurança Institucional interno e externo, conforme determina o SINASE, visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo. O documento tem como finalidade investir na prevenção e gerenciamento das situações-limite (brigas, fugas, motins, rebelião, quebraadeiras, agressões, incêndio, invasões, dentre outros); orientar as ações do cotidiano; solucionar e gerenciar as situações mencionadas.

INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

ESTUDO DE CASO

O Estudo de Caso é um instrumento de discussão dos casos para troca de ideias e manejos diante das características individuais de cada adolescente, família e comunidade de origem. Dentro da rotina sistemática da Casa de Semiliberdade os estudos são realizados em vários momentos: a) junto com os conselhos disciplinares semanalmente entre a equipe técnica, direção e educadores, com discussões gerais sobre cada adolescente e encaminhamentos; b) marcados em dados e horários específicos para discussão de um único caso, conforme demandas de encaminhamentos, com participação obrigatória da

equipe técnica e de um educador social, preferencialmente o de referência do adolescente: seja estudo de caso preliminar para confecção do Plano Individual de Atendimento ou para avaliação do processo socioeducativo com posterior envio de Relatórios Informativos ou Avaliativos, respeitando os prazos legais ou para avaliação e discussão geral do caso para partilhar informações, dúvidas, conquistas e sugestões junto da equipe socioeducativa.

Os estudos visam também informar, compartilhar e manejar entre a equipe as informações sobre a história do adolescente, sua família e comunidade de origem, suas especificidades, necessidades e potencialidades, auxiliando a equipe técnica e educadores a manejar com o caso de forma a colaborar com o desenvolvimento do adolescente, frente a seu processo socioeducativo. Ressalta-se que os horários dos estudos de casos são agendados para que tanto os educadores do diurno, quanto do noturno possam participar. Além disso, os estudos também apresentam-se como uma estratégia de orientação à equipe de educadores acerca dos manejos técnicos possíveis frente a cada caso, bem como a valorização dos saberes e olhares de cada membro da equipe.

Outra modalidade de estudo adotada são os estudos de casos intersetoriais, que ocorrem tanto pela solicitação de outros órgãos das diversas políticas quanto de outras unidades socioeducativas. As redes municipais também utilizam desse instrumento, com respeito em suas Comissões e Conselhos Gestores, dos quais as equipes das Casas de Semiliberdade participam, para discussão específica de casos atendidos por toda a rede. Assim, as Casas de Semiliberdade diante de alguns casos mais complexos que exigem uma intervenção mais acirrada não somente como o adolescente, mas como a família, agenda os estudos de casos intersetoriais com representantes de diversas políticas para estabelecerem estratégias e compromissos diante do caso. Ressalta-se que sempre que necessário é realizado mais de um estudo para avaliar as intervenções e/ou redirecioná-las.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

O acompanhamento técnico ao adolescente em cumprimento de medida de semiliberdade é efetuado por uma equipe multiprofissional que deve ser formada preferencialmente por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo. O atendimento técnico é garantido pela equipe multiprofissional através de atendimento inicial, atendimento individual, em grupo e familiar sistemáticos, bem como com atividades de restabelecimento e/ou manutenção dos vínculos familiares.

Para tanto, um dos instrumentais adotados é o Plano Individual de Atendimento (PIA), que serve para o registro do planejamento dos atendimentos, manejos, atividades e estratégias empreendidas pela equipe, família e comunidade na execução dos objetivos socioeducativos.

Dentre as atribuições da equipe técnica e objetivos a serem traçados neste planejamento estão: o favorecimento do processo de autoavaliação dos adolescentes em relação ao cumprimento de sua medida através de intervenções individuais e/ou em grupo; encontros sistemáticos para estudo de caso de cada adolescente, junto a rede, família ou com o próprio interessado; intervenções individuais presenciais ou a distância com a família no favorecimento do envolvimento desta no processo socioeducativo; intervenções junto a rede de atendimento local e de origem do adolescente, facilitando as inserções e instigando novos encaminhamentos. Tais ações são mecanismos utilizados para construir o Plano Individual de Atendimento de cada adolescente.

O Plano Individual de Atendimento inicia-se já na recepção do adolescente, sendo que após sua entrada este é elaborado e formalizado em até 45 dias com ações, a partir do estabelecimento de metas e estratégias para atingir os objetivos contidos no PIA e associados ao desenvolvimento positivo do adolescente. Durante os primeiros 45 dias são realizadas as intervenções cabíveis, com o adolescente, a família e a rede para elaboração consistente do plano individual, considerando o máximo de atores sociais possíveis a serem envolvidos no processo.

O Plano Individual de Atendimento, na Casa de Semiliberdade, é um instrumento para planejamento do projeto de vida do adolescente, com sua própria participação e com constantes avaliações, sempre que possível e cabível. Quando o adolescente chega com um plano já consolidado, em até 45 dias é refeita a avaliação e o redirecionamento a partir de onde parou-se, conforme realidade da Casa de Semiliberdade e das ofertas da rede, bem como das questões de planejamento do adolescente. Todo Plano Individual é encaminhado ao Poder Judiciário para homologação, dentro do prazo legal.

A discussão do Plano é constante, pois perpassa todos os encaminhamentos, reflexões e processos de escolha que o adolescente é envolvido. Para envolver a família neste processo, a equipe deve adotar preferencialmente a estratégia de propiciar uma primeira visita ao filho dentro da Casa de Semiliberdade, assim já fazendo as intervenções iniciais e a inserindo neste processo, devendo a mesma ocorrer antes do período de encaminhamento do PIA (45 dias). Caso não seja possível a vinda da família, a equipe organiza uma visita técnica à comarca de origem do adolescente ou à sua residência, no intuito de sensibilizar a família a participar do processo não só socioeducativo do adolescente, mas educacional e de desenvolvimento.

Ressalta-se que no ato do desligamento, o adolescente e sua família são acompanhados pelo Programa Família Paranaense, modalidade de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa (AFAI), pelo órgão

parceiro do município de origem do adolescente, conforme pactuações municipais e estaduais. Para este encaminhamento a equipe da semiliberdade também faz a visita considerando o objetivo do PIA e a continuidade deste, mesmo após o desligamento.

SISTEMA INFORMATIZADO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O registro do prontuário individual de cada adolescente, organizado e sistematizado pela equipe multidisciplinar da Casa de Semiliberdade, contendo a documentação pessoal, judicial, processual e institucional (relatórios, informativos, currículos, receitas médicas, documentação civil, formulários de recepção, termos de entrega diversos, ofícios específicos do caso e de encaminhamentos diversos, etc.), é realizado pela equipe técnica e direção e inserido no Sistema de Medida Socioeducativa (SMS), acessíveis a toda a comunidade socioeducativa, com possibilidade de alteração pela equipe técnica de referência do adolescente na unidade que este se encontra.

O prontuário informatizado é organizado pela equipe técnica, compartilhado em rede em pasta específica, incluindo o acesso às informações, que contém informações gerais que constam no SMS, somadas de dados específicos das diferentes áreas de atuação. O preenchimento deste documento é realizado após os atendimentos pelos técnicos, que registram e as informações pertinentes que são sempre compartilhadas entre a equipe. O documento foi elaborado contemplando a coleta de informações específicas de cada área de conhecimento, pensando no trabalho multidisciplinar.

Além desses prontuários, a equipe registra as discussões de Estudo de Caso, de cada adolescente. Quando em Conselho Disciplinar, o relato é transcrito na Ata deste documento, no tópico específico do adolescente, relatado geralmente pela Direção que conduz tal Conselho, ou em sua ausência por quem a substitui. Já quando o Estudo de Caso é realizado em dia e horário diferente do conselho disciplinar, o registro é individual de cada estudo, mas arquivado fisicamente em livro ata, em ordem cronológica de realização do estudo. Para redigir o documento, na ocasião do estudo de caso, escolhe-se um relator, que identifica no documento o nome de todos os presentes, dia, hora de início e término do estudo, data máxima para envio do relatório, discussões/informações apresentadas e sugestão do estudo acerca do caso. Após o trâmite o documento é impresso em duas vias e assinado por todos os participantes, sendo uma via disponibilizada em pasta própria para leitura dos educadores, de forma a favorecer o envolvimento dos mesmos com cada caso, e a outra arquivada no livro ata em posse da equipe técnica.

Ressalta-se que as observações dos educadores são contempladas além dos registros dos estudos de casos específicos, dos conselhos disciplinares e dos livros de registros diários de rotinas da casa, próprios do trabalho dos educadores, sendo que estes confeccionam sua avaliação escrita junto ao tópico “Educadores” do Plano Individual de Atendimento, redigido pelo educador de referência.

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Sobre o atendimento familiar, este é desenvolvido a partir de conceitos ampliados de família ou de arranjos familiares, nas modalidades individual e em grupo, alicerçados em múltiplas ferramentas e métodos para sensibilizar e implicar a família a participar do processo socioeducativo e do desenvolvimento do adolescente. Os métodos primam pela qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas pelos integrantes do núcleo familiar.

Dentre os mecanismos utilizados estão: a) a oferta de ligações telefônicas semanais aos adolescentes e suas famílias de fora da comarca; b) a liberação para os adolescentes visitarem a família aos fins de semana; c) a possibilidade da família visitar o adolescente em qualquer dia da semana, caso o adolescente não possa visitar ou a família deseje vê-lo antes do final de semana, preferencialmente pré-agendado devido às rotinas de atividades e a fim de evitar desencontros; d) a visita da família à Casa de Semiliberdade ao menos uma vez durante o processo socioeducativo; e) as visitas técnicas à família e à rede de atendimento da mesma, sendo organizada no mínimo uma vez durante a estadia do adolescente na unidade; f) as visitas da família à unidade para participação de projeto de integração e convivência familiar entre família e adolescentes; g) os contatos com a rede de atendimento da família, via telefone, ofício ou presencial para articular ações e acompanhamentos da família não somente durante o processo socioeducativo do adolescente; h) as ligações telefônicas à família para avisar da ida do adolescente para a residência familiar ou para comunicar evasões e/ou outras ocorrências dentro da unidade, ou para realizar orientações, convites e compreensões sobre o adolescente e seu processo socioeducativo, ou para partilhar informações e avaliações; i) as visitas técnicas à família e à rede para desligamento do adolescente e organização dos encaminhamentos e orientações necessárias para a continuidade dos objetivos traçados no PIA.

Esclarece-se que logo na chegada do adolescente na Casa de Semiliberdade, independente do dia e horário, a família é comunicada de seu ingresso, podendo o mesmo fazer sua primeira ligação. Nesta ocasião ou na sequência, a equipe técnica da unidade expõe para a família sobre a medida de semiliberdade, solicita documentos ou outros itens necessários para a estadia do adolescente na unidade e inicia o planejamento da vinda da família à mesma.

Como regra geral a equipe da semiliberdade organiza para que a primeira visita entre família e adolescente seja na

unidade. Assim, aproveita-se este momento para conhecer melhor a família e a história do adolescente, realizar orientações sobre seu processo socioeducativo, sobre a medida de semiliberdade e estimular e/ou pactuar o envolvimento da família junto às ações a serem desenvolvidas para o bom andamento do processo socioeducativo e da vida do adolescente em geral, partilhando responsabilidades e formalizando estratégias para execução do PIA.

Outro ponto de destaque é a busca da equipe para promover dentro do planejamento da unidade, o projeto de convivência familiar, trazendo as famílias para participar de eventos, como a conclusão dos cursos da qualificação profissional básica, aproveitando o momento para desenvolver uma atividade cultural para que o adolescente e a família interajam sem a presença específica da equipe da semiliberdade a todo o momento. Tais atividades contemplam passeios a pontos turísticos da cidade, sessões de cinema e outras possíveis atividades sociopedagógicas a serem articuladas para promover a interação e comunicação do adolescente com seus familiares. A previsão de desenvolvimento desta atividade é trimestral, contudo, requer recursos extras de passagens para a família, que nem sempre são viáveis por contar com o apoio da rede socioassistencial de seu município de origem. Neste momento também aproveita-se para realizar um diálogo com a família e o adolescente sobre temáticas associadas a convivência familiar, comunitária, a direitos e deveres jurídicos, a educação, a saúde, entre outras.

No que compete ao trabalho com a rede, as ações da equipe da semiliberdade visam se articular com o Programa Família Paranaense, em que prevê o acompanhamento da família pela rede municipal enquanto o adolescente já está em cumprimento da medida. Assim, antes da visita técnica à rede local, a equipe técnica realiza contatos telefônicos com os serviços, iniciando o processo de articulação, que se estreita com as visitas técnicas e agendamento de reuniões, bem como o estudo de caso com a presença da família no momento das visitas às residências das mesmas. Ou seja, quando das visitas técnicas a família é encaminhada pela equipe aos equipamentos e em conjunto realizam as intervenções e solicitações à rede de atendimento local, assim implicando a família e a rede no processo do adolescente durante e após a medida socioeducativa.

CONSELHO DISCIPLINAR

O Conselho Disciplinar conta com a participação da Direção e/ou Diretor Assistente, que exercem a função de presidência, pedagogo, equipe técnica e um representante da equipe de educadores sociais do plantão, e ocorre sempre quando do cometimento de alguma falta disciplinar.

Nesta ocasião se discute as condutas de cada adolescente de transgressão das regras e normas da unidade, estabelecendo o processo de avaliação da medida disciplinar que pode ir desde uma advertência verbal até a perda da ida para a visita familiar ou atividades de lazer por períodos determinados, como assim dispõe o artigo 62, do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo. Esclarece-se que em caso de faltas disciplinares os adolescentes são ouvidos anteriormente pela equipe técnica e/ou direção, na presença também de um educador, a fim de que ele esclareça os fatos e faça uma reflexão sobre a conduta. Pontua-se que antes da aplicação de qualquer sanção são realizadas conversas diversas com adolescente, adolescente e equipe, adolescente e outro educando visando a resolução pacífica de conflitos e estabelecimento de compromissos e responsabilizações sobre atos e fatos por ambas as partes. As ações são registradas no momento do Conselho Disciplinar, para auxiliar na decisão das situações e mostrar a evolução que ocorreu para o desenvolvimento do caso.

As decisões, ações, encaminhamentos, estratégias e deliberações realizadas neste momento são registradas em ata própria devidamente numeradas e datadas, com numeração crescente conforme ano, informando sobre deliberações gerais de gestão e de cada adolescente. Após a avaliação é passado para o adolescente o desenvolvimento da semana e os encaminhamentos e possibilidades de atividades do final de semana, seguindo as rotinas da próxima semana conforme agenda.

Conforme prevê a legislação, o adolescente deve ter ampla defesa quando do cometimento de uma falta disciplinar, antes da aplicação de uma sanção, intitulada dentro do sistema como medida disciplinar, assim, o defensor daquele é convidado a estar presente nos dias e horários dos Conselhos Disciplinares. A comunicação é realizada e os defensores são livres para participarem desses momentos. Em caso de faltas disciplinares graves, estas são comunicadas ao judiciário, que geralmente marca uma audiência de advertência, na presença obrigatória do defensor do adolescente. Os pais são igualmente comunicados dos ocorridos e ouvidos sobre os fatos e ações pertinentes para o desenvolvimento e aprendizado do adolescente. Destaca-se que os pais podem também se fazerem presentes nas reuniões dos conselhos disciplinares.

Por fim, destaca-se que as ações, estratégias e deliberações visam sempre o caráter pedagógico, sendo utilizado a sanção como último recurso e primando sempre pelo diálogo reflexivo com o adolescente sobre atos e suas consequências. Assim, mesmo as ações sancionatórias têm a finalidade pedagógica, no sentido de ensinar, orientar e educar o adolescente em seu desenvolvimento positivo para execução dos planos de vida. Além disso, as sanções seguem as normativas previstas no regime disciplinar, em consonância com o artigo 71 do SINASE (2012) e Resolução n° 44/2016 – GS/SEJU.

MEDIDA DISCIPLINAR

A medida disciplinar é um mecanismo pedagógico para auxiliar o adolescente em seu processo reflexivo acerca das faltas disciplinares que porventura tenha cometido durante seu processo socioeducativo. Este instrumento visa apontar claramente para o adolescente as consequências das faltas disciplinares que possam vir a ocorrer.

As medidas disciplinares são avaliadas dentro do Conselho disciplinar e em casos pontuais e de faltas graves, médias ou leves reiteradas em Conselhos disciplinares extraordinários, realizados conforme a demanda. Dentre as medidas disciplinares estão a advertência verbal, a advertência escrita, a realização de atividades pedagógicas reflexivas obrigatórias, a perda de um período determinado de atividades de lazer e, desde que fundamentada, restrição de horário para a visita familiar que não pode ser inteiramente vedada. Tais medidas são aplicadas ou indicadas conforme disciplinado no Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Destaca-se que antes da aplicação de medidas disciplinares que impliquem a perda de qualquer atividade, os adolescentes são ouvidos pela equipe técnica, direção e no mínimo um educador, podendo ser ouvidos pela defesa representada na figura do defensor público ou advogado, sempre que este pode ser fazer presente. As famílias também são comunicadas e ficam cientes dos fatos e consequências, podendo se pronunciar sobre o fato, mesmo que via telefone. Além disso, as medidas disciplinares são decididas somente em reunião de conselho disciplinar sempre registrando as intervenções graduais realizadas que justificam a aplicação de tal sanção, associando o caráter pedagógico da mesma.

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

GESTÃO DE EQUIPE

Respeitando os preceitos orientadores existentes no SINASE, a metodologia de gestão dos Programas de Atendimento tem caráter participativo, isto é, contam com a participação ampliada dos agentes que integram a execução do atendimento socioeducativo.

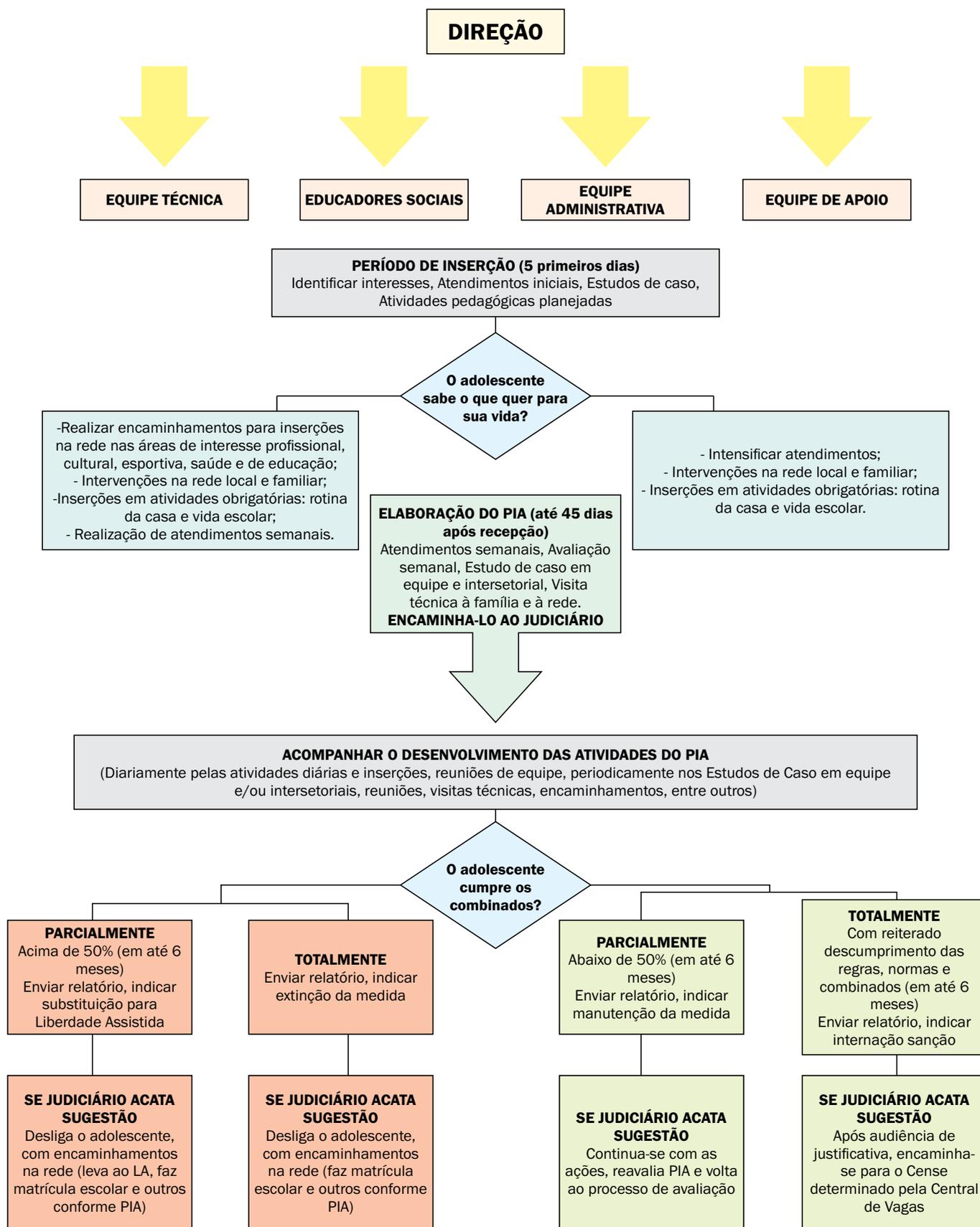
A direção realiza a gestão através de reuniões semanais, discutindo assuntos de gestão, bem como reuniões de equipe, para alinhar e redirecionar o trabalho. As decisões visam sempre a busca de consenso e articulações entre as várias instâncias e opiniões, sendo que quando não há tal consenso a decisão se dá pelo voto da maioria, desde que em conformidade com a legislação e sob a anuência da direção.

COMUNICAÇÕES FORMAIS

As comunicações da unidade se dão por meio de Memorando e Ofícios, que podem conter anexos de Relatórios Informativos, Relatório do Plano Individual de Atendimento, Relatório Avaliativo, Pareceres, Comunicados, Atas de Estudo de Caso, Atas de Comissão de Avaliação Disciplinar, Atas de Reuniões, etc. Tais comunicações são tanto de natureza interna, quanto externa.

Para os comunicados internos há a presença de murais tanto para os adolescentes, quanto para os educadores, equipe técnica, equipe administrativa e direção.

ORGANOGRAMA DA UNIDADE - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE NAS DIFERENTES ETAPAS E ÁREAS DO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO



REGISTRO DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO – SMS

Todos os adolescentes ao adentrarem a unidade são inseridos no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas, sendo os dados técnicos acrescentados conforme os atendimentos realizados. As saídas externas são comunicadas situações de visitas familiares, audiências, medidas disciplinares e desligamentos bem como as ocorrências previstas nos itens já previstos das movimentações, como visitas à família, visitas técnicas, apensamento da documentação, envio de relatórios, dentre outros. Os responsáveis pelas inserções são a equipe técnica, a direção e um educador social designado. A equipe técnica e a direção fazem inserções e atualizações do sistema em geral, já o educador é responsável por inserir situações relativas às decisões do Conselho Disciplinar, sobre visita familiar do adolescente e/ou medidas disciplinares que impliquem perda de atividades de lazer.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação consiste em ferramenta construtiva que contribui para melhorias e inovações, além de permitir a identificação de possibilidades, a orientação, justificativa, escolha e tomada de decisões a partir de experiências vivenciadas dentro de um processo de reflexão permanente, tornando-se, portanto, um instrumento valioso para o aperfeiçoamento e continuidade das ações da Proposta Pedagógica.

Sendo assim, faz-se necessário avaliar todo o atendimento socioeducativo, ao longo do processo de execução, assim como as ações, e os resultados que refletem em toda a comunidade socioeducativa. Logo, o registro das diversas ações através de instrumentais, atas de reuniões, relatórios mensais e anuais, dentre outros, faz-se imprescindível para que haja o conhecimento dos acertos e dos erros no processo de atendimento socioeducativo, sob a perspectiva de superá-los. Assim, com base em tais ferramentas, mensalmente confecciona-se um relatório com informações quantitativas que são utilizadas para avaliar o trabalho realizado dentro das casas e pensar se as estratégias estão atingindo os objetivos aos quais se propõem.

Também para a avaliação e monitoramento sistemático são realizadas reuniões de equipe no máximo a cada bimestre para discutir, analisar e avaliar as ações efetuadas periodicamente, comparando-se, posteriormente, com as metas estabelecidas. Além disso, recomenda-se que anualmente seja realizado um evento para avaliação do trabalho, associado a um processo de capacitação e interação entre equipe, rede, adolescentes e famílias, para se refletir as ações realizadas e planejar as ações futuras. Também são realizadas as reuniões com os adolescentes para avaliar o trabalho e pensar em novos planejamentos, com periodicidade máxima de um trimestre e/ou conforme demanda.

Dentre os itens que são rotineiramente avaliados estão os previstos no SINASE, como:

- a) Direitos humanos: alimentação, vestuário, higiene pessoal, documentação civil, documentação escolar, escolarização, profissionalização/trabalho, esporte, cultura, lazer, atenção integral à saúde, assistência espiritual, respeito e dignidade, direitos sexuais e direitos reprodutivos, direitos políticos;
- b) Ambiente físico e infraestrutura: capacidade física; salubridade; refeitório; dormitórios; banheiros; espaço para escolarização; espaço para atendimento à saúde; espaço para prática de esportes; cultura e lazer; espaço para atendimento jurídico, social e psicológico; espaço para profissionalização; espaço para visita íntima; espaço ecumênico; equipamentos e segurança.
- c) Atendimento socioeducativo: atendimento familiar, atendimento jurídico, atendimento técnico, encaminhamento para a rede de atendimento; atendimento ao egresso, Plano Individual de Atendimento (PIA);
- d) Gestão: capacidade de gestão, planejamento e projeto pedagógico, supervisão e apoio de assessorias externas, coleta e registro de dados e informações, avaliação e parcerias. Tais itens são contemplados no instrumento de avaliação para o registro das ações avaliativas primando para a construção de indicadores qualitativos e quantitativos já considerados nos relatórios mensais e fichas individuais dos adolescentes, bem como outros que se fizerem necessários na dinâmica da rotina pedagógica e durante todo o processo de atendimento socioeducativo.

Assim, a avaliação, perpassa todos os eixos do atendimento, analisando todas as ações e atividades desenvolvidas em cada um deles: educação, saúde, recursos materiais, infraestrutura, família, comunidade, rede de apoio, esporte, cultura e lazer.

3.3 INTERNAÇÃO

3.3.1 MARCO CONCEITUAL E LEGAL

O termo socioeducativo é utilizado para referir-se aos projetos que trazem “em suas propostas e formas de atuação, a presença tanto da dimensão social quanto da dimensão educativa” (BERGO, 2005).

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, especificamente voltada ao adolescente autor de ato infracional, deve acatar os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (art. 40), as Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing-Regra 7); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regra 2); a nossa Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e o SINASE (Lei nº 12594/12).

No Brasil, no ano de 2006, após discussões promovidas entre os vários atores envolvidos com a área de atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), mas somente em 2012, o SINASE foi reconhecido como Lei (nº 12594/12).

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2012) os programas socioeducativos deverão oferecer e/ou garantir, conforme a modalidade de atendimento socioeducativo e pautado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): escolarização formal, atividades desportivas, culturais e de lazer (dentro e fora dos programas de execução), assistência religiosa, atendimento à saúde na área pública (com a inclusão, dentre outros, dos atendimentos à saúde mental daqueles que necessitarem), atendimento psicológico, inserção em atividades profissionalizantes e inclusão no mercado de trabalho.

Dessa forma, as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de projetos (BRASIL, 2006).

Segundo o SINASE, os programas socioeducativos deverão facilitar o acesso e/ou oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento em grupo, familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, assistência jurídica e acompanhamento opcional para egressos (BRASIL, 2006).

Em 2005, os Estados da Federação tiveram que preparar seus Programas de Atendimento ou aprimorarem, no caso daquelas Unidades Federativas que já os haviam elaborado. Tiveram, também, que elaborar seus planos de ação para o ano de 2005 de acordo com as diretrizes do CONANDA, sendo as mais relevantes: reordenamento institucional, físico e pedagógico das unidades restritivas de liberdade, a municipalização das medidas de meio aberto e a capacitação dos funcionários do Sistema Socioeducativo (BRASIL, 2005).

Volpi (2001) aponta que a finalidade maior do processo educacional, incluindo os adolescentes privados de sua liberdade, deve ser a formação para a cidadania. O autor chama a atenção para a substituição dos modelos centralizados de atendimento aos adolescentes privados de liberdade calcados na velha política nacional do bem-estar do menor por programas pedagógicos formulados para atender diferentes adolescentes e seus respectivos atos infracionais, com um fim social, ou seja, o exercício da cidadania plena pelo adolescente submetido por lei à medida socioeducativa.

Volpi (2001) ressalta, entretanto, que as instituições têm um discurso fundamentado na doutrina da proteção integral, agregando atividades e atitudes desta mesma doutrina, mas preservam rotinas, procedimentos e formas de tratamento do antigo paradigma da situação irregular. Neste contexto, é extremamente necessária a elaboração de uma proposta pedagógica que assegure o rompimento definitivo com este paradigma da situação irregular e a implantação da doutrina da proteção integral.

Na perspectiva da efetivação da proteção integral do adolescente, cabe salientar o ensinamento de Antônio Carlos Gomes da Costa (COSTA, 2001) no sentido de que uma das tarefas primordiais do educador é fazer a presença construtiva na vida dos adolescentes em dificuldade pessoal e social. Trata-se de uma habilidade que se adquire através do trabalho social e educativo. A pedagogia da presença visa “resgatar o que há de positivo na conduta dos jovens em dificuldade, sem rotulá-los nem classificá-los em categorias baseadas apenas nas suas deficiências.

Neste sentido, a proposta pedagógica de atendimento dos Centros de Socioeducação deverá se fundamentar no conceito de “Socioeducação”, ou seja, educar para o convívio social, o qual busca desenvolver o Protagonismo Juvenil através da construção social e emancipação cidadã da juventude.

3.3.2 MARCO SITUACIONAL

CARACTERÍSTICAS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A Medida Socioeducativa de Internação constitui medida privativa de liberdade imposta ao adolescente autor de ato infracional caracterizado por grave ameaça à vida ou violência contra pessoa, adolescente reincidente em atos infracionais graves e/ou em descumprimento reiterado de medidas socioeducativas menos gravosas anteriormente impostas. A medida deve seguir os preceitos da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme elencado nas legislações pertinentes.

Os Centros de Socioeducação – CENSE, recebem tais adolescentes que, após o devido processo legal, foram considerados pela Justiça da Infância e da Juventude responsáveis pelo cometimento do ato infracional, cuja natureza e gravidade, aliados ao histórico do adolescente, resultaram na aplicação de medida socioeducativa de internação. Os CENSE's tem a finalidade de efetivar o processo socioeducativo respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei nº 12.594/12, além das Normativas Internacionais.

A Medida Socioeducativa de Internação deve ter por objetivo principal desenvolver um processo socioeducativo de formação e emancipação humana, capaz de suscitar um novo projeto de vida para os adolescentes, baseado em valores éticos e na participação social cidadã. A execução da medida pode ser organizada por Fases do Processo Socioeducativo, sempre observando o Projeto Político Pedagógico, Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo, Manual de Procedimentos, Regimento Interno, Plano Individual de Atendimento do Adolescente.

Durante o cumprimento da Internação, o adolescente deve ter garantido todos seus direitos básicos, tais como Alimentação, Saúde, Educação, Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer, Religiosidade e Convívio Familiar.

COMUNIDADE ATENDIDA

Através do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS, é possível traçar um perfil do adolescente atendido nas unidades de internação do Estado do Paraná. Constatamos que grande parte dos adolescentes que chegam até os CENSE's têm entre 16 e 17 anos de idade, são em sua maior parte do sexo masculino, estavam evadidos da escola e possuem uma grande defasagem idade/série escolar, não estavam trabalhando ou possuíam experiência laboral anterior.

A média de escolarização dos adolescentes que estão cumprindo Medida Socioeducativa de Internação e Internação Provisória não ultrapassa os seis anos de ensino formal, sendo grande o número de adolescentes que estão evadidos da escola há mais de dois anos quando de sua apreensão. Quando indagados sobre os motivos que o levaram a abandonar a escola, muitos atribuem a inúmeras reprovações, vergonha por estar em defasagem de idade/série em relação aos demais colegas de classe, não entenderem onde aplicar os conhecimentos aprendidos na escola, não reconhecer escolarização como fator preponderante para emancipação como cidadão e por sentirem-se rejeitados ou discriminados no ambiente escolar.

Observa-se também que a maioria destes adolescentes nunca tiveram oportunidade de profissionalização, sem perspectivas de trabalho digno e total desconhecimento sobre cursos ou meios de profissionalização. Quando já exerceram alguma atividade laboral, geralmente são atividades consideradas como sub-empregos e, em grande parte, explorados em sua mão de obra. Outro dado relevante é o escasso acesso a recursos tecnológicos e meios digitais, assim como a dificuldade ou total desconhecimento de conceitos básicos de informática, primordial na atualidade para a realização de atividades rotineiras, especialmente no âmbito profissional.

Com relação à condição socioeconômica e familiar verifica-se que há uma variedade e diversidade nesta questão, chegando a ser extremadas, com adolescentes e familiares residentes em condomínios de alto luxo, à adolescentes com total rompimento de vínculo familiar, moradores de rua. De maneira geral os vários arranjos de famílias apresentam fragilidades dos núcleos no desempenho de seu papel decisivo na educação formal e informal, bem como enquanto espaço onde são absorvidos os valores éticos e morais.

ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (TJ, MP, DP, OAB, CMDCA, CONSELHO TUTELAR E REDE DE ATENDIMENTO)

Considerando o trabalho socioeducativo desenvolvido e a necessidade de interação com os diversos atores da rede de atendimento se faz necessário a articulação junto ao Sistema de Garantias de Direitos no sentido de promover o envolvimento no desenvolvimento do processo socioeducativo ao tempo que podem auxiliar a unidade socioeducativa na perspectiva de promover a inserção dos adolescentes privados de liberdade nos serviços oferecidos pela comunidade, ou

proporcionar o apoio para os encaminhamentos quando de sua desinternação. A referida articulação coaduna-se com o princípio da incompletude institucional e reforça os vínculos comunitários do adolescente.

3.3.3 MARCO OPERACIONAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SAÚDE

Conforme preconizado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE, o adolescente em cumprimento de MSE tem direito garantido aos meios de promoção e tratamento de saúde. Assim, o Setor de Saúde dos CENSE's deverá desenvolver ações que visem oportunizar o acesso dos adolescentes à promoção, prevenção, manutenção e/ou tratamentos de saúde em especial no tocante ao atendimento primário à saúde.

Quando da entrada do adolescente, é feito o acolhimento pela equipe de enfermagem no espaço do ambulatório, onde se registram os dados pessoais, medidas antropométricas, presença de lesões, hematomas, cicatrizes, tatuagens, fraturas, órteses, próteses, doenças pré-existentes, reações alérgicas a medicamentos, alimentos e fatores ambientais, uso de álcool e outras drogas, presença de doenças hereditárias, doenças crônicas nos familiares, tratamentos médicos em andamento, encaminhamento para exames solicitados e tratamentos multidisciplinares.

As ações de assistência à saúde consistem no acompanhamento quadrimestral do crescimento e desenvolvimento físico, consultas médicas e odontológicas realizadas sob demanda, utilizando a Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospital Municipal (HM), Hospital Universitário (HU), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), dispensação e acompanhamento da medicação prescrita em relação a eventuais reações apresentadas e vacinação à servidores e adolescentes, conforme política pública de saúde.

Por sua vez, as ações de prevenção à saúde consistem na avaliação do passado vacinal e implementação de esquema vacinal de acordo com cada caso; diagnóstico e tratamento de DST/HIV/AIDS através de parcerias com programas do município que ofertam esta modalidade de exames, com posterior encaminhamento para consultas dos suspeitos de DST e respectivo tratamento, se necessário; prevenção e tratamento das doenças crônicas não transmissíveis: controle dos hipertensos, diabéticos e outras patologias; identificação e redução de fatores ambientais capazes de provocar doenças, tais como acúmulo de lixo, qualidade da água, alimentação, controle da população de roedores, insetos e outros que se caracterizam como vetores de doenças, em parceria com os setores que atendem estes serviços.

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação têm direito garantido de serem assistidos religiosamente durante o período em que permanecerem internos, sempre respeitando sua livre escolha. A assistência espiritual, assim como a educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, se faz um dos principais pilares na construção da identidade do sujeito, pois é através da religiosidade que o ser humano desenvolve e vivencia sentimentos que transcendem o mundo concreto, sentimentos que possibilitam a crença, fé e esperança em novas possibilidades de vida. Em se tratando do do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, esta fé e esperança em uma mudança de vida, contribui positivamente para seu fortalecimento do adolescente diante dos futuros desafios no meio aberto.

A participação dos adolescentes na assistência religiosa toma por base o direito constitucional da livre escolha de credo, portanto, fica a critério de cada adolescente participar ou não da atividade religiosa oferecida naquele dia.

O credenciamento das Entidades Religiosas deve seguir a Portaria n°03/2015 - DEASE/SEJU, que regulamenta o cadastramento das instituições religiosas reconhecidamente idôneas para prestação de assistência religiosa no sistema socioeducativo. Inicialmente, para que a entidade possa desenvolver trabalho religioso com os adolescentes, o contato deve ser feito junto ao Setor Pedagógico para que seja agendada uma entrevista inicial com os candidatos.

Durante a entrevista de credenciamento, são obtidas informações sobre o trabalho desenvolvido pela entidade religiosa, número de pessoas que tem interesse em participar, entre outras pertinentes. Neste momento, solicita-se que a entidade apresente projeto a ser desenvolvido com os adolescentes socioeducandos, Ficha de Credenciamento de Visitantes com respectivos documentos pessoais, assim como o Termo de Voluntariado devidamente assinado por cada um dos membros, sendo que o Projeto e o Termo de Voluntariado serão encaminhados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo para aprovação.

Após o credenciamento, repassa-se o Termo de Responsabilidade, no qual estão detalhadas todas as normas e

procedimentos para as pessoas que realizam serviços voluntários na unidade, sendo colhida assinatura de ciência de cada um dos representantes cadastrados. Anualmente, deverá ser feito o recadastramento de todos os representantes das Entidades Religiosas cadastradas, com o intuito de atualizar os dados pessoais e de contato.

DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, SEXUALIDADE E GÊNERO

A Socioeducação tem como um dos seus objetivos possibilitar aos adolescentes a reflexão e a quebra de estereótipos e preconceitos referentes às relações de gênero, sexualidade e diversidade étnico/racial, bem como a qualquer forma de preconceito. Por serem temas concernentes às diversas áreas do saber, cabe a todos os servidores do sistema socioeducativo colaborarem, dentro de sua área de atuação, para que seja alcançado esse objetivo.

Desta forma, são realizadas ações individuais cotidianas e/ou Projetos Multidisciplinares envolvendo os diversos profissionais dos CENSE's: professores, educadores sociais, saúde, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, pedagogia, dentre outros, no sentido de desconstruir preconceitos historicamente arraigados em nossa sociedade. Temas que envolvam o debate em torno do machismo, por exemplo, como o poder decisório na figura do homem (até mesmo sobre a vida e a morte das parceiras) ou a intolerância à homossexualidade e a discriminação por etnia ou por cor de pele, são abordados, não só conceitualmente, mas através do exemplo dos próprios servidores da socioeducação. Tais temas também são abordados em ações conjuntas, visando a multidisciplinaridade, já que essas questões são formações socioculturais e que não podem ser sanadas somente por uma área do conhecimento.

Em relação às ações específicas para cada um desses temas, os CENSE's buscam parcerias com entidades ou profissionais especializados, que tem o potencial de modificar ou oxigenar o pensamento e as atitudes dos adolescentes e profissionais, muitas vezes mantidas pela cultura institucional. Tais parcerias têm como principal objetivo a busca da construção de uma formação que eduque para a cultura do respeito aos direitos humanos, tanto para o convívio com a diversidade quanto para uma cultura de paz.

FAMÍLIA E COMUNIDADE

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA abordam a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade e do poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Em se tratando de medida socioeducativa, a família e comunidade são peças fundamentais para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, sendo que a família representa o primeiro contato e vínculo social estabelecido pela criança nos primeiros anos de vida e a dinâmica deste relacionamento interfere diretamente na formação do sujeito. Por sua vez, a comunidade na qual a família é integrante pode ser considerada um fator preponderante para o sucesso do adolescente em sua vida de egresso, pois é a ela que o adolescente retornará e deverá ter acesso aos meios de escolarização, profissionalização, saúde, esporte e lazer. A maneira de interação e acolhida ao adolescente egresso pode determinar uma potencial reincidência em atos delitivos ou não.

Desta forma, a medida socioeducativa de internação deve possibilitar o contato e (re)integração do adolescente com a família e o meio social externo ao qual está vinculado de maneira construtiva, visando o fortalecimento dos laços afetivos e de responsabilidade social. Para tanto, as ações desenvolvidas pelo CENSE devem estar voltadas ao acompanhamento das famílias, por meio de intervenções, orientações e encaminhamentos necessários ao acesso das políticas públicas disponíveis na comunidade.

Seguindo esta vertente, o CENSE realiza o cadastramento de familiares para a realização das visitas, orientando quanto aos procedimentos adotados pela unidade, normas, direitos e deveres dos adolescentes e familiares. Também é realizada visita domiciliar às famílias para obter conhecimento quanto à realidade do adolescente, as supostas motivações para prática do ato infracional, os vínculos familiares, conflitos, etc.

Sempre que necessário, a equipe multidisciplinar promove reunião familiar com o adolescente, visando o fortalecimento de vínculos, dirimir conflitos, oportunizar a reaproximação e/ou convivência entre os integrantes. Sob esta mesma ótica, podem ser realizadas visitas do adolescente à casa da família, desde que haja a anuência do Poder Judiciário e liberação do adolescente para atividades externas pela equipe técnica.

Considerando a vida egressa do adolescente, a equipe promove orientações/aconselhamento quanto à situação de risco, ato infracional e processo jurídico, assim como o encaminhamento para a Rede de Serviços, regularização de benefícios e apoio e/ou fortalecimento emocional.

ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO

Partindo do princípio da incompletude institucional, os CENSE's trabalham em parceria com os mais diversos órgãos e instituições governamentais e não governamentais dos municípios da região em que estão localizados. Assim, a articulação com a rede de atendimento é peça-chave para o trabalho com os adolescentes atendidos, uma vez que os mesmos são cidadãos que estão privados de sua liberdade, e devem ter a garantia de acesso aos direitos básicos preservados.

Desta forma, o CENSE mantém contato constante com os chamados Serviços de Proteção Social Básica. Neste setor, desenvolvem-se parcerias com o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que contribui de maneira direta com o trabalho realizado com as famílias. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF é o principal serviço desenvolvido pelo CRAS. Este serviço envolve: trabalho com as famílias, com a finalidade de fortalecê-las em sua função protetiva; prevenir rompimentos de vínculos familiares comunitários; promover a autonomia das famílias; entre outras com orientação e encaminhamentos para serviços e programas (como PROJovem Adolescente, PETI, Benefício de Prestação Continuada para Idosos e Pessoas com Deficiência, Passe livre para pessoa com deficiência e doenças crônicas, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa de qualificação profissional para inclusão produtiva, Carteira do Idoso).

O CENSE também trabalha em parceria com a Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.), visando o acesso destas famílias a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção destas. Executa os seguintes serviços tipificados: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças e Adolescentes.

Um parceiro importante dentro da rede de atendimento aos adolescentes e seus familiares é o Centro de Referência Socioeducativo que executa as medidas socioeducativas em meio aberto, dando efetividade às medidas em âmbito municipal, acolhendo e integrando os jovens em suas dinâmicas institucionais, na condição de prestadores de serviços ou em liberdade assistida, através de programas individualizados de inserção escolar e capacitação profissional.

Participa-se diretamente do sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Em idade produtiva e de trabalho, encaminha-se os adolescentes para cadastro e entrevista junto a Agência do Trabalhador, órgão que em 2016 passou a estar vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Também providencia-se toda documentação pessoal dos adolescentes atendidos geralmente realizada durante o ingresso do adolescente na unidade.

Nos casos de atenção à saúde relacionados a drogas, orienta-se e encaminha-se os adolescentes e seus familiares para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, e CAPS AD. Em relação aos encaminhamentos da saúde: Consulta médica e odontológica são realizadas sob demanda utilizando a Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospital Municipal (HM), Hospital Universitário (HU), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

No que tange aos encaminhamentos da educação, os CENSE's estão vinculados ao CEEBJA mais próximo por meio de uma APED Especial, com a finalidade de suprir a escolaridade dos adolescentes em internação e também aos que cumprem o período de internação provisória. Quando há o desligamento do adolescente da medida socioeducativa de internação, entrega-se a Declaração de Matrícula e no plano de desligamento articula-se para que o adolescente acesse o quanto antes a escola mais próxima de sua residência.

EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 preconiza a Educação Básica como direito público e subjetivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n° 9394/96 aponta em seu Artigo 3º, dentre outros princípios, o da “[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE ratificam o estabelecimento do direito à escolarização para os adolescentes autores de atos infracionais e privados de liberdade.

Neste sentido, a escolarização no CENSE é ofertada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, através do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – PROEDUSE, sendo oferecida aulas para o Ensino Fundamental (Fase I – 1º ao 5º Ano e Fase II – 6º ao 9º Ano) e Médio. As aulas acontecem diariamente, no período matutino e/ou vespertino, abrangem todos os adolescentes e contemplam todas as disciplinas básicas exigidas pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) na socioeducação deve constituir-se de uma estrutura flexível, pois há um tempo diferenciado de aprendizagem e não um tempo único para todos os adolescentes. A proposta para a organização

metodológica das ações pedagógicas deve considerar o perfil do adolescente, geralmente marcado por um histórico de defasagem e de abandono escolar. A organização das atividades escolares em sala de aula é feita respeitando-se a distribuição dos adolescentes por casa ou por alojamento, sendo agrupados nas casas em número de dez, e reagrupados em sala de aula em número de cinco a dez alunos por sala preferencialmente.

Durante a Internação Provisória, além da garantia do direito constitucional ao adolescente é necessário que se implemente uma ação educativa apropriada às características desse adolescente e ainda haja a otimização do seu tempo, uma vez que o seu período de permanência é de até quarenta e cinco dias.

A maioria dos adolescentes, ao chegar à unidade, encontra-se evadido do sistema de ensino e com significativa defasagem de série/idade e de conteúdos. A defasagem se torna evidente em conhecimentos básicos que envolvem conceitos básicos de Matemática e de Língua Portuguesa, essenciais para o êxito nas demais disciplinas. Assim sendo, prioritariamente a proposta pedagógica no período de ingresso deve favorecer o acesso a um resgate e revisão de conteúdos essenciais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. O desenvolvimento da linguagem, não só da falada, mas da leitura e da escrita, aliada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, constituindo-se base para todo o processo educativo a ser desenvolvido pelo adolescente tanto dentro como fora da unidade.

A proposta pedagógica para este período oferta ao adolescente novas possibilidades de acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento do pensamento crítico enquanto possibilidade de fortalecer a autoconfiança, reorientar e internalizar valores abrindo-lhe novas perspectivas. As disciplinas ofertadas nessa fase são: Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física. Segundo as orientações do SINASE, as atividades propostas devem ultrapassar os limites dos conteúdos, levando em consideração os eixos norteadores da socioeducação: Identidade, Ética e Cidadania.

IDENTIDADE	ÉTICA	CIDADANIA
Processo em permanente construção, com momentos de continuidade e rupturas. Dimensão da identidade pessoal e cultural. Protagonismo juvenil.	Reconhecimento e convívio com a diversidade. Noção de justiça, diferentes conotações: legal e ético. Alternância eu/outro, favorecendo a construção da reciprocidade, a capacidade de se colocar no lugar do outro. O ter e o ser.	Adolescente como sujeito de direitos e deveres. Valores e atitudes correspondentes com uma prática democrática de convívio social. Articulação entre projetos individuais e projetos sociais. A cultura como emancipação humana.

As situações de aprendizagem devem prever ao adolescente em privação de liberdade momentos de reflexão sobre o seu papel de cidadão e ampliar a sua visão de homem e do mundo em que vive.

Quando há decisão pela Medida Socioeducativa de Internação, a matrícula do adolescente é efetivada, sendo que a matrícula é feita respeitando-se as Instruções nº 004/2010-SUED/SEED e nº 002/2014- SUED/SEED que determina que no Sistema Socioeducativo não haverá períodos fixos de matrícula e as turmas serão formadas na organização individual.

Será considerada a idade mínima de 15 anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental e a idade mínima de 18 anos completos para a matrícula no Ensino Médio, conforme determina o art. 7 da Deliberação nº 05/2010 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que normatiza a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos do Estado do Paraná, exceto em relação aos adolescentes em privação de liberdade.

De acordo com a INSTRUÇÃO Nº 014/2012 – SEED/SUED as matrículas de alunos com idade inferior a permitida pela legislação vigente, cumprindo medidas socioeducativas com privação de liberdade, nos Centros de Socioeducação – CENSE-PROEDUSE, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, serão efetuadas por meio de processo protocolado individualmente, encaminhado à Coordenação de Informações Educacionais - CIE/SUDE para a implantação no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

Aos alunos de Fase I do Ensino Fundamental e que se encontrem devidamente matriculados e frequentando o Ensino Regular ou não, são garantidos o vínculo com a escola, e/ou matrícula na EJA minimizando os prejuízos que possam ocorrer em sua aprendizagem em decorrência da internação.

O projeto pedagógico de atendimento educacional aos alunos que cumprem medida de internação ou internação provisória vem somar com a proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA, que considera o educando um sujeito sócio-histórico-cultural, com conhecimentos, experiências acumuladas e que possui seu próprio tempo de formação a ser respeitado; bem como assegurar ao adolescente oportunidades educacionais para a realidade à qual se encontra.

Durante as aulas o professor ao selecionar os conteúdos e elaborar as suas estratégias de ensino deverá ter em mente a perspectiva de reinserção do adolescente no convívio social e no mundo do trabalho e, para isso, terá como embasamento os três eixos articuladores da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos: Cultura, Trabalho e Tempo, com vistas à formação humana dos alunos.

Também, como regra geral, por meio dos professores que os adolescentes têm acesso aos livros de literatura. Os livros são distribuídos semanalmente em sala de aula, a partir da seleção de títulos, dos gêneros e estado do livro. Após escolhidos os livros pelos alunos, as temáticas são comentadas pelo professor. Para controle das leituras realizadas, cada aluno tem uma ficha em que é anotado: nome do aluno, nome do livro emprestado, data da retirada e data da devolução. O envio do livro para leitura no alojamento é feita pelo professor, que entrega ao Educador Social da casa em que o aluno está alojado.

Por sua vez, a avaliação da aprendizagem seguirá as orientações contidas no Artigo 24, da Lei nº 9394/96, podendo ser de caráter investigativo ou diagnóstico, contínuo, sistemático, abrangente e permanente. É vedada a avaliação em que o aluno seja submetido a uma única oportunidade de aferição. O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo aluno e pelo professor, observando-se quais foram os seus avanços e necessidades. A avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo os resultados expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED e a Instrução nº 032/2010-SUED/SEED.

Além disso, o setor educacional do CENSE realiza outras ações que visam o bom andamento das atividades escolares e avaliação do aproveitamento escolar dos adolescentes socioeducandos, tais como reuniões do Conselho Avaliativo, as quais estão previstas no Calendário Escolar e são realizadas bimestralmente. Os alunos submetidos à avaliação são previamente selecionados pela Pedagoga da unidade junto à Coordenação Pedagógica do PROEDUSE. Os objetivos do Conselho Avaliativo são:

- avaliar a adaptação do aluno no sistema socioeducativo;
- avaliar o processo ensino aprendizagem dos alunos, assim como sua relação com os colegas de grupo de estudos e com os professores;
- levantar dificuldades específicas de aprendizagem e proceder os encaminhamentos para o reforço escolar em contra turno;
- oportunizar aos professores a troca de informações a respeito das dificuldades de aprendizagem dos alunos, nos aspectos cognitivo, afetivo e desenvolvimento motor;
- subsidiar os técnicos da Unidade na elaboração dos relatórios encaminhados para o judiciário.

Outra ação realizada consiste na reunião com os pais ou responsáveis, prevista no Calendário Letivo e realizada semestralmente com a presença da Coordenação Pedagógica, Professores, Pedagoga e Técnicos da unidade, estando aberto o convite para a comunidade escolar. A finalidade da reunião é socializar o trabalho pedagógico realizado na escola destacando os avanços educacionais dos alunos e fortalecer a relação entre pais e professores, corresponsabilizando-os no processo socioeducativo.

PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO

Partindo do pressuposto que o trabalho é capaz de transformar a realidade do sujeito, a profissionalização torna-se parte importante no processo de ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, uma vez que é através do trabalho que o sujeito provém seu sustento e de sua família e torna-se autor de sua própria história. Entende-se como trabalho não apenas o ato de executar alguma atividade laboral remunerada, mas sim, como toda atividade laboral que tenha um propósito de agregar valores ao sujeito, no sentido de transformá-lo em cidadão útil à sociedade da qual participa.

Neste sentido, conforme preconiza o artigo 124 do ECA, item IX, todo adolescente tem direito à profissionalização durante sua MSE. A profissionalização dos adolescentes dos Centros de Socioeducação do Paraná acontece com a inserção dos jovens em cursos internos e externos de qualificação profissional e aprendizagem. As entidades parceiras que oferecem cursos externos podem ser participantes do Sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAT), conforme estabelece o SINASE. Os cursos externos estão vinculados à construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Em relação à oferta de cursos internos, em algumas unidades há um convênio firmado com o PRONATEC – SESI/SENAI, sendo que todas são atendidas pelos cursos contratados pela SEJU através de licitação, sendo a empresa responsável por oferecer cursos diversificados, com carga horária variável.

Uma vez confirmada a disponibilidade dos cursos pelas instituições parceiras, o Setor Pedagógico se responsabiliza pela organização, matrículas, distribuição dos alunos entre as turmas e cronograma de aulas. A profissionalização ocorre em horário de contra turno ao horário escolar, sendo que cada adolescente pode ingressar em até dois cursos, desde que haja vaga para o curso pretendido.

Atualmente, os cursos de qualificação profissional possuem carga horária de 60 horas-aula e tem duração de aproximadamente 2 meses sendo previstos 4 ciclos ao ano de forma preferencialmente modular. As turmas são formadas por 8 adolescentes cada, com 2 encontros semanais, sendo que cada encontro tem a duração de 2 horas-aula. As aulas são ministradas em espaço específico do Centro de Socioeducação.

Por sua vez, os cursos do SENAI/PRONATEC possuem carga horária de aproximadamente 160 horas-aula e tem duração de aproximadamente 3 meses. As aulas acontecem diariamente, sendo que cada aula tem a duração de 4 horas-aula. As turmas são formadas por 10 adolescentes, preferencialmente, que encontram-se em um estágio mais avançado em sua Medida Socioeducativa. As aulas são ministradas em áreas internas do CENSE, onde são disponibilizados os equipamentos necessários para o curso. O acompanhamento dos cursos é realizado pelo Setor Pedagógico, que fica responsável pela supervisão, orientação e avaliação dos cursos.

A participação do adolescente em cursos profissionalizantes poderá ocorrer a partir do momento em que o mesmo recebe a Medida de Internação. Desde sua entrada no CENSE, através dos atendimentos multidisciplinares realizados e Estudo de Caso, os quais dão base à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, o adolescente expõe quais são suas perspectivas em relação à profissionalização e quais cursos gostaria de realizar. Definida suas intenções e aptidões, o Setor Pedagógico avalia a possibilidade de ingresso nos cursos disponíveis e, desde que haja a oportunidade e vaga, é realizada a matrícula do adolescente no curso pretendido. A certificação do adolescente é feita pela instituição parceira, sendo que os alunos que não cumprem a carga horária mínima exigida recebem apenas atestado de participação.

Outra ação que visa contribuir para a profissionalização dos adolescentes são as Amostras de Profissões organizadas pelas instituições locais de ensino superior. A participação nas Amostras de Profissões é uma ação planejada com o objetivo de ampliar o conhecimento dos adolescentes acerca do seu futuro profissional, proporcionando informações que possibilitem identificar suas possibilidades e sonhos, esclarecendo suas dúvidas quanto a realizar uma escolha profissional mais consciente. Antes de serem encaminhados para participação em Feiras ou Mostra de profissões, os adolescentes recebem orientações e esclarecimentos voltados ao mercado de trabalho e profissões.

ESPORTE, CULTURA E LAZER

Respeitando o que está preconizado no ECA e SINASE, é obrigação da unidade ofertar aos adolescentes atividades esportivas, culturais e de lazer. Tais atividades contribuem e estimulam o desenvolvimento de suas áreas sensoriais, psicomotoras, cognitivas e afetivas. Desta forma, o CENSE busca oferecer aos adolescentes atividades que possibilitem o contato dos mesmos com formas saudáveis de lazer, a sensibilização através das diversas manifestações artísticas e a competição saudável e desenvolvimento do espírito de equipe pelos diferentes tipos de esporte.

Em relação ao lazer, considera-se a atividade realizada em períodos livres (após o almoço, intervalos e finais de semana), a qual, mesmo sendo atividade de lazer, sempre deve atender à demanda socioeducativa dos adolescentes. Para estes fins, os adolescentes têm momentos destinados ao acesso a jogos de tabuleiros diversos, futebol, TV, vídeo e rádio. Os adolescentes também contam com o repasse de livros de literatura, que ficam de posse dos mesmos nos alojamentos, sendo feita a troca periodicamente pelos professores durante as aulas.

As ações culturais são desenvolvidas através de projetos demandados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo e/ou por organizações municipais, com o intuito de promover o acesso dos adolescentes a atividades que possibilitem ampliar seu repertório cultural, versando sobre as áreas da música, teatro, artes plásticas e outras expressões.

Na área de esportes, além dos jogos realizados cotidianamente enquanto atividade de lazer não sistemática, existem datas pré-definidas em que acontecem campeonatos e semana de jogos, envolvendo adolescentes e servidores. Todas estas ações devem obedecer rigorosamente à proposta pedagógica e ao cronograma estabelecido pela unidade, sendo que as atividades de lazer, esporte e cultura devem preservar a integridade física dos participantes, os espaços físicos existentes e os recursos para sua realização.

A unidade deve oferecer recursos humanos, financeiros, materiais e físicos para a realização dessas atividades e deve garantir o acesso dos adolescentes às atividades propostas, salvo quando estiver em desacordo às normas de segurança e ao projeto socioeducativo da unidade. O cronograma das atividades deve ser elaborado previamente pelo Setor Pedagógico prevendo: a atividade, horário e tempo de duração, local e instrutor.

SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Dentro das atribuições relativas à segurança socioeducativa deve se fazer presente atitudes que visam garantir um ambiente propício às intervenções, estabelecendo vínculos para facilitar a efetividade das rotinas diárias. Cabe à segurança reforçar o seu papel de mediador na busca de mudanças em relação ao adolescente que praticou o ato infracional, considerando o papel de referencial positivo que este deve representar.

Desta forma, a segurança em unidade de internação assume um papel preventivo e que dispõe de condições para que todos os envolvidos na comunidade socioeducativa possam exercer de forma segura seu papel, garantindo aos adolescentes serem protagonistas de seus processos e sujeitos conscientes de sua cidadania.

As atividades de segurança não têm razão de ser em si mesmas e nem apresentam predominância sobre as demais atividades, motivo pelo qual a razão de sua existência reside em garantir o cenário, o ambiente, o espaço favorável aos adolescentes e aos socioeducadores.

Com o objetivo de garantir a segurança no ambiente socioeducativo se faz necessário observar que o conceito de segurança socioeducativa se divide em duas formas de atuação: a preventiva e a de intervenção. As ações preventivas tratam-se do agrupamento das rotinas e procedimentos das unidades, que indicam a normalidade de suas atividades; e as ações de intervenção correspondem ao enfrentamento de um episódio anormal, que necessita de uma ação interventiva. Todos os funcionários devem estar atentos aos possíveis fatores desencadeadores e/ou indicadores de situações de crises, de forma a preveni-las.

Fazem parte das ações preventivas: as revistas corporais minuciosas, revista estrutural e revista incerta; a permanência dos educadores em seus postos de trabalho a critério de seu superior imediato; a conferência dos materiais quando do início e término das atividades agendadas; checagem das informações orais e escritas, quando da passagem/troca dos plantões; o acompanhamento dos adolescentes na movimentação/deslocamento; controle do acesso de pessoas, materiais e veículos à unidade.

Revista designa o conjunto de procedimentos destinados à busca e apreensão de objetos cuja posse e a circulação não sejam permitidos pelo regimento interno, bem como a averiguação das condições de segurança da estrutura física das instalações prediais.

Denomina-se revista corporal o procedimento de busca pessoal junto ao adolescente, com a finalidade de coibir, de encontrar e de apreender objetos cuja posse, o porte e a circulação sejam vedados pelo regimento interno. Esta revista pode ser feita em qualquer lugar, sempre que o educador achar necessário.

A revista estrutural compreende a verificação do estado físico dos diversos setores que compõem a área de segurança. Deve ser realizada diariamente e quando necessário mais de uma vez no mesmo dia. Essa revista destina-se a coibir, localizar e apreender objetos cuja posse, o porte e a circulação sejam vedados pelo regimento interno, além de detectar falhas ou depredações em paredes, portas, portões, esgotos, sanitários, grades, telas, janelas, muros, entre outras partes físicas da área de segura.

Denomina-se revista incerta aquela cuja comunidade educativa desconhece a sua realização. A realização da revista incerta deverá ser realizada semanalmente a critério da equipe. A revista incerta será planejada e executada com base no princípio da abordagem distinta a cada casa ou alojamento. Depreende-se desse princípio a observação do perfil dos adolescentes de cada uma das casas ou alojamentos, do atual estágio de adesão ao projeto pedagógico e do nível de adesão e respeito às normas de convivência do CENSE.

Todo deslocamento deve ser precedido por uma revista minuciosa como descrito no regimento interno, observando-se o caráter reservado da realização deste procedimento. As revistas minuciosas são de caráter obrigatório e preventivo, visando coibir o porte e circulação de objetos não permitidos e a manutenção da ordem e segurança da unidade. Os adolescentes devem ser acompanhados e/ou monitorados até o local de destino pelos educadores sociais, respeitando os procedimentos de deslocamento.

Quanto ao acesso de pessoas, os servidores fora do seu horário de trabalho somente têm acesso à área de segurança mediante autorização. Familiares ou responsáveis de adolescente somente terão acesso liberado após identificação e autorização. Visita de autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar devem ser autorizadas e acompanhadas do responsável pela unidade. Advogados somente têm acesso liberado após autorização, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, com horários pré-agendados. Prestadores de serviços têm o acesso liberado mediante autorização para a prestação de serviço e orientações pertinentes as normas de segurança da unidade. Visitas institucionais somente são autorizadas pela Direção da unidade a partir da apresentação de projeto pedagógico, com ciência do Departamento de Atendimento Socioeducativo/SEJU, excepcionalizados, evidentemente, os órgãos fiscalizatórios.

As visitas devem estar em consonância com as normas previstas no regimento interno e da proposta pedagógica da unidade. Todo visitante deve ser credenciado e identificado previamente, mediante a apresentação de documentos que devem ser analisados pelas equipes técnica e de segurança.

Quanto ao recebimento e controle de materiais, é de responsabilidade da administração da unidade fazê-los. O acesso à área de segurança deverá ser autorizado, controlado e monitorado sob a responsabilidade do Educador de Referência ou Educador por ele designado.

Quanto ao acesso de veículo à unidade, é facultado ao Diretor da unidade a liberação do acesso de veículos de servidores ao estacionamento interno, obedecendo às normas e orientações legais. O acesso de veículos de prestadores de serviços serão autorizadas após a devida identificação e vistoria. Somente terão acesso liberado à área de segurança os veículos oficiais e de terceiros, após autorização.

Quando detectada situações de crise, são necessárias ações interventivas com a finalidade de sanar o evento crítico. Considera-se situação de crise um evento ou situação crucial que ameace a segurança (interna/externa) e/ou comprometa o desenvolvimento da proposta pedagógica da unidade e exija uma resposta especial imediata, a fim de assegurar uma solução aceitável, sempre considerando os aspectos legal, moral e ético. Todo gerenciamento de crise deve seguir os procedimentos pré-estabelecidos pela Unidade e tem como objetivos “Preservar Vidas” e “Aplicar a Lei”, assim como devem ser seguidos os protocolos que disciplinam os respectivos papéis dos diferentes setores da unidade e órgãos externos. São consideradas situações de crise os casos de: Motim, Tumulto, Rebelião, Resgate e Suicídio, dentre outros.

O uso da força, seja ela empregada pela equipe do estabelecimento ou por policiais militares, para a contenção dos adolescentes, deve ser um recurso para gerenciamento de eventos complexos e críticos, quando as ações preventivas e dissuasoras já se mostraram insuficientes para impedi-las. Seu uso nestes momentos de crise deverá ter como objetivo principal a garantia da integridade física e da dignidade humana de adolescentes e funcionários. Para tanto, de forma a organizar e articular a cooperação dos vários órgãos envolvidos na resolução da situação-limite, é preciso o estabelecimento de procedimentos operacionais multilaterais nos relacionamentos entre a Unidade de Atendimento Socioeducativo e a Polícia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude e demais instituições partícipes da resolução. Do mesmo modo previamente a entrada da PM da unidade compete a Direção imediatamente comunicar o DEASE.

Nessas ações conjuntas, todos os agentes devem saber agir com discernimento e objetividade. Para isso, faz-se necessária a existência de regulamentos e treinamentos, dispositivos e equipamentos adequados à intervenção. As medidas de contenção e segurança devem estar regulamentadas e serem de conhecimento de todos, que devem ser treinados para o seu cumprimento, com rigor e eficácia. Os procedimentos devem ser formalizados para análise da proporcionalidade da medida adotada como sanção.

A garantia à dignidade e à integridade física, psicológica e moral, implica implantar na unidade uma convivência de respeito aos direitos e aos deveres por parte de todos, e sem permitir que elas se tornem frágeis e/ou sejam descumpridas, trazendo riscos para a segurança dos adolescentes e dos funcionários. Nesse sentido, é primordial investir sempre no desenvolvimento de uma ação sócio-pedagógica consistente e consequente, na qualificação dos educadores, na elaboração de manuais e normas de procedimentos, na adoção de dispositivos e equipamentos de segurança, a fim de que a comunidade socioeducativa seja capaz de prevenir e enfrentar situações-limite.

ATIVIDADES EXTERNAS

A realização de atividade externa deve ser sempre fomentada e contempla as fases do processo socioeducativo no objetivo de promover a conscientização do adolescente na vivência da liberdade responsável e no processo de retorno ao convívio social, além de proporcionar a convivência em novos círculos e por sua vez estabelecer novas relações pessoais que possam ser referências positivas ao jovem após sua desinternação. A possibilidade realização das atividades externas deve estar contemplada no Plano Individual de Atendimento e devidamente informado ao Ministério Público e Poder Judiciário, devidamente justificado.

INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

ESTUDO DE CASO

O estudo de caso deve fundamentar: relatório pré-sentencial, subsidiando, desta forma, a avaliação do Juiz acerca da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada ao adolescente; Relatório de avaliação semestral, com a sugestão de encaminhamento acerca do período cumprido da medida, seja para manutenção, progressão de medida e ou encaminhamento para medidas protetivas; Avaliação do desenvolvimento do processo formativo, com análise de fichas de avaliação propostas às equipes, visando a progressão de fases aos adolescentes.

O estudo de caso deve ser realizado quando da entrada do adolescente na unidade e construído com informações percebidas em seu mundo subjetivo e objetivo, necessidades e potencialidades, considerando suas dimensões temporais – passado, presente e futuro, e posteriormente durante o desenvolvimento da medida e do processo formativo. A reunião para Estudo de Caso deve acontecer com data e horário acordado entre a equipe técnica, o Diretor Assistente e os Educadores de Referência dos plantões de Educadores Sociais, e acontecerá segundo os parâmetros do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo, dos Cadernos da Socioeducação e do SINASE.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um processo de intervenção socioeducativa preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 94, inciso III, bem como pelo SINASE, que objetiva garantir uma ação pedagógica que respeite as diferenças individuais dos adolescentes e peculiaridades desta fase de desenvolvimento. O PIA é a construção do projeto de vida do adolescente, considerando suas perspectivas presentes e futuras.

Todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na unidade devem construir o seu Plano Individual de Atendimento acompanhados por sua equipe. O PIA deve ser elaborado conforme o desenvolvimento e progresso do adolescente na unidade e enviado ao Juiz após sua conclusão em até 45 dias, após decretada a medida de internação. Se considerando o prazo da internação provisória, somam-se 90 dias para o envio. O PIA será juntado ao processo virtual, via PROJUDI, para fins de apreciação e homologação do Poder Judiciário.

Devem constar no PIA:

1. os objetivos gerais pretendidos para o desenvolvimento do adolescente;
2. os objetivos específicos pretendidos, as metas traçadas e os passos a serem percorridos pelo adolescente para atingir tais objetivos, além da previsão dos prazos mínimos para a obtenção dos resultados;
3. a previsão das atividades individuais e coletivas a serem desenvolvidas pelos adolescentes na unidade;
4. a previsão das atividades de integração e o apoio à família;
5. a previsão do desenvolvimento de atividades externas, sempre que a sentença expressamente não vedar tal atividade;
6. as medidas especiais de assistência e tratamento de acordo com o ECA;
7. os aspectos a serem trabalhados durante o período de internação e as providências a serem tomadas para o alcance das metas propostas;
8. o compromisso do adolescente de conhecer e praticar os direitos e deveres contidos no regulamento da unidade;
9. os resultados da avaliação da equipe multiprofissional.

A equipe que deve construir o PIA com o adolescente é multiprofissional, composta por: Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Pedagogo, Enfermeira, Educadores Sociais (referência do adolescente) e Família. O PIA deve ser elaborado em formato de contrato pela equipe multiprofissional em conjunto com o adolescente, sendo que este consistirá em um documento assinado pelo adolescente e pela equipe, em que todos se comprometem com as metas e prazos estabelecidos. O PIA deve ser a base do relatório informativo de reavaliação da medida socioeducativa enviado para ao Juiz.

Para tanto, o PIA deve conter:

1. resumo do caso do adolescente;
2. comprometimento do adolescente com as normas da instituição;
3. comprometimento do adolescente com suas metas e propostas do plano;
4. comprometimento da equipe multiprofissional com as metas e propostas do plano;
5. assinatura da equipe e do adolescente para firmar o compromisso.

Estabelecidos os objetivos e redigido o PIA, o adolescente se reunirá junto com a família e equipe multidisciplinar em momento pré-agendado, onde ele apresentará o documento para os demais e, subsequentemente, serão colhidas as

assinaturas de todos os envolvidos. Tal ato visa fortalecer o compromisso do adolescente com suas metas perante si, o grupo de iguais, a equipe da unidade e os familiares. Assim, todas as atividades dos adolescentes devem fazer parte de seu PIA.

Tendo como referência o PIA do adolescente, deve ser elaborada uma agenda onde deverão constar: atividades, metas, prazos e passos que devem ser percorridos. As atividades do PIA podem ser modificadas na medida em que houver alterações das necessidades do adolescente ou alterações das necessidades da unidade, mas sempre respeitando os interesses do adolescente e nunca sem o conhecimento do mesmo, haja vista que o adolescente é responsável pelos objetivos elencados em seu PIA e deve ser elemento ativo na execução do mesmo. As atividades do PIA podem ser submetidas à revisão, a qualquer tempo, a pedido do adolescente ou de seus pais e responsáveis, Juízo, Ministério Público e da equipe técnica.

O acompanhamento do adolescente na execução do seu PIA deve ser realizado por sua equipe multiprofissional de referência, com sistemática de ciência do adolescente. A equipe multiprofissional deverá reunir-se bimestralmente para acompanhamento na execução do PIA.

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O acompanhamento familiar tem como objetivo promover a reflexão sobre o papel socializador da família na perspectiva dos adolescentes privados de liberdade, de suas famílias e dos profissionais que atuam junto à aplicabilidade das medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente nos CENSE's, bem como aqueles que atuam na área da infância e juventude em diversos âmbitos profissionais.

Desta forma, as ações realizadas pela equipe técnica junto às famílias, de maneira individual ou em grupos, devem ser no sentido de possibilitar um espaço de comunicação, escuta, interação e expressão, que proporcione a construção de novas maneiras de superação da condição atual e reflexão sobre o papel da família no processo socioeducativo. Também devem oportunizar a troca de experiências entre os diferentes atores sociais com vistas a socialização, fortalecer o papel socializador e protetivo da família.

Tais ações também tem o intuito de informar sobre as medidas socioeducativas presentes no ECA (advertência, obrigação de reparar o dano com prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação), assim como promover um espaço para incentivo do desenvolvimento de capacidades e habilidades com vistas a autonomia e ao protagonismo social juvenil.

A metodologia do trabalho é norteada a partir da realidade vivenciada pelos adolescentes e seus familiares, mas sempre tendo em vista a superação dos fatores que dificultam o pleno desenvolvimento dos envolvidos, assim como o desenvolvimento de um pensamento crítico frente as condições sociais vivenciadas.

CONSELHO DISCIPLINAR

O Conselho Disciplinar constitui-se como um dos instrumentos pedagógicos dentro da unidade socioeducativa. Sua formação se dá por órgão colegiado de caráter deliberativo, encarregado de discutir assuntos de natureza disciplinatória ou assuntos extraordinários que demandem análise de viabilidade e exequidade.

O Colegiado será minimamente composto por representantes dos seguintes setores da equipe multidisciplinar: 1 - Diretor(a) ou Diretor(a) Assistente, quem presidirá; 2 - 01 (um) Educador Social; 3 - Equipe multiprofissional, participando preferencialmente: pedagogo, representante da equipe de saúde e representante da equipe psicossocial.

Durante a realização do Conselho são trazidos ao conhecimento de todos os participantes os fatos ou assuntos em pauta e, posteriormente, cada setor se manifesta sobre a deliberação pretendida, sendo posto em votação. Em caso de empate, o voto do presidente será considerado por 2, a fim de dirimir o impasse. O Conselho Disciplinar deverá ser realizado sempre que houver casos a serem analisados, ou seja, não há dia pré-definido.

MEDIDA DISCIPLINAR

Medida Disciplinar é sanção de cunho pedagógico deliberada pelo Conselho Disciplinar ao adolescente após a prática de uma falta disciplinar, sendo que a principal finalidade consiste em evitar a reiteração dos atos dessa natureza, através da reflexão do adolescente e de sua responsabilização. A medida disciplinar deve ter data de início e o tempo de sua duração, sendo que os direitos básicos do adolescente, tais como alimentação, higiene, atendimento de saúde, atendimento técnico, educação formal, qualificação profissional e comunicação não são passíveis de restrição.

Não haverá medida disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e nem punição em razão de

dúvida ou suspeita, bem como em caráter coletivo, em caso de coação irresistível, força maior, legítima defesa própria ou de terceiro. Desta forma, as faltas disciplinares poderão ser classificadas em três naturezas: Leve, Média e Grave, sendo que para cada natureza há a previsão das sanções passíveis de serem aplicadas, reiterando que sempre deverá ser respeitado o caráter pedagógico da medida disciplinar. As sanções aplicáveis são: Advertência Verbal, Repreensão, Suspensão ou Restrição de Recompensas e Recolhimento Cautelar.

A medida disciplinar deverá ser discutida em Conselho Disciplinar, considerando as ponderações dos diferentes setores e o impacto sobre o processo socioeducativo do adolescente. Deverá ser acompanhada pelo setor técnico, sendo que o mesmo deverá avaliar se o objetivo da medida foi atingido.



4. CENTRAL DE VAGAS DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ

A legislação que regulamenta o atendimento socioeducativo disciplinou como direito individual do adolescente “*ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência*” (art. 49, inciso II, da Lei nº 12.594/2012).

A gestão de vagas nesta seara exige, necessariamente, a articulação interinstitucional e a delimitação clara de competência entre Poder Executivo e Poder Judiciário, tendo em vista a proximidade e interrelação de trabalho existente.

A gestão de vagas em unidades de privação de liberdade deve estar condicionada à capacidade de atendimento oferecido no local, tal como ocorre em outros setores sensíveis como atendimentos na área da saúde e educação que não atende nas hipóteses em que a demanda exceda seu número de vagas previstos. Isso porque há uma demanda significativamente superior à capacidade de atendimento, o que implica na impossibilidade de cumprimento da legislação, ocasionando-se, na prática, a deficiência na oferta aos adolescentes das atividades necessárias ao cumprimento do objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários visando a preponderância dos aspectos pedagógicos da medida e a ruptura da trajetória infracional.

A impossibilidade de delimitação prévia do número de vagas inviabiliza providências administrativas por parte dos Gestores com a finalidade de qualificação do atendimento mediante planejamento e organização de licitações ou parcerias institucionais para saídas externas, cursos de qualificação, garantia de atendimento diário em sala de aula para todos, adequação de vagas conforme parâmetros arquitetônicos adequados à legislação, atendimento em saúde, entre outros, conforme veiculado nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

A literatura especializada apresenta o debate sobre a importância da gestão de vagas “*numerus clausus*”, que, sem eximir cada um dos Poderes e Instituições de suas responsabilidades e atribuições, garante ao adolescente adequado atendimento em ambiente de acordo com o número de vagas dimensionado que compreende espaço físico, atendimento técnico, acompanhamento socioeducativo e atividades formativas.

Nesse sentido, a SEJU regulamentou a Central de Vagas, por meio da Resolução nº 43/2015 – GS/SEJU, para atendimento das demandas do Poder Judiciário conforme a capacidade de atendimento com critérios objetivos delimitados.

4.1 REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 43/2015 – GS/SEJU

Resolução nº 043/2015-GS/SEJU – Cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas, funcionando como um setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (Apêndice 1).

4.2 SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Conforme disposto no Art. 3 da Resolução nº 043/2015-GS/SEJU, a solicitação de vagas será efetuada por autoridade judiciária competente. Com o encaminhamento através do PROJUDI para: Apoio Especializado – Central de Vagas – Infracional ou via correio eletrônico, para: centraldevagas@dease.pr.gov.br, sendo necessário, para conhecimento, cadastro, pontuação e definição da Unidade adequada a remessa dos seguintes documentos:

1. Ofício solicitando a vaga;
2. Cópia da representação;
3. Cópia da decisão ou sentença de trânsito em julgado, se houver;
4. Cópia de documento de identificação do adolescente;
5. Cópia de documento que comprove a data de apreensão;
6. Cópia de certidão atualizada de antecedentes infracionais;
7. Cópia de estudos técnicos e histórico escolar, se existentes

4.3 FILA DE ESPERA

O cadastro do pedido na Central de Vagas é regulamentado pelo Anexo IV da Resolução nº 43/2015, retificado pela Resolução 020/2016-GS/SEJU, que distribui a solicitação da vaga por regiões, estabelecendo-se a cada uma delas a ordem cronológica, levando em consideração a disponibilidade da vaga, o local do ato infracional e a proximidade familiar, a

gravidade e reincidência na prática de atos infracionais, conforme cálculo abaixo:

$$\text{Pontuação } \Sigma (\Sigma \text{ CH} \cdot 50 + \Sigma \text{ V} \cdot 30 + \Sigma \text{ PV} \cdot 20 + \Sigma \text{ P} \cdot 10 + \Sigma \text{ T} \cdot 5 + \Sigma \text{ O} + \Sigma \text{ R} \cdot 5 + \text{C} \cdot 2 + \text{A} \cdot 10)$$

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ORDEM DA FILA DE ESPERA

GRUPOS PARA NATUREZA DO PROCESSO	SIGLA	PONDERAÇÃO
Crimes hediondos (Lei 8.072/90 e alterações), excetuados os praticados sem violência)	CH	50
Vida e todas as infrações das quais resulte a morte de forma dolosa ou preterdolosa (não incluídos na situação anterior); contra a dignidade sexual	V, M e S	30
Patrimônio com violência	PV	20
Patrimônio sem violência	P	10
Tráfico	T	5
Outros	O	1

OUTROS	SIGLA	PONDERAÇÃO
Certidão Positiva	C	2
Reiteração (reincidência - Art. 4º §2º)	R	5
Apreendido	A	10

4.4 RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

Inexistindo a vaga, encaminha-se um ofício de resposta ao Juízo competente com o posicionamento do adolescente na fila de espera, conforme cálculo acima. Tão logo seja a vaga providenciada, informa-se ao Juízo, ficando a vaga disponível por 2 dias úteis, conforme Resolução n° 43/2015 SEJU. Havendo disponibilidade de vaga no ato da solicitação, expede-se Ofício de comunicação da disponibilidade contendo data e local de ingresso do adolescente.

4.5 INGRESSO

O adolescente da Comarca Sede de Unidades Socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência, razão pela qual não se submete aos critérios estabelecidos para pontuação em fila de espera.

No ingresso na Unidade, para conhecimento da situação processual é necessário o envio dos seguintes documentos:

- Representação do Ministério Público;
- Decisão Judicial que determinou a internação provisória;
- Certidão de antecedentes infracionais;
- Data e horário das próximas audiências em continuação à Ação Socioeducativa;
- Cópia dos Autos de Apreensão e/ou Boletim de Ocorrência;
- Período de permanência do adolescente em delegacia;
- Documento pessoal (RG e/ou Certidão de Nascimento);
- Estudo Social, se houver;
- Telefones para contato com os pais e/ou responsáveis;
- Histórico Escolar ou Declaração de Matrícula, se disponível.
- Guia de Execução da Medida Socioeducativa, conforme dispõe a Seção 10, item 8.10.5, do Provimento n° 221 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Autorizada a implantação e não realizado o ingresso do adolescente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contando-se a partir da data estipulada para a entrada na Unidade, a vaga será disponibilizada para outro adolescente.

4.6 TRANSFERÊNCIA

As transferências de adolescentes entre unidades ocorrem por decisão do Diretor da Unidade, com manifestação da equipe técnica por meio de relatório. Sendo favorável, o Diretor da Unidade oficiará o Juízo da execução, pleiteando autorização para a transferência, a qual somente se efetivará após decisão judicial.

Em casos excepcionais que envolvam a necessidade urgente de transferência de adolescentes (tais como motins, rebeliões, atendimento médico emergencial em unidade especializada), a transferência poderá ser efetivada por decisão da Direção do DEASE. Realiza-se imediata comunicação, de forma circunstanciada e fundamentada, ao Juízo competente por parte das direções das unidades envolvidas, com ciência do Ministério Público, para se ratificar, sendo o caso, a determinação administrativa. Ocorrendo a transferência, os autos de execução deverão remetidos ao novo Juízo.

Os procedimentos relacionados à transferência de adolescentes que necessitem estar distantes do município familiar por motivo de segurança devidamente comprovada, e os que visem à transferência de adolescentes de outros Estados para os Centros de Socioeducação do Estado do Paraná e destes para outras unidades Federadas, somente se efetivarão mediante ordem judicial.

Da mesma forma se efetivará a movimentação de adolescentes entre as Unidades Socioeducativas, devendo o incidente ser instruído pelo Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo, ouvidos os Diretores das unidades (a que transfere e a que recebe) preferencialmente por permuta, após decisão expressa e motivada dos juízes competentes, com prévia oitiva do Ministério Público.

A transferência por gerenciamento de crise, não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverá ser esgotada pela própria equipe.

As transferências são tratadas pela Divisão de Vagas e Informações mediante o recebimento de formulários específicos, trazidos nos anexos II e III da Resolução n° 43/2015-GS/SEJU.

4.7 DESLIGAMENTO

No caso de desligamento ou progressão de medida do adolescente em fila de espera ou em quaisquer das modalidades de atendimento socioeducativo, deverá a Vara da Infância e Juventude encaminhar ofício em duas vias, com o termo de audiência ou alvará de liberação do adolescente, sendo uma para a Divisão de Vagas e Informações da SEJU e outra para a unidade executora do programa.





5. DOCUMENTOS NORTEADORES DA AÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA

5.1 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O roteiro para elaboração do Plano Político Pedagógico consta no presente documento, que deve ser atualizado pelas unidades socioeducativas a cada biênio, conforme estabelecido pela Resolução nº 44/2016 – GS/SEJU, que institui o Código de Normas e Procedimentos.

O Plano Político Pedagógico consiste em documento que norteia as ações da unidade dentro da concepção da política de atendimento, razão pela qual deve estar amparada em um plano de ação condizente aos objetivos propostos. Trata-se de um documento de gestão para a unidade, construído coletivamente, com a finalidade de estabelecimento de diretrizes da política de atendimento de acordo com a gestão estadual e nacional do sistema de atendimento socioeducativo, contemplando-se ainda metas reais e concretas que permitam avançar na metodologia socioeducativa utilizada para a unidade. Dentro das metas estabelecidas atualmente, cada unidade, de acordo com seu contexto, deve preconizar iniciativas voltadas a construção de práticas restaurativas e de promoção dos direitos humanos consolidando-se suas rotinas e gestão de acordo com o Código de Normas e Procedimentos recentemente aprovado.

Deste modo apresenta-se a metodologia dos Planos Políticos Pedagógicos, sendo o último planejado em 2014 com previsão de atualização para o início de 2017; bem como dos planos de ação, sendo o último planejado em 2016.

5.1.1 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

ÍTEM 1: ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO

Trata-se de uma apresentação institucional contemplando aspectos de seu regimento interno e da relação com as famílias/responsáveis pelos educandos e com a comunidade externa.

- Identificação da instituição:
Deve retomar o histórico institucional, da instalação do programa no município e de sua trajetória até o presente momento.
- Critérios para a composição das alas de convívio, parcerias de alojamento e formação de grupos de atividade:
Exposição sobre os condicionantes legais e apresentação dos demais critérios utilizados para composição das alas de convívio, definição das parcerias de alojamento e constituição dos grupos para a realização de atividades, sejam elas escolares ou não.
- Normas de convivência:
Apresenta de forma mais sucinta o regimento interno, visto que ele é um dos documentos que deverão ser anexados ao PPP
- Participação da família e da comunidade no trabalho institucional:
Neste subitem devem ser apresentados os espaços de intervenção junto aos familiares/responsáveis, devendo-se ater mais ao acompanhamento das visitas, visto que os programas que atuam neste sentido serão melhor apresentados em item específico.

ITEM 2: PRINCÍPIOS LEGAIS

Exposição acerca dos fundamentos legais que regulamentam e fornecem diretrizes para a prática socioeducativa.

- Princípios legais condutores da ação socioeducativa:
Neste subitem devem figurar: Constituição federal, Estatuto da criança e do adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 12.594/2012 (SINASE).

Além destas leis é importante considerar normativas e diretrizes internacionais:

Declaração universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenção sobre os direitos da infância, Diretrizes de Riad, Regras de Beijing e Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade.

ITEM 3: FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PRÁTICA SOCIOEDUCATIVA

Consiste na apresentação dos referenciais que fundamentam a ação institucional.

A partir de uma determinada concepção de homem, mundo e sociedade que direciona toda nossa percepção da realidade constrói-se uma definição do que é o papel da educação ou mais precisamente da educação social ou socioeducação, na perspectiva de, por meio dela, contribuir para a construção de uma sociedade pautada nos valores que se julgam desejados. Para a realização de um trabalho institucional mais articulado é necessário que haja um alinhamento conceitual nesta questão. O exposto em cada um dos seguintes subitens consistirá justamente no resultado deste processo de construção de um consenso que nos alinhará.

- **Concepção do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa:**
Apresenta a caracterização do perfil do adolescente que atendemos nesta instituição e além disso o entendimento que temos a respeito de suas características: suas relações familiares, comunitárias, educativas, sua inserção no trabalho, vinculação a prática infracional, etc.
- **Concepção das relações econômicas, sociais e culturais que constituem o universo da prática infracional:**
Deve apresentar nossa visão sobre a sociedade atual e a relação entre isso e a(s) infração(ões) bem como algumas hipóteses explicativas acerca da vinculação do adolescente a tais práticas num dado momento de seu desenvolvimento.
- **A diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual no atendimento socioeducativo:**
De acordo com o CONANDA (2006, p. 49) questões de diversidade cultural, da igualdade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas.
- **Concepção de educação:**
Definição de educação que adotaremos.
- **Concepção do trabalho socioeducativo:**
Deve apresentar nossa conceituação de socioeducação e, com base nela e nas definições anteriores, apresentar nossa visão sobre o trabalho que devemos empreender junto aos adolescentes.
- **Fins e objetivos da ação socioeducativa:**
Apresentação da finalidade institucional e dos objetivos da ação socioeducativa junto aos adolescentes.
- **A construção do trabalho interdisciplinar como prática de intervenção socioeducativa:**
Deve apresentar nossa compreensão de trabalho interdisciplinar e as ações promovidas no sentido de aproximar o funcionamento da equipe a este formato de trabalho, reconhecendo nele a metodologia mais adequada ao atendimento socioeducativo.
- **Instrumentos metodológicos de organização do trabalho:**
Apresenta e descreve cada um dos seguintes subitens e como se dá sua efetivação na rotina institucional: EC, PIA, CD e as reuniões de equipe e intersetoriais.
- **Modelo e instrumentos de gestão:**
Define a concepção de gestão que deve permear o trabalho e a partir desta como ocorre a gestão do CENSE e ainda os instrumentos utilizados para esta finalidade.

ITEM 4: PLANEJAMENTO GERAL

Abarca a previsão de todas as atividades que são realizadas pela instituição em sua relação educativa com o adolescente e deve estar em consonância com a fundamentação teórico-metodológica apresentada no item anterior. Apresentam-se as atividades internas de natureza individual e coletiva explicitando como estão ou serão inseridas na rotina.

- **Atividades de vida diária:**
Deve retomar o histórico institucional, da instalação do programa no município e de sua trajetória até o presente momento.

Eixo: Educação Formal

Eixo: Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação

Eixo: Esporte, cultura e lazer

Eixo: Saúde

Eixo: Abordagem familiar e comunitária

Eixo: Formação profissional/Trabalho

Eixo: Segurança

Eixo: Espiritualidade e Assistência religiosa

ITEM 5: AVALIAÇÃO

- Concepção de avaliação
- Registros
- Formas e procedimentos de comunicação do desenvolvimento do adolescente aos responsáveis e autoridades competentes

ITEM 6: ARTICULAÇÃO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM OS RECURSOS COMUNITÁRIOS

ITEM 7: PROJETOS INOVADORES

- Projetos desenvolvidos pela instituição
- Projeto de Oficinas

ITEM 8: CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

- Espaço físico, instalações e equipamentos para o atendimento à demanda
- Organização dos espaços institucionais
- Organização da rotina de acordo com os recursos físicos e materiais

ITEM 9: RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

ITEM 10: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

ITEM 11: FLUXOGRAMA

ITEM 12: PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

ITEM 13: AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Plano de avaliação interna do trabalho institucional
- Plano de acompanhamento da proposta pedagógica
- Referências bibliográficas
- Anexos

5.2 CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ – RESOLUÇÃO N° 44/2016 – GS/SEJU

Trata-se de documento que baliza os principais procedimentos das Unidades Socioeducativas. Em 2015 instituiu-se Comissão Interinstitucional, com representantes do Poder Executivo, CEDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, com convite para OAB, que foi aberto posteriormente para consulta pública resultando no atual documento que vem sendo implementado pelas unidades socioeducativas.

Trata-se de documento também denominado pela legislação de Regimento Interno, atribuindo-se, no Estado do Paraná, a nomenclatura de Código de Normas e Procedimentos, tendo em vista que o Regimento Interno do Departamento de Atendimento Socioeducativo refere-se a estruturação e organograma dentro do Governo do Estado no tocante às responsabilidades e atribuições de cada setor corresponsável com a execução da política de atendimento.

5.3 PLANO DE AÇÃO

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Departamento de Atendimento Socioeducativo

PLANO DE AÇÃO PARA 2016

Os Programas de Execução de Atendimento Socioeducativo exigem a mudança do paradigma da instituição total para o da incompletude institucional. Isto aponta para a intersetorialidade, princípio defendido pelo Sinase, que indica a necessidade de ações articuladas entre os diversos setores/políticas públicas, conduzindo para a necessidade de operacionalização de uma rede integrada de atendimento visando o desenvolvimento do adolescente para a sua reintegração à sociedade. A construção da intersetorialidade se inicia pela criação da rede interna da unidade socioeducativa.

Pela interdisciplinaridade pretende-se, adotando uma gestão democrática, formar uma comunidade Socioeducativa, onde as ações se complementam com as contribuições das diversas áreas do saber.

Considerando estes princípios, propõe-se a elaboração do Plano de Ação das Unidades, compreendendo os oito Eixos contidos no Sinase:

Eixo 1 – Suporte Institucional e Pedagógico

Eixo 2 – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual

Eixo 3 – Educação

Eixo 4 – Esporte, Cultura e Lazer

Eixo 5 – Saúde

Eixo 6 – Abordagem Familiar e Comunitária

Eixo 7 – Profissionalização, Trabalho e Previdência

Eixo 8 – Segurança

Em cada eixo deverão ser incluídas, como prioridades, as ações descritas abaixo:

Eixo 1:

- Alinhar as competências e delimitação das áreas de atuação;
- Realizar ações que promovam a comunicação e alinhamento metodológico entre os profissionais que compõe a comunidade socioeducativa
- Construir instrumentais para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Relatórios de avaliação;
- Consolidar mensalmente as informações no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS);
- Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do PIA, com a participação do adolescente e da família, respeitados os prazos legais;
- Mapear entidades, programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes no âmbito local;
- Garantir encontros sistemáticos frequentes da equipe interdisciplinar para realização dos estudos de caso;
- Alinhar a proposta pedagógica das Casas de Semiliberdade;

- Estabelecer uma progressividade na realização das atividades externas nos programas de internação;
- Garantir a confecção da documentação civil dos adolescentes;

Eixo 2:

- Promover a auto-estima dos adolescentes na especificidade de gênero e étnico-racial;
- Implementar ações voltadas a valorização do adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;

Eixo 3:

- Garantir a inserção dos adolescentes na educação básica;

Eixo 4:

- Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades culturais, esportivas e de lazer, como instrumento de inclusão social;
- Promover a realização de festividades e datas comemorativas;

Eixo 5:

- Oferecer grupos de promoção de saúde, incluindo temas relacionados à sexualidade, prevenção de doenças, uso de álcool e drogas, etc;
- Garantir o acesso e tratamento de qualidade aos adolescentes com transtornos mentais;
- Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos e oficinas;

Eixo 6:

- Propor metodologia de abordagem familiar que assegurem a qualificação das relações afetivas, as condições de sobrevivência e acesso às políticas públicas;
- Incluir no atendimento às famílias as visitas domiciliares, atendimento individual e em grupo;
- Adotar os princípios da justiça restaurativa na mediação de conflitos;

Eixo 7:

- Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho, considerando seus interesses e possibilidades;

Eixo 8:

- Treinar sistematicamente os profissionais do atendimento socioeducativo para que saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de situações-limite;
- Estabelecer um fluxo de comunicação que favoreça o bom andamento do trabalho socioeducativo;
- Mapear, conhecer e ter croquis dos espaços da unidade bem como dos equipamentos e materiais de segurança existentes;
- Manter análise sistemática das ocorrências e situação de crise buscando ajustes necessários diante de eventuais falhas;
- Garantir a realização do Conselho Disciplinar conforme estabelecido pelo Regimento Interno.



6. REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. História Social da Criança e da Família. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ABERASTURY, A. e KNOBEL. Adolescência normal: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artes Médicas. 1981.

ADORNO, R. C. F. Os jovens e sua vulnerabilidade social. 1. ed. São Paulo: AAPCS – Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.

BERGO, R. S. Reinventando a escola: ideias, práticas e possibilidades de um processo socioeducativo. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação). UFMG, Belo Horizonte, 2005.

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). Sistema de Garantia de Direitos. Brasília, 2007. Disponível em: <www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd> . Acesso em: 06. Jan. 2013.

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Brasília: Conanda, 2006.

BRASIL, Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 2012. Disponível em: <www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/eca3> Acesso em: 06. Dez. 2012.

BRASIL, Lei 12594 de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Brasília, 2012. Disponível em: <www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sinase> Acesso em: 06. Dez. 2012.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEE, 1997.

BRASIL, Secretaria de Saúde. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação à saúde dos adolescentes/jovens em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória. Portaria Nº 1426, de 14 de julho de 2004.

BRASIL, Secretaria de Saúde. Substituta da Portaria No 340 de 14 de julho de 200, Portaria No 647 de 15 de setembro de 2006.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. 1990.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Distrito Federal, 1999.

BRASIL. LDB. Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes Bases Educacionais do Nacional. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02/05/2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Plano Nacional de Qualificação– PNQ. 2003-2007. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Sistema Nacional de Socioeducação. Distrito Federal, 2012.

CALLIGARIS, C. A Adolescência. São Paulo. Publifolha. 2.000.

CANIATO, A.M.P. A violência do preconceito: a desagregação dos vínculos coletivos e das subjetividades. UFRJ. 2008.

CARVAJAL, G. Tornar-se adolescente: a aventura de uma metamorfose: uma visão psicanalítica da adolescência. São Paulo: Cortez, 2001.

COIMBRA, C. M. B. Operação Rio: o mito das classes perigosas. Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

COMPARATO, F. K. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, A. C. G. Pedagogia da Presença. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

FEIJÓ, M. C. & ASSIS, S. G. D. (2004). O contexto de exclusão social e vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias. Estudos de Psicologia

GIDDENS, A. As Consequências da Modernidade, A transformação da Intimidade, Porto Alegre, RS: Artmed Editora, 2001.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1426, DE 14 DE JULHO DE 2004. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 15 jul 2004: Seção 1: 30.

SARAIVA, J. B. C. Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOARES, L. E. Segurança Pública e direitos Humanos Novos Estudos Cebrap. 2000.

VOLPI, M. O Adolescente e o Ato Infracional. São Paulo: Cortez, 2001.

WINNICOTT, D. W. Privação e Delinquência. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

MARANHÃO. Proposta Pedagógico das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade da Fundação da Criança e do Adolescente FUNAC/MA. São Luís: 2012.

MERHY, E.; ONOCKO, R. (Orgs.); Agir em Saúde: um desafio para o público; São Paulo, Hucitec, 1997.

PARANÁ. Caderno de Semiliberdade. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Curitiba, 2010.

VOLPI, Mario. O Adolescente e o ato Infracional. São Paulo: Cortez, 19.



7. APÊNDICES

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 043/2015 – GS/SEJU

Cria e regulamenta a Central de Vagas dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná disciplinando procedimentos administrativos para a implantação e transferências de adolescentes em conflito com a lei nas Unidades respectivas.

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO,

1. A competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, conforme art. 4o, inciso III, da Lei nº 12.594/2012;

2. A Resolução 165 do Conselho Nacional de Justiça e o provimento nº 221 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná que tratam do Atendimento Socioeducativo, e exigem diálogo permanente e adequado com o poder executivo para que haja convergência de procedimentos com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

3. A importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do adolescente autor de ato infracional, nas Unidades Socioeducativas do Estado;

4. As especificidades das medidas socioeducativas e do tratamento aos adolescentes em conflito com a lei, assim como a aplicação dos princípios constitucionais e penais, por também abrangerem privação e restrição de liberdade;

5. Que o Juízo competente para proceder e acompanhar a execução da medida socioeducativa, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade socioeducativa de seu cumprimento;

6. Que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente. (CNJ - Resolução nº 165, artigo 4º, de 16 de novembro de 2012), observando-se, contudo, o disposto no §1º do art. 175, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

7. A necessidade de manter a localização dos adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração as regras de segurança previstas no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Resolução nº 46/1996, do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação, em cada estado;

8. Considerando que a medida acima (item 7) visa facilitar o contato do adolescente interno com seus pais ou responsável (eis), além de permitir a realização de atividades com estes, assim como junto à comunidade de origem do adolescente, como forma de preparar a todos, gradativamente, para o desligamento da unidade (cf. arts. 92, inciso VIII c/c 94, inciso XVIII e §1º, do ECA).

9. Que estão em andamento projetos de ampliação e construção de novos Centros de Socioeducação no Estado do Paraná, visando priorizar o atendimento dos adolescentes quando de sua custódia;

10. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a implantação nas unidades socioeducativas constantes do Anexo I a esta Resolução;

11. O contido no artigo 4º, inciso III, da Lei 12.594/2012; a Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 60/2005 e alterações (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Capítulo 8 – Seção 10) que tratam do atendimento ao adolescente em conflito com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º CRIAR e REGULAMENTAR conforme segue a CENTRAL DE VAGAS das Unidades Socioeducativas, a qual funcionará como um Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo – CV/DEASE e ficará sob a responsabilidade da Direção do DEASE, sendo que suas atividades serão supervisionadas por meio da Direção Geral da SEJU.

Art. 2º Compete à Central de Vagas – CV/DEASE

I - Recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS os pedidos de implantação de adolescentes em conflito com a lei nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial.

II - Manter, atualizar e ter acesso aos dados dos adolescentes, já implantados e os que aguardam implantação, bem como, no que se refere as vagas disponíveis e ocupadas pelos adolescentes nas Unidades Socioeducativas, dentro do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS;

III - Fornecer informações, disponibilizando-as ao Poder Judiciário; ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando solicitadas.

Art. 3º A implantação do adolescente nas Unidades de Socioeducação se dará mediante Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária, inclusive nas transferências, exceto as situações previstas no artigo 5o, da seguinte forma:

I - O Juízo competente determinará, por meio de ofício devidamente instruído com os documentos descritos nos incisos IV e VI deste artigo, ao responsável pela Central de Vagas CV/DEASE, que cadastre o adolescente no SMS, encaminhada a documentação via PROJUDI, para apoio especializado - Central de Vagas – Infracional ou via correio eletrônico para centraldevagas@dease.pr.gov.br

II - A internação de adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais, recolhidos emarceragens das Delegacias de Polícia, às unidades do DEASE, se efetivará desde que acompanhada da ordem judicial e da Guia de Remoção de Adolescente, expedida pela Autoridade Policial responsável pelo auto de apreensão, por meio do Sistema de Registros Policiais – SRP (SESP/INTRANET), de onde poderão ser extraídas informações para o cadastro do adolescente, inserindo-o na fila de espera devendo ter atendimento prioritário.

III - O adolescente será incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência, conforme inciso II do art. 49 da Lei do SINASE.

IV - A Central de Vagas – CV/DEASE examinará se o ofício descrito no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará cadastro no Sistema Informatizado obedecendo ao critério conforme Anexo IV. Não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação;

V - O responsável pela Central de Vagas de posse da documentação:

a) Verificará a existência da vaga e constatada esta, encaminhará Ordem de Serviço – OS - ao Diretor do Departamento Socioeducativo – DEASE, mencionando o ato judicial que determinou a implantação ou transferência, solicitando autorização para abrigar o adolescente em um dos estabelecimentos de medida socioeducativa da sua região, respeitando a localidade e a proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis, devendo ser observada sempre que possível a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais;

b) Após a autorização, comunicará a Direção da Unidade onde será implantado o adolescente;

c) Concretizada a implantação o responsável pela Central de Vagas – CV/DEASE, informará ao Diretor do Departamento Socioeducativo – DEASE e comunicará o Juízo competente.

d) Inexistindo a vaga nas Unidades da Região, os dados do adolescente ficarão devidamente registrados no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CV DEASE, aguardando o surgimento da vaga, com observância dos critérios estabelecidos no artigo 3o desta Resolução, devendo ser enviada comunicação ao Juízo competente.

e) O adolescente da Comarca Sede de Unidades Socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência, razão pela qual não se submete aos critérios estabelecidos no artigo 3º, inciso V, alínea “a” desta Resolução.

VI - O ofício referido no inciso I deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, expedida pelo juízo do processo de conhecimento ao juízo competente, conforme dispõe a Seção 10, item 8.10.5, Provimento n.º 60/2005 e alterações (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Capítulo 8 – Seção 10) que tratam da execução da medida socioeducativa, além dos referidos no inciso VII (item 8.10.6 CN) e:

- a) Cópia da decisão judicial, e certidão do trânsito em julgado, se houver;
- b) Outros documentos reputados necessários.

VII - Quando se tratar de internação provisória, o ofício determinando sua inclusão deverá estar acompanhado com os seguintes documentos, conforme Capítulo 8, Seção 10, item 8.10.6 do Código de Normas (CN):

8.10.6 – A Guia de Execução de Internação Provisória será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I - cópia da representação e (ou) do pedido de internação provisória;
- II - cópia da decisão que determinou a internação;
- III - cópia de documento de identificação do adolescente;
- IV - cópia de documento que comprove a data da apreensão;
- V - certidão atualizada de antecedentes;
- VI - cópia de estudos técnicos e histórico escolar, se existentes.

§1º O ofício e os documentos acima referidos poderão ser encaminhados conforme inciso I do presente artigo.

§2º Autorizada a implantação e não realizado o ingresso do adolescente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contando-se a partir da data estipulada para a entrada na unidade, o DEASE poderá disponibilizar a vaga para outro adolescente.

Art. 4º O cadastro na Central de Vagas – CV/DEASE será distribuído por regiões, estabelecendo-se em cada uma delas a ordem cronológica, levando em consideração, (Anexo IV):

- I - a disponibilidade da vaga;
- II - o local do ato infracional e a proximidade familiar;
- III - a gravidade do ato infracional;
- IV - reincidência do ato infracional.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo definir o local de implantação do adolescente em conflito com a lei, conforme disponibilidade de vagas. Em não havendo a respectiva vaga, o DEASE deverá gestionar junto ao juízo competente as providências respectivas.

Art. 5º Nos casos em que se façam necessárias eventuais transferências de adolescentes entre unidades, por decisão do Diretor da Unidade, este colherá da equipe técnica manifestação através de relatório. Sendo favorável, o Diretor da Unidade oficiará o Juízo da execução, pleiteando autorização para a transferência, a qual somente se efetivará após decisão judicial.

§1º Em casos excepcionais, que eventualmente tenham que transpor a ordem objetiva do cadastro na Central de Vagas – CV/DEASE, e que envolvam a necessidade urgente de implantação de adolescentes (motins; rebeliões; atendimento médico emergencial em unidade especializada), a transferência poderá ser efetivada por decisão da Direção do DEASE.

§2º Nas situações acima, deverá haver imediata comunicação, de forma circunstanciada e fundamentada, ao Juízo competente por parte das direções das unidades envolvidas, com ciência do Ministério Público, para se ratificar, sendo o caso, a determinação administrativa.

§3º Ocorrendo a transferência, os autos de execução, serão remetidos ao novo Juízo.

§4º Os procedimentos relacionados à transferência de adolescentes que necessitem estar distante do município familiar; por motivo de segurança devidamente comprovada e os que visem à transferência de adolescentes de outros Estados para os Centros de Socioeducação do Estado do Paraná e destes para outras unidades Federadas, somente se efetivarão mediante ordem judicial.

§5º Da mesma forma se efetivará a movimentação de adolescentes entre as Unidades Socioeducativas, devendo o incidente ser instruído pelo Diretor do Departamento Socioeducativo, ouvidos os Diretores das unidades (a que transfere e

a que recepciona) preferencialmente por permuta, após decisão expressa e motivada dos juízos competentes, com prévia oitiva do Ministério Público.

§6º Nas hipóteses da vaga disponibilizada ocorrer na mesma Regional de origem, conforme Anexo I, proceder-se-á a transferência em ato conjunto do Setor de Vagas e a Direção do DEASE a ser homologada pelo Juízo Competente.

§7º A transferência por gerenciamento de crise, não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverá ser esgotada pela própria equipe.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Diretor do DEASE, mediante Portaria, com a remessa de cópia à Direção Geral da SEJU.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser encaminhada a todos os Juízos onde houver unidades de atendimento socioeducativo, inclusive ao Ministério Público e Defensoria Pública por intermédio da Direção do DEASE.

Art. 8º Todas as informações relacionadas às ações da CV/DEASE serão disponibilizadas, por sistema informatizado, ao Gabinete do Secretário, à Direção Geral e aos demais Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2015.

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ANEXO I



REGIÃO	MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE	SEXO		CAPACIDADE INSTALADA			
						IP	I	SL	TOTAL
Região 1 391 vagas	Centro Oriental	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	F	32	56	0	88
	Centro Oriental	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M		0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Curitiba	M	F	100	0	0	100
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F		0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F		0	0	7	7
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M		0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M		0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	Piraquara	Cense São Francisco	M		0	100	0	100
Região 2 367 vagas	Noroeste	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M		8	20	0	28
	Noroeste	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M		0	0	18	18
	Noroeste	Umuarama	Cense de Umuarama	M		4	13	0	17
	Noroeste	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M		0	0	18	18
	Norte Central	Londrina	Cense 1 de Londrina	M	F	82	0	0	82
	Norte Central	Londrina	Cense 2 de Londrina	M		0	60	0	60
	Norte Central	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M		0	0	18	18
	Norte Central	Maringá	Cense de Maringá	M		20	66	0	86
	Norte Pioneiro	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M		10	10	0	20
	Centro Ocidental	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M		5	15	0	20
Região 3 362 vagas	Oeste	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M		20	0	0	20
	Oeste	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M		0	78	0	78
	Oeste	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M		0	0	18	18
	Oeste	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M	F	43	54	0	97
	Oeste	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M		0	0	18	18
	Oeste	Toledo	Cense de Toledo	M		10	15	0	25
	Sudoeste	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M		5	13	0	18
	Centro Sul	Laranjeiras do Sul	Cense de Laranjeiras do Sul	M		20	68	0	88
						339	560	133	1032

ANEXO II

INSTRUMENTAL DE INDICAÇÃO DE SOCIOEDUCANDO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA, URGENTES.

Unidade: _____

Socioeducando: _____

Técnico De Referência: _____

Motivo da Indicação:

Distância da residência dos familiares

Impossibilidade de convivência comunitária do socioeducando na Unidade e ameaça à integridade física e psicológica do socioeducando.

Insuficiência de recursos socioeducativos no Centro que contemplem as necessidades do socioeducando, mediante estudo de caso respaldado no Plano Individual de Atendimento.

Determinação judicial

Outros

Informar a existência de: ocorrências, rixas, desafetos dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Diretor da Unidade Socioeducativa

ANEXO III

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA Nº _____

Requerente: _____

Socioeducando: _____

Data Nascimento: ____/____/____ Localidade: _____

Ato Infracional: _____

Número De Passagens: _____ Tempo De Internação: _____

Próxima Audiência: ____/____/____ às ____:____

Está Anexado Parecer Do Diretor Instruído Com Relatório Da Equipe Técnica?

() SIM () NÃO

Jovem tem Rixas?

() SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

Nestes termos, pede deferimento.

____/____/____

Direção da Unidade _____

() Deferimento () Indeferimento

____/____/____

Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO IV

Fórmula de Cálculo para ordem da fila de espera.

Pontuação Σ

$$(\Sigma V * 50 + \Sigma S * 30 + \Sigma P * 15 + \Sigma T * 5 + \Sigma O + \Sigma R * 2 + C * 2 + A * 10)$$

GRUPOS PARA NATUREZA DO PROCESSO	SIGLA	PONDERAÇÃO
Vida	V	50
Sexual	S	30
Patrimônio	P	15
Tráfico	T	5
Outros	O	1

OUTROS	SIGLA	PONDERAÇÃO
Reiteração	R	2
Certidão Positiva	C	2
Apreendido	A	10

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 044/2016 – GS/SEJU

O **Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, no uso das atribuições constantes no art. 45, da Lei Estadual n° 8.485/87 e no Decreto n° 1493, de 22 de maio de 2015, e:

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, na forma do ANEXO que integra a presente Resolução, o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2016.

**Leonildo de Souza Grota,
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

ANEXO

CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1. A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), doravante também denominada órgão gestor estadual, tem como atribuição a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos compromissos internacionais de direitos humanos.

Art. 2. O atendimento deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 3. São princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – responsabilidade entre a sociedade, o Estado e a família;
- III – respeito à situação do adolescente como pessoa em peculiar desenvolvimento;
- IV – prioridade absoluta para o adolescente;
- V – legalidade;
- VI – respeito ao devido processo legal;
- VII – brevidade e proporcionalidade da medida em resposta ao ato cometido visando a responsabilização pelo ato infracional e a reinserção social do adolescente;
- VIII – respeito à incolumidade, integridade física e segurança do adolescente;
- IX – respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa;
- X – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;
- XI – incompletude institucional;
- XII – garantia de atendimento especializado ao adolescente portador de deficiência;
- XIII – municipalização do atendimento mediante articulação com a rede;
- XIV – descentralização político-administrativa;
- XV – gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;
- XVI – corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- XVII – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na política da criança e do adolescente;
- XVIII – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente garantindo a participação na construção de seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- XIX – mínima intervenção da Comunidade Socioeducativa, por meio de ações restritas ao necessário para a efetivação dos objetivos da medida aplicada e sem tratamento mais gravoso do que o previsto aos adultos;
- XX – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 4. Compete ao órgão gestor estadual executar medida cautelar de internação provisória e medidas socioeducativas mediante os seguintes modelos de aplicação:

- I – semiliberdade;
- II – internação.

§1º O regime de semiliberdade constitui medida restritiva de liberdade, aplicado nas Casas de Semiliberdade, pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, visando o fortalecimento de vínculos e o contato com a rede de apoio presente no território, com a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial.

§2º A internação constitui medida privativa de liberdade, aplicado nos Centros de Socioeducação, sujeita aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

§3º Os adolescentes em regime de internação a critério da equipe técnica, em consonância com o Plano Individual de Atendimento, poderão participar de atividades externas mediante comunicação ao Juízo de execução.

Art. 5. O órgão gestor estadual, por meio de suas unidades aptas a receber adolescentes em internação provisória, poderá realizar o atendimento inicial ao adolescente, previsto no artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de permitir o seu acolhimento, enquanto se aguarda a apresentação ao representante do Ministério Público, em local apropriado à sua condição.

SEÇÃO III DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE

Art. 6. Os Centros de Socioeducação destinam-se a internação de adolescentes, quer após sentença de procedência em ação socioeducativa ou de maneira provisória, enquanto aguardam referida decisão judicial.

§1º A Internação Provisória constitui em privação da liberdade anterior a sentença, limitada a 45 dias.

§2º A Internação constitui medida socioeducativa após sentença determinando a referida medida socioeducativa, com regulamentação de espaço e de atendimento no Regimento Interno da unidade.

Art. 7. As Casas de Semiliberdade são programas voltados ao fortalecimento de vínculos e reinserção social do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, com restrição de liberdade, conforme plano individualizado de atendimento.

Art. 8. As unidades de atendimento terão sua capacidade e características definidas em resolução, conforme espaço físico e recursos humanos, que especificará a medida socioeducativa executada no local, o perfil dos adolescentes atendidos conforme gênero, faixa etária e regionalização organizada de acordo com a comarca de domicílio dos pais ou responsáveis, dentre outras peculiaridades.

Art. 9. Cabe a cada unidade de atendimento apresentar a cada dois anos ao gestor estadual para submissão ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA o Plano Político Pedagógico – PPP que deve englobar todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, a partir do levantamento das necessidades de toda comunidade socioeducativa, das especificidades regionais e das características do próprio programa, garantindo-se condições para as atividades específicas que decorrem dos planos individuais dos adolescentes.

SEÇÃO IV DOS SERVIDORES

Art. 10. Os Centros de Socioeducação e as Casas de Semiliberdade devem constituir equipes de referência para atendimento aos adolescentes, as quais serão responsáveis pela elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA do adolescente, bem como outras atribuições definidas neste instrumento normativo.

§1º A Equipe de Referência nos Centros de Socioeducação deve ser formada, no mínimo, por Educador Social, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social e Profissional da Área de Saúde indicados pelo Diretor da unidade.

§2º A Equipe de Referência nas Casas de Semiliberdade deve ser formada, no mínimo, por Educador Social, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social indicados pelo Diretor da unidade.

§3º Outros profissionais podem ser acrescentados à equipe para atender necessidades específicas do programa.

§4º Os profissionais que atuam na unidade, os adolescentes e suas famílias devem ter pleno conhecimento acerca da composição das Equipes de Referência e suas atribuições.

§5º Cada adolescente terá uma equipe de referência, indicada nos §1º. e §2º., que zelará pelo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA e pelo diálogo e comunicação entre os diferentes atores do sistema de atendimento socioeducativo.

Art. 11. Compete ao Diretor de Unidade de Atendimento Socioeducativo:

- I – administrar e supervisionar os serviços executados na unidade;
- II – acompanhar e/ou viabilizar o ingresso e desligamento de adolescente na unidade;
- III – acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;
- IV – avaliar a atuação dos servidores e demais prestadores de serviços orientando e tomando as medidas cabíveis a fim de zelar pelo andamento dos trabalhos;
- V – coordenar a administração dos recursos humanos, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados aos servidores;
- VI – coordenar e acompanhar a elaboração dos relatórios técnicos e o cumprimento dos prazos legais relativos aos adolescentes;
- VII – estabelecer competências específicas nomeando os atores/colaboradores e apontando os setores de atuação de servidores da unidade;
- VIII – estabelecer normas complementares ao presente Código de Normas e Procedimentos para regulamentação das atividades internas da unidade;
- IX – estar à disposição da unidade em tempo integral;
- X – manter contatos e participar de reuniões com Órgãos governamentais e não-governamentais para estabelecimentos de parcerias, fluxos e procedimentos, atendendo as orientações e diretrizes do órgão gestor estadual;
- XI – observar o cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes em privação e restrição de liberdade, previstas na legislação e regulamentos em vigor;
- XII – planejar e coordenar treinamentos para capacitação, formação continuada, reuniões e encontros de servidores;
- XIII – planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas, técnicas, pedagógicas e disciplinares executados na unidade, participando dos espaços de elaboração das intervenções, tais como, Estudo de Caso, Plano Individualizado de Atendimento, dentre outros;
- XIV – promover a conscientização da comunidade socioeducativa quanto à importância das práticas socioeducativas tendo em vista a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- XV – providenciar a remessa periódica de informações e relatórios sobre os adolescentes, servidores e as atividades desenvolvidas ao órgão gestor estadual;
- XVI – viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos;
- XVII – promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade;
- XVIII – efetuar contatos com a Divisão de Vagas e Informações do órgão gestor estadual e com os municípios no intuito de viabilizar os encaminhamentos dos adolescentes às instituições, conforme determinação judicial;
- XIX – presidir o Conselho Disciplinar de Socioeducação, com direito ao voto de desempate;
- XX – autorizar excepcionalmente o uso de força na unidade, nos termos previstos neste instrumento normativo, com necessário registro da ocorrência e sua respectiva justificativa circunstanciada com assinatura conjunta dos servidores presentes durante o ato;

XXI – delegar competências ao Diretor Assistente ou a outro subordinado para a execução de ações/atividades específicas além daquelas previstas neste Código de Normas e Procedimentos.

Art. 12. Compete ao Diretor Assistente nos programas de internação provisória e internação:

- I – acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;
- II – acompanhar e definir juntamente com a Direção, dentre os educadores sociais que compõe as equipes de trabalho, educadores de referência para coordenar a execução das rotinas;
- III – acompanhar e desempenhar o papel de interlocutor entre as equipes/plantões de trabalho com o objetivo de manutenção da continuidade do atendimento socioeducativo;
- IV – acompanhar e planejar a execução das atividades diárias destinadas aos adolescentes, delegando tarefas e observando as condições de recursos humanos, materiais e estruturais para sua execução;
- V – acompanhar e promover ações que facilitem o funcionamento das rotinas administrativas, técnicas e de segurança, sempre de forma integrada;
- VI – acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação dos servidores, objetivando a isonomia e a equidade do atendimento socioeducativo;
- VII – realizar intervenção com adolescente, quando necessário ao bom andamento do processo socioeducativo;
- VIII – atuar como apoio e suporte à Direção da unidade por meio de planejamento e supervisão da execução das rotinas da unidade;
- IX – acompanhar a elaboração e aprovar as escalas relativas à jornada de trabalho de todos os servidores da unidade, de forma a garantir a execução das atividades socioeducativas;
- X – convocar e realizar reuniões com as equipes, com o intuito de dar orientações gerais;
- XI – garantir que sejam registradas as informações e ocorrências, com vistas a subsidiar e assessorar a Direção e demais setores da unidade;
- XII – levantar dificuldades e sugestões das equipes;
- XIII – quando necessário, estabelecer contato com fóruns;
- XIV – participar da avaliação dos servidores;
- XV – participar de reuniões multidisciplinares de planejamento e avaliação do trabalho entre os setores da unidade;
- XVI – acompanhar a alimentação e zelar pelo correto preenchimento do Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS;
- XVII – reportar ao Diretor situações de conflitos e problemas no desenvolvimento do trabalho socioeducativo;
- XVIII – representar o Diretor em atividades externas, quando solicitado;
- XIX – substituir oficialmente o Diretor nos casos de férias, licenças e demais impedimentos e ausências.

Art. 13. São condutas exigíveis de todos:

- I – apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado e em condições condignas para o exercício da função, conforme normativa interna das unidades;
- II – auxiliar os setores de serviços e segurança da unidade na ocorrência de situações inesperadas, quando houver a necessidade de reforço, realizando adequadamente suas tarefas, objetivando evitar o comprometimento das atividades da unidade;
- III – comparecer quando convocado, nas horas de trabalho extraordinário, executando as atividades que lhe competem;
- IV – comunicar formalmente ao seu superior imediato qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança ou o bom andamento do trabalho socioeducativo;

V – cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho das suas funções, estipuladas pelos seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI – manter conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;

VII – manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes;

VIII – participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;

IX – prestar informações à Direção e às Coordenações da unidade, ou nos estudos de caso sobre o comportamento e o desempenho dos adolescentes em atividades que tenha presenciado, participado ou conduzido;

X – primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral;

XI – respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalho e outras pessoas;

XII – zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;

XIII – na troca de turno/equipe, guarnecer o posto de trabalho até que o profissional da outra equipe, designado para o posto, assuma suas funções;

XIV – zelar pelas instalações físicas e bens materiais da unidade, bem como pela segurança geral.

Art. 14. Os servidores públicos que compõem as equipes das unidades têm suas atribuições previstas na Lei nº 13.666/2002, sendo o detalhamento exposto nos perfis profissiográficos e demais legislações e regulamentações específicas de sua área.

§1º São profissionais que compõem o quadro das Unidades de Atendimento Socioeducativo:

I – Educador Social;

II – Assistente Social;

III – Pedagogo;

IV – Psicólogo;

V – Terapeuta Ocupacional;

VI – Médico;

VII – Odontólogo;

VIII – Enfermeiro;

IX – Auxiliar de enfermagem;

X – Motorista;

XI – Administrador;

XII – Técnico Administrativo;

XIII – Auxiliar Administrativo;

XIV – Agente de Manutenção e

XV – Agente Operacional.

§2º O quadro de profissionais poderá variar entre unidade de grande e pequeno porte havendo serviços passíveis de serem supridos na rede de atendimento municipal enquanto corresponsável pela responsabilização e reinserção social do adolescente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS AOS ADOLESCENTES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 15. Ao adolescente é assegurado a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida socioeducativa, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa à orientação sexual.

Art. 16. São direitos do adolescente, não vinculados as questões disciplinares, dentre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e com seu(s) advogado(s);

II – peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido no prazo previsto em lei;

III – obter informação sobre a sua situação processual;

IV – receber tratamento respeitoso e digno, assegurando-se o chamamento pelo nome, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;

V – chamamento pelo nome social quando este não coincidir com o nome de registro de nascimento, respeitando-se a identidade de gênero;

VI – ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela unidade e pelo Sistema Único de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social e Conselhos Tutelares, dentre outras instituições que desenvolvam políticas aplicáveis ao Sistema de Atendimento Socioeducativo;

VII – receber atenção básica de saúde na unidade ou rede de atenção à saúde do município, conforme pactuação e atenção especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde sendo em relação a baixa, média ou alta complexidade;

VIII – receber visitas ao menos semanalmente ou realizar atividade externa para visita domiciliar, quando couber;

IX – corresponder-se com seus familiares e amigos;

X – ter acesso, sob supervisão, aos meios de comunicação social ofertados na unidade;

XI – manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos na normativa interna de segurança e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles que porventura sejam depositados em poder da unidade;

XII – receber os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade, com a maior brevidade possível;

XIII – solicitar medida de convivência protegida quando estiver em situação de risco;

XIV – receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento da unidade e as normas deste instrumento normativo, em específico, quanto ao regulamento disciplinar;

XV – participar, obrigatoriamente, assim como seus familiares, da elaboração e reavaliação de seu Plano Individual de Atendimento – PIA, acompanhar os avanços e conquistas e receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução deste;

XVI – ter acesso ao ensino formal ministrado pela Secretaria Estadual de Educação, onde será regularmente matriculado, de acordo com as necessidades para continuidade de seu processo de escolarização;

XVII – ter acesso à qualificação profissional de acordo com sua idade, nível de escolaridade, habilidades e interesses, considerando os cursos disponíveis na Unidade;

XVIII – ter acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer;

XIX – participar de vestibular, concursos e exames no município em que se encontra, quando houver aptidão, viabilidade e indicação da equipe técnica;

XX – receber material de higiene pessoal, roupas de cama e banho e uniforme, preservada sempre sua dignidade;

XXI – ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu Defensor Público ou advogado, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

XXII – ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento, religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença processual;

XXIII – ter opções de corte de cabelo, conforme estabelecido em normativa interna da unidade;

XXIV – ter banho de sol no mínimo 03 (três) vezes na semana com duração de 30 (trinta) minutos;

XXV – ter banho quente;

XXVI – receber alimentos trazidos por seus familiares e/ou responsáveis para consumo durante a visita familiar, conforme normativa interna da Unidade;

XXVII – realizar o registro e visitas ao filho e acompanhar seu nascimento, quando couber;

XXVIII – participar de funerais e enterros de familiares de primeiro grau, bem como de pessoas de referência ao adolescente, conforme parecer da equipe de referência, atestando-se forte vínculo familiar que justifique sua participação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 17. Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa.

Art. 18. Constituem deveres do adolescente:

I – conhecer, praticar e obedecer as normas e rotinas da unidade;

II – tratar todas as pessoas com respeito e cordialidade;

III – não utilizar palavras de baixo calão, expressões desrespeitosas, gestos obscenos, agressões físicas ou verbais contra qualquer pessoa, nem expor outrem a situação vexatória;

IV – evitar conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros adolescentes dentro e fora da unidade;

V – não participar de movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou disciplina institucional;

VI – realizar a limpeza dos dormitórios e demais espaços socioeducativos da unidade;

VII – zelar por sua higiene e asseio pessoal;

VIII – participar efetivamente das aulas formais, dos cursos de qualificação profissional, atividades esportivas, culturais, de lazer e outras ações estabelecidas no Plano Político Pedagógico da unidade;

IX – zelar pelos pertences pessoais e coletivos;

X – respeitar as visitas, estabelecendo bom relacionamento;

XI – participar dos procedimentos do Conselho Disciplinar quando envolvido direta ou indiretamente nas apurações de faltas disciplinares, preservando a verdade dos fatos;

XII – acatar as decisões do Conselho Disciplinar, cumprindo as orientações e/ou sanções aplicadas;

XIII – participar das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pela unidade.

SEÇÃO III DOS ESTÍMULOS

Art. 19. Os estímulos têm por objetivo demonstrar ao adolescente sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu Plano Individual de Atendimento – PIA e valorizar seus avanços e conquistas neste processo.

§1º Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe multiprofissional da unidade e devem ser discutidos pela Equipe de Referência do adolescente para a sua aplicação.

§2º Os estímulos podem ser individuais ou coletivos, sendo os individuais aplicados à um único adolescente e de acordo com suas conquistas e avanços no Plano Individual de Atendimento – PIA e os coletivos aplicáveis ao grupo ou a todos os adolescentes da Unidade de Atendimento Socioeducativo.

§3º Compete à Direção da unidade conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, ouvida a Equipe de Referência do adolescente no caso do estímulo individual e ouvida a equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

§4º Os estímulos devem ser consoantes à rotina da Unidade de Atendimento Socioeducativo não havendo estímulos com atividade externa nas Unidades de internação provisória.

Art. 20. São estímulos coletivos:

- I – o elogio por escrito em sua pasta de execução de medida;
- II – participação em passeios, atividades esportivas, culturais e/ou de lazer comunicadas previamente ao órgão gestor estadual em ambientes externos aos da Unidade, quando tratar-se de eventos sujeitos a riscos de acidentes ou que não estejam incluídos na rotina da Unidade;
- III – participação em celebrações culturais, esportivas, recreativas ou religiosas dos municípios onde se situa a unidade;
- IV – outros previstos no Plano Político Pedagógico da unidade.

Art. 21. São estímulos individuais:

- I – o elogio por escrito em sua pasta de execução de medida;
- II – representar a unidade, em eventos externos;
- III – participação em passeios, atividades culturais, ou esportivas e/ou de lazer fora da unidade;
- IV – participação em concursos de qualquer natureza, dentro ou fora da unidade;
- V – visitas domiciliares de final de semana sem monitoramento para os adolescentes em medida de internação, mediante comunicação judicial e de acordo com o estabelecido no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – visitas domiciliares de final de semana em horário ampliado para os adolescentes, de acordo com a especificidade do regime e o estabelecido no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VII – visitas de familiares em horários diversos dos estipulados pelas normas da unidade;
- VIII – progredir nos espaços da unidade destinados a programas mais avançados;
- IX – trabalhar, estudar e/ou fazer cursos fora da unidade, mediante comunicação judicial e de acordo com o estabelecido no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- X – participação em projetos e ações sociais na comunidade, bairro ou município, mediante comunicação judicial e de acordo com o estabelecido no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- XI – outros previstos no Plano Político Pedagógico da unidade, desde que condizentes com a política institucional.

Parágrafo único. Os estímulos previstos aplicam-se também aos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade conforme plano de atendimento do adolescente.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, RECEPÇÃO, ACOLHIDA, INTEGRAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Nenhum adolescente deve ser incluído, excluído ou transferido da unidade sem ordem da autoridade competente, nos termos do regulamento em vigor, sob pena de responsabilidade, resguardando-se o disposto no artigo 38, parágrafo único, deste instrumento normativo.

Parágrafo único. O encaminhamento do adolescente pela Divisão de Vagas e Informações deve ocorrer de acordo com o regramento disciplinado pelo órgão gestor estadual, que orienta os servidores e as autoridades judiciais.

SEÇÃO II **DA ADMISSÃO**

Art. 23. A Admissão é etapa da Recepção/Acolhida, sendo o momento em que o adolescente ingressa na Unidade de Atendimento Socioeducativo.

Art. 24. Na chegada do adolescente à unidade, a guarda externa ou o servidor responsável pelo acesso deve identificar os seus condutores e comunicar à Equipe de Recepção/Acolhida, que irá orientar a entrada do adolescente.

Art. 25. Na hipótese de internação provisória, sobretudo quando tratar-se de adolescente apreendido em virtude de flagrante infracional, mesmo quando houver Delegacia Especializada agregada à Unidade de Socioeducação, a Equipe de Recepção/Acolhida realizará a admissão do adolescente mediante mandado de busca e apreensão ou do auto de apreensão em flagrante de ato infracional, expedido pela Autoridade Policial.

Art. 26. Ao ser realizada a Admissão, a equipe de Recepção Inicial deve:

- I – realizar a identificação do adolescente;
- II – conferir a documentação exigida pela Resolução do órgão gestor estadual que disciplina a Divisão de Vagas e Informações;
- III – executar revista minuciosa no adolescente e nos seus pertences;
- IV – catalogar os pertences pessoais do adolescente;
- V – observar se existe no adolescente marca de ferimento ou qualquer sinal de violência física;
- VI – emitir o termo de recebimento, aos condutores do adolescente conforme previsão do artigo 28 deste instrumento normativo;
- VII – possibilitar a higiene pessoal do adolescente, repassando-lhe vestuário fornecido pela unidade;
- VIII – comunicar imediatamente a família ou representante legal quanto ao ingresso do adolescente na unidade;
- IX – realizar atendimento técnico inicial do adolescente, compreendendo o atendimento pelo Setor de Saúde, Atendimento Psicossocial e posterior encaminhamento ao local onde será alojado;
- X – orientar os familiares ou responsáveis legais do adolescente quanto às normas da instituição;
- XI – cadastrar o adolescente mediante preenchimento de formulário padrão definido pela SEJU, para integrar o Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS;
- XII – efetuar a identificação fotográfica do adolescente para integrar o Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS;
- XIII – realizar hipótese diagnóstica preventiva de indicativos de transtornos mentais e/ou histórico de ideação e tentativas de suicídio, como assim dispõe a regulamentação do órgão gestor estadual.

§1º O atendimento técnico inicial, a orientação aos familiares ou responsáveis legais, bem como o cadastro no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS devem ser feitos em horário de expediente.

§2º Caso o adolescente esteja utilizando medicamento, esta informação deve ser repassada imediatamente ao setor de saúde ou na ausência de servidores desta equipe, a Direção e/ou seu Diretor Assistente, para que não haja interrupção no tratamento.

§3º A relação de todos os pertences do adolescente deve ser feita na sua presença em via única, constando nome e assinatura do servidor da Equipe de recepção e do adolescente, devendo permanecer o registro.

§4º Os bens de valor, como dinheiro, correntes, adornos e eletrônicos, devem ser colocados em sacos plásticos, lacrados, identificados e guardados em local de acesso restrito, sendo entregue à família e/ou responsáveis o mais breve possível.

§5º O vestuário com o qual o adolescente entrar na Unidade de Atendimento Socioeducativo de Internação e Internação Provisória deve ser encaminhado para lavanderia, sendo identificado e, preferencialmente, entregue o mais breve possível a seus familiares e/ou responsáveis. Caso a devolução não seja possível, o vestuário deverá ser acondicionado em local específico para este fim, para que possa ser utilizado pelo adolescente no momento de sua saída.

§6º Os demais pertences devem ser entregues pelo setor responsável à família do adolescente ou seu responsável, mediante assinatura do termo de entrega dos pertences.

§7º Caso não seja possível realizar a entrega dos pertences à família do adolescente, estes deverão ser identificados e acondicionados em local apropriado.

§8º Se durante a revista forem encontrados quaisquer substâncias ou objetos ilícitos, o responsável pela recepção do adolescente deve comunicar a Direção que determinará o encaminhamento à Autoridade Policial para registro, acompanhado de uma testemunha e do material recolhido.

§9º Ao que se refere ao inciso XIII, entende-se por hipótese diagnóstica a mera identificação de indícios e sinais que referenciem as equipes de plantão sobre a necessidade de atenção especial ao adolescente.

Art. 27. Compete ao Setor de Saúde ou à Equipe de Recepção/Acolhida, na ausência daquele, proceder à verificação apontada pelo inciso V do artigo 26 deste instrumento normativo.

§1º Constatada a existência de marca de ferimento ou qualquer sinal de violência física, deve-se entregar ao condutor o termo de recebimento com ressalvas que discriminem a condição física do adolescente, com a assinatura deste e do condutor.

§2º Verificada a situação do parágrafo anterior, a equipe deve registrar o fato em formulário específico, com o fim de informar o Ministério Público.

§3º Caso necessário, o adolescente deve ser imediatamente encaminhado para atendimento médico.

§4º O exame de corpo delito deve ser realizado logo após a constatação da lesão.

§5º Outras providências determinadas pelo órgão gestor estadual e/ou pela Direção da unidade visando o melhor interesse do adolescente.

Art. 28. Os condutores do adolescente devem ser liberados somente após a assinatura do termo de recebimento de adolescente, emitido pela Equipe de Recepção/Acolhida.

Art. 29. A Equipe de Recepção/Acolhida deve entregar ao adolescente documento contendo descrição do regulamento, procedendo a leitura conjunta do material, dirimindo quaisquer dúvidas do adolescente para que este assimile e tome ciência do regulamento.

§1º O adolescente pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consulta ao documento informativo.

§2º Para realização da leitura do regulamento, deve o adolescente encontrar-se em estado de lucidez e sobriedade, de modo a possibilitar a assimilação da importância do cumprimento das regras impostas e das sanções previstas, pelas quais deverá assinar termo de responsabilidade.

§3º O termo de responsabilidade assinado pelo adolescente deve ser anexado ao Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS.

SEÇÃO III DA RECEPÇÃO E ACOLHIDA

Art. 30. A recepção é o procedimento que dá início ao processo socioeducativo, momento em que é realizada a identificação e ingresso do adolescente, prosseguindo-se com a acolhida que lhe oportuniza conhecer o ambiente e rotina institucional.

Parágrafo único. O período de recepção não deverá exceder 07 dias para a internação provisória e internação podendo ser disciplinado tempo inferior nos regimentos das unidades.

Art. 31. A Equipe de Recepção/Acolhida dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade é responsável por realizar a admissão dos adolescentes.

Parágrafo único. A Equipe de Recepção/Acolhida deve ser formada, ordinariamente, por representantes dos setores de educadores sociais, saúde, psicologia, serviço social e pedagogia.

Art. 32. Os atendimentos técnicos a serem realizados durante o período de recepção/acolhida devem ser individuais e/ou em grupo e compreendem os serviços de:

- I – Saúde;
- II – Psicologia;
- III – Serviço Social;
- IV – Pedagogia;
- V – Terapia Ocupacional.

Parágrafo único. Se a unidade for desprovida de serviço de saúde, o serviço deve ser buscado junto aos recursos existentes na comunidade.

Art. 33. Oportunizar ao adolescente desde a recepção/acolhida a realização de atividades lúdicas, de leitura, banho de sol e visita familiar, além de outros direitos garantidos em legislação específica, como a Lei n° 8.069/1990 e Lei n° 12.594/2012.

Art. 34. Deve ser realizado, no prazo máximo de 15 dias, respeitando-se o inciso I do art. 45 deste instrumento normativo, o estudo de caso do adolescente com a finalidade de discutir os encaminhamentos a serem adotados.

Art. 35. A acolhida ocorrerá durante todo o período de recepção do adolescente, sendo feita de forma respeitosa e humanizada, devendo promover, em especial, a formação de vínculos positivos entre os servidores e os adolescentes, indispensáveis à efetivação do processo socioeducativo.

SEÇÃO IV DA INTEGRAÇÃO

Art. 36. A integração consiste na inserção gradual do adolescente nas atividades socioeducativas, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I – idade;
- II – compleição física;
- III – histórico e complexidade do ato infracional;
- IV – nível de escolaridade;
- V – existência de rivalidades e desafetos.

§1º A equipe de referência deverá ser responsável pela integração do adolescente, orientando-o quanto as atividades socioeducativas em que irá participar.

§2º No caso da identificação de existência de rivalidades ou desafetos, a equipe de referência deverá avaliar os encaminhamentos mais adequados frente à situação.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 37. A necessidade de transferência deve ser analisada pela equipe de referência do adolescente e Direção da unidade.

Art. 38. Somente será realizada a transferência de adolescente para outra unidade, previamente autorizada pela Direção do órgão gestor estadual que estiver em conformidade com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, que envolvam ameaças à vida ou integridade física do adolescente ou de outros internos, bem como nas hipóteses de gerenciamento de crises e instabilidades institucionais, a transferência deverá observar os critérios da regulamentação do órgão gestor estadual.

Art. 39. O Diretor da unidade de origem deve enviar o relatório informativo para a Divisão de Vagas e Informações do órgão gestor estadual, por meio de correspondência eletrônica, mantendo registro no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS.

§1º Em toda transferência devem ser encaminhados para a unidade de destino os seguintes documentos:

- a) cópia do relatório, com a anuência do Diretor da unidade, fundamentando a necessidade de transferência do adolescente;
- b) cópia da autorização do juiz responsável pela execução da medida socioeducativa, salvo nos casos das transferências realizadas com base no artigo 38, parágrafo único deste instrumento normativo;
- c) cópia do ofício do órgão gestor estadual, por meio da Divisão de Vagas e Informações, informando sobre a disponibilidade da vaga, data e local para onde deve ser realizada a transferência;
- d) guia de execução de internação devidamente instruída e remetida ao Juízo competente onde será atuada conforme regulamentação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

§2º O assistente social de referência ou na ausência deste outro profissional da equipe de referência do adolescente da Unidade de origem, devem informar à família acerca do motivo e local de destino do adolescente, registrando-se as informações no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS.

§3º Os familiares e/ou os responsáveis pelo adolescente deverão ser comunicados quanto a decisão da transferência em momento anterior a ida do adolescente, ressalvados os casos de segurança.

Art. 40. A transferência deve acontecer de forma excepcional, sendo cabível nos casos previstos em lei, por gerenciamento de crise e por estagnação do adolescente no processo socioeducativo. No último caso, a decisão deve ser fundamentada pela equipe de referência.

SEÇÃO VI DA DESINTERNAÇÃO

Art. 41. Caberá à Equipe de Referência da Unidade orientar a família e informar a equipe de atendimento socioeducativo do município, fundamentada nos documentos técnicos elaborados durante a execução da medida socioeducativa, visando-se a continuidade do trabalho desenvolvido.

§1º No caso de progressão da medida privativa de liberdade para medida socioeducativa de semiliberdade, deverão ser encaminhados ao novo programa todos os documentos pessoais do adolescente e realizada a movimentação no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS com todas as peças processuais e o Plano Individual de Atendimento – PIA devidamente anexados.

§2º Nos casos de progressão para medida socioeducativa em meio aberto ou extinção de medida, deverá ser anexado ao Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS cópia do Alvará de Desinternação ou outro documento comprobatório da liberação, emitido pelo Judiciário. Nos casos de progressão de medida socioeducativa para meio aberto deve ser encaminhado ao CREAS cópia dos relatórios e PIA do adolescente.

§3º No caso de encaminhamento de adolescente diretamente à sua família, a entrega deverá ser realizada mediante termo de recebimento assinado pelo condutor, pais ou responsável legal.

CAPITULO IV DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS SOCIOEDUCATIVOS

Art. 42. São instrumentos pedagógicos inerentes ao processo socioeducativo:

- I – Estudo de Caso;
- II – Plano Individual de Atendimento;
- III – Acompanhamento Familiar;
- IV – Conselho Disciplinar de Socioeducação;
- V – Plano de Egresso.

SEÇÃO I DO ESTUDO DE CASO

Art. 43. O Estudo de Caso é composto pelas seguintes etapas:

- I – coleta de informações;
- II – análise dos dados coletados;
- III – encaminhamentos propostos pela equipe técnica de referência.

§1º O estudo de caso deve ser realizado pela equipe de referência especificado no artigo 10 deste instrumento normativo e contar com a participação do Diretor ou Diretor Assistente.

§2º Os encaminhamentos definidos durante o estudo de caso devem ser registrados no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SMS) do adolescente.

Art. 44. O estudo de caso deve ser obrigatoriamente realizado nos seguintes períodos do processo de execução:

- I – na recepção do adolescente;
- II – para elaboração de relatório e definição de encaminhamentos;
- III – para construção, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV – para a realização de transferências entre Centros de Socioeducação ou Casas de Semiliberdade;
- V – para realização de atividades externas.

SEÇÃO II DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art. 45. No Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, deverá constar:

- I – resultados da avaliação multidisciplinar;
- II – objetivos declarados pelo adolescente;
- III – previsão das atividades de integração social e capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – compromissos a serem assumidos pela família para o efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – medidas específicas de atenção a sua saúde;

VII – metodologia de aplicação das ações propostas.

Art. 46. O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser acompanhado pela equipe de referência, contando com o apoio da família, da rede de serviços do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 47. O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser pactuado, no prazo máximo de 45 dias, conforme estabelecido no art. 55, par. único, da Lei nº 12594/12, pelo adolescente, Direção, equipe de referência, sendo posteriormente encaminhado ao Poder Judiciário para inclusão nos autos e homologação, facultando-se à unidade utilizar-se das metodologias da justiça restaurativa sempre que possível visando a pactuação conjunta dos encaminhamentos.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 48. O Acompanhamento Familiar prevê atividades a serem realizadas junto às famílias dos adolescentes de acordo com o previsto no Plano Político Pedagógico da Unidade de Atendimento Socioeducativo.

Art. 49. A equipe técnica deve realizar articulação desde o ingresso do adolescente na instituição com a rede de serviços local visando a garantia do acesso a programas e políticas públicas ofertadas pela rede de atendimento.

Art. 50. A Direção da unidade deve oportunizar semanalmente, dentro do cronograma institucional, visita familiar aos adolescentes.

Art. 51. O trabalho com as famílias deve incluir:

I – visitas domiciliares realizadas pelo técnico de referência do adolescente ou dada as especificidades por outro profissional da equipe;

II – grupos com familiares e/ou responsáveis, podendo incluir a participação dos adolescentes;

III – atendimentos individuais aos familiares e intervenções que compõe o PIA do adolescente;

IV – ligações telefônicas e outros meios de comunicação;

V – articulação com o órgão gestor municipal para a realização de atendimento executados pela equipe de proteção social especial do município de origem da família.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DISCIPLINAR DE SOCIOEDUCAÇÃO

Art. 52. O Conselho Disciplinar de Socioeducação é a instância deliberativa responsável pela análise de ocorrências, sugestão de sanções, orientações relativas ao comportamento do adolescente.

Art. 53. O Conselho Disciplinar das Unidades de Atendimento Socioeducativo deve ter a seguinte composição, levando-se em conta o Programa Socioeducativo aplicado:

I – Diretor e/ou Diretor Assistente que exerce a função de presidência;

II – um representante da equipe de educadores sociais;

III – equipe multiprofissional, participando preferencialmente:

a. pedagogo,

b. um representante da equipe de saúde, e

c. um representante da equipe psicossocial.

§1º Na impossibilidade justificada de participação dos membros citados, o Conselho pode deliberar para apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da Equipe Técnica.

§3º Nenhum adolescente poderá desempenhar função ou tarefa de apuração de falta disciplinar ou aplicação de sanção disciplinar.

§3º Deliberações pertinentes a análise de ocorrências disciplinares e aplicação de sanções deverão ser tratadas em momento apartado dos demais assuntos, devendo participar apenas os membros previamente designados, respeitando-se o disposto no artigo 56 deste Código de Normas e Procedimentos.

Art. 54. O Conselho Disciplinar possibilitará ao adolescente o direito de ser acompanhado pelo responsável legal ou defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo.

Art. 55. O servidor que encaminhar adolescente ao Conselho Disciplinar não poderá participar da reunião referente ao caso.

Art. 56. A participação como membro do Conselho Disciplinar é parte integrante das atribuições dos servidores lotados na unidade e não gerará nenhum benefício.

Art. 57. O Conselho Disciplinar será organizado de acordo com as peculiaridades de cada unidade, considerando:

I – a Direção expedirá a ordem de serviço convocando o Conselho Disciplinar, ficando ao seu critério definir se esta comissão será permanente ou temporária.

II – cada setor de atuação pode indicar seu representante para a formação do Conselho Disciplinar e na ausência de tal indicação, poderá a Direção designar seus membros.

Parágrafo único. A ordem de serviço a que se refere o inciso I deste artigo deve especificar as datas ou circunstâncias onde devam ser realizadas as reuniões do Conselho.

CAPITULO V DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA FALTA DISCIPLINAR

Art. 58. Falta disciplinar é a conduta que coloca em risco a segurança, a disciplina e ordem na Unidade de Atendimento Socioeducativo, assim reconhecida e tipificada nesse instrumento normativo.

Parágrafo único. As faltas disciplinares são de natureza leve, média ou grave.

Art. 59. São faltas disciplinares de natureza leve:

- a) transitar em locais restritos, conforme previsto no Regimento Interno da unidade, sem autorização;
- b) comunicar-se sem autorização entre alas ou casas;
- c) entregar a outro adolescente quaisquer objetos sem autorização;
- d) manusear equipamento e materiais sem autorização ou conhecimento do servidor encarregado;
- e) recusar-se a entrar ou sair do quarto, do alojamento, dos locais de atendimento técnico e outros ambientes ou atividade quando solicitado pelo servidor;
- f) ter a posse de papel, documento, objeto ou valor não cedido e não autorizado pelas normas da unidade;
- g) permanecer de roupa íntima ou nu sem autorização do servidor responsável;
- h) utilizar-se de bem ou material de forma diversa da sua finalidade;
- i) desrespeitar qualquer pessoa;
- j) simular doença;
- k) dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade;

- l) não observar os princípios de higiene e asseio no alojamento e demais dependências da unidade;
- m) atrasar, sem justa causa, o retorno à unidade, no caso de atividade externa ou saída temporária;
- n) dificultar o desenvolvimento dos trabalhos e das rotinas da unidade.
- o) não acatar as orientações do servidor;
- p) recusar-se a participar das atividades obrigatórias de rotina da unidade;
- q) utilizar-se indevidamente de bens ou objetos de uso pessoal ou coletivo, fornecidos pela unidade, deteriorando-os.

Art. 60. São faltas disciplinares de natureza média:

- a) ameaçar qualquer pessoa;
- b) fabricar, possuir e/ou portar objeto que possa ferir a integridade física de alguém ou ameaçar a segurança unidade;
- c) divulgar informação que possa colocar em risco a integridade física ou a vida de outrem;
- d) impedir o desenvolvimento dos trabalhos e das rotinas da unidade
- e) praticar ato de comércio de qualquer natureza;
- f) destruir propositalmente objeto de uso pessoal ou coletivo, fornecido pela unidade;
- g) comportar-se de maneira indisciplinada em sala de aula, oficinas e salas de atendimento;
- h) jogar lixo nos corredores, fora das janelas e solário;
- i) utilizar substância entorpecente.

Art. 61. São faltas disciplinares de natureza grave:

- a) incitar ou participar de motim, rebelião ou subversão da ordem;
- b) agredir fisicamente qualquer pessoa durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- c) arremessar objetos ou substâncias diversas, tais como urina, fezes e outros, em qualquer pessoa;
- d) portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados;
- e) empreender tentativa de fuga da unidade ou evasão em atividade externa;
- f) coagir qualquer pessoa para obter benefícios para si ou para outrem;
- g) fazer refém;
- i) fornecer substâncias entorpecentes;
- j) estabelecer relação sexual com outro adolescente de forma não consentida.

SEÇÃO II DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 62. No curso da execução da medida socioeducativa o adolescente que cometer falta disciplinar, assim reconhecida e tipificada nesse instrumento normativo, sujeitar-se-á ao Conselho Disciplinar, observadas as seguintes diretrizes:

I – todas as sanções e procedimentos disciplinares devem ter caráter pedagógico e educativo. Complementarmente devem contribuir para a segurança e bom andamento da vida institucional, serem compatíveis com o respeito à dignidade humana, objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, além de infundir no adolescente o sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa;

II – a sanção disciplinar não pode interromper a escolarização, profissionalização, atendimento técnico, atendimento à saúde, visita familiar, direito de peticionar, direito de avistar-se com o defensor e de corresponder-se com familiares e amigos;

- III – o ato de indisciplina de natureza leve pode ter a sanção substituída pela advertência escrita;
- IV – a sanção disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido;
- V – nenhum adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- VI – aplicam-se à sanção disciplinar os princípios da brevidade, da proporcionalidade, da excepcionalidade, do respeito à condição de pessoa em peculiar desenvolvimento;
- VII – a sanção disciplinar será individualizada considerando-se a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente para cumpri-la;
- VIII – não se aplicará sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta por coação irresistível, legítima defesa própria ou de terceiros;
- IX – é vedada a aplicação de isolamento como sanção disciplinar, sendo possível sua aplicação de forma cautelar quando imprescindível para a garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente, respeitando o prazo máximo de sua duração de 05 dias;
- X – é vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada respeitando cada integrante segundo o seu grau de participação;
- XI – a sanção disciplinar poderá ser acompanhada de intervenções técnicas a critério do conselho disciplinar conforme normativa interna da Unidade;
- XII – a intervenção técnica a que alude o inciso XI deve atender ao seguinte:
- a) deve ser compatível com a capacidade de entendimento do adolescente e de seus familiares e/ou responsáveis e promover a sua reflexão a partir da análise das consequências do seu ato para o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento – PIA, salvaguardando o bom andamento de toda a Unidade;
 - b) deve ser devidamente informada no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS, pelo membro da equipe técnica responsável por conduzir a intervenção;
 - c) a ata de registro da intervenção técnica com o adolescente e seu representante familiar deverá conter as orientações técnicas, compromissos que foram estabelecidos para cada uma das partes, prazos, nomes completos e as respectivas assinaturas, dentre outras informações pertinentes.
- XIII – os documentos relativos à intervenção técnica são parte integrante do processo administrativo, podendo ser acessados pelas partes legalmente interessadas, devendo ser resguardada a ética profissional de cada área de atuação e o sigilo das informações.

Art. 63. Sempre que possível utilizar-se-á, como forma de responsabilização pela falta disciplinar, práticas restaurativas com a coparticipação do adolescente no processo de aplicação dentro do conceito de menor intervenção e sem aplicação de penalidades.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 64. Na aplicação da sanção disciplinar devem-se observar os seguintes critérios:

- I – primeiro aplica-se a sanção mínima em relação à natureza da falta disciplinar;
- II – havendo motivo fundado, aplica-se agravante;
- III – por último, existindo motivo que reduza a duração da sanção, deve-se aplicar a causa atenuante.

Art. 65. É assegurado ao adolescente o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 66. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e devido processo administrativo.

SEÇÃO IV DAS CAUSAS AGRAVANTES

Art. 67. As causas agravantes podem ser valoradas de forma a exasperar a sanção concreta da falta atribuída ao adolescente.

Art. 68. Consideram-se causas agravantes da falta disciplinar:

- I – a reincidência em falta disciplinar;
- II – ter o adolescente praticado a falta com abuso de confiança ou mediante dissimulação, traição ou emboscada;
- III – a participação de dois ou mais adolescentes no fato;
- IV – o emprego de arma de fogo, material perfurocortante, contundente ou inflamável;
- V – ser identificado como líder da ação indisciplinar.

Art. 69. O rol de causas agravantes é taxativo e a aplicação de qualquer delas deve ser fundamentada.

SEÇÃO V DAS CAUSAS ATENUANTES

Art. 70. As causas atenuantes, quando existentes, devem ser valoradas de forma a mitigar a gravidade abstrata da falta atribuída ao adolescente.

Parágrafo único. As atenuantes podem ser aplicadas até a sanção mínima em relação à natureza da falta disciplinar.

Art. 71. Consideram-se causas atenuantes da falta disciplinar:

- I – a primariedade em falta disciplinar;
- II – o baixo grau de participação no cometimento da falta;
- III – a assiduidade e o bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- IV – a efetiva diminuição das consequências de sua conduta;
- V – ter confessado, espontaneamente, a autoria da falta ou de ato ignorado ou imputado a outrem;
- VI – atitudes que possam vir a minimizar os impactos negativos de sua ação, incluindo-se o desconhecimento comprovado das normas da unidade.

Art. 72. A aplicação das causas atenuantes deve ser fundamentada.

SEÇÃO VI DA DURAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 73. A sanção disciplinar aplicada conforme as regras desse documento terá duração determinada e obedecerá ao seguinte:

- I – a sanção disciplinar para falta de natureza leve pode ter duração de 01 (um) a 02 (dois) dias;
- II – a sanção disciplinar para falta de natureza média pode ter duração de 02 (dois) a 08 (oito) dias;
- III – a sanção disciplinar para falta de natureza grave pode ter duração de 08 (oito) a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Art. 74. O servidor que presenciou ou souber, por qualquer forma ou meio de fato que possa configurar falta disciplinar, deve elaborar comunicado que conterá o seguinte:

- I – o nome do adolescente;
- II – o local e a hora do fato;
- III – a descrição do fato;
- IV – o nome completo e assinatura do servidor que o elaborou;
- V – caso haja testemunhas, poderá ser convocado o rol máximo de 03 (três).

Art. 75. O comunicado deve ser entregue à Direção que decidirá de imediato e fundamentadamente se é o caso de isolamento, como Medida Cautelar para garantir a integridade física dos adolescentes. Para o caso de isolamento, a Direção fará as comunicações estabelecidas no artigo 48, § 2º, da Lei 12.594/12 e por meio eletrônico à Divisão de Segurança Socioeducativa (DSS) do órgão gestor estadual.

Art. 76. Verificando que o caso se configura como falta disciplinar, o Diretor deve instaurar processo disciplinar, devendo observar:

- I – o agendamento de data e hora para realizar a oitiva das pessoas indicadas no comunicado, obedecendo-se a seguinte ordem:
 - a) o servidor que subscreveu o comunicado;
 - b) as testemunhas indicadas no comunicado;
 - c) as testemunhas indicadas pelo adolescente ou seu Defensor.
- II – o adolescente a quem se atribui falta disciplinar será ouvido sempre por último e na presença do seu Defensor.
- III – notificar, em tempo hábil no prazo de 24 horas, a Defesa e o representante familiar do adolescente;
- IV – da notificação deve constar obrigatoriamente:
 - a) a descrição sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao adolescente;
 - b) a indicação expressa da possibilidade da família constituir defensor, acompanhar as oitivas e ter acesso a todas as peças produzidas, além de produzir provas.

Art. 77. A cópia da notificação entregue à família do adolescente é parte integrante dos autos de processo administrativo, devendo ser juntada ao mesmo.

Parágrafo único. A ausência da cópia de notificação entregue à família do adolescente acarreta nulidade absoluta de todos os atos referentes à apuração da falta disciplinar correspondente.

Art. 78. A Defesa e o representante familiar do adolescente devem ser notificados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o ato processual.

Art. 79. A notificação pode ocorrer no dia da visita familiar, por auxílio do conselho tutelar, CRAS, CREAS ou por meio eletrônico, devendo ser certificado nos autos de processo disciplinar.

Art. 80. Caso os meios de notificação citados anteriormente não sejam possíveis de efetivação, a notificação telefônica realizada pelo técnico de referência do adolescente será considerada válida, desde que certificada nos autos, cumulando-se com a comunicação por escrito sobre o ocorrido.

Art. 81. Cumpridas as exigências supracitadas e ocorrendo o não comparecimento do defensor, a reunião acontecerá e o fato será comunicado ao Juízo da Execução.

Art. 82. As deliberações das oitivas para apuração e eventual aplicação de sanção disciplinar não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, respondendo os membros do Conselho Disciplinar por eventual extrapolação desse prazo.

Art. 83. Encerrada a instrução do processo disciplinar, os autos serão enviados à Direção que os submeterá a apreciação e decisão pelo Conselho Disciplinar.

Art. 84. O Conselho Disciplinar, após a apuração dos fatos e, portanto, da mensuração do dano causado pelo adolescente, deverá priorizar a adoção de medidas restaurativas, quando cabíveis, deliberando-se sobre a melhor resposta para o caso.

Art. 85. O Conselho Disciplinar se reunirá em dia e horário certos e decidirá:

- I – se os fatos narrados no processo configuram falta e se ensejam a aplicação de sanção disciplinar;
- II – a natureza da falta disciplinar;
- III – existência de causas agravantes;
- IV – existência de causas atenuantes;
- V – determinar a duração da sanção disciplinar;
- VI – especificar o que será atingido pela sanção disciplinar;
- VII – determinar quais as intervenções a serem realizadas pela equipe técnica com o adolescente e sua família;
- VIII – nos casos em que o Conselho deliberar pela realização de intervenções técnicas, estas deverão ser informadas ao Conselho após realização por meio de relatório verbal registrado em ata que:
 - a) descreva todas as intervenções realizadas com o adolescente e sua família, os serviços utilizados e as ações realizadas, os nomes de todos os servidores que contribuíram para a execução da sanção disciplinar, outras informações reputadas relevantes;
 - b) o relatório técnico deve ser conclusivo em relação ao atingimento total ou parcial dos objetivos da sanção disciplinar;
 - c) o relatório técnico deve ser obrigatoriamente datado e assinado pelo técnico responsável pela condução das intervenções e pelos demais servidores que participaram dos trabalhos;
 - d) o relatório técnico da execução da sanção disciplinar deve ser entregue ao presidente do Conselho Disciplinar, dentro do prazo estabelecido, sob as penas da lei.

Art. 86. Decidindo o Conselho Disciplinar pela imposição de sanção disciplinar nas faltas de natureza grave, a Direção notificará o adolescente e seu representante, e dará início imediato à execução da sanção imposta, comunicando-se o Juízo da Execução, preferencialmente por via eletrônica.

Art. 87. É proibido ao Conselho Disciplinar o registro coletivo de processos disciplinares, sendo obrigatória a individualização de cada um dos processos e das respectivas decisões.

Art. 88. No caso em que mais de um adolescente participar do mesmo fato, o processo será único, porém, as decisões serão individualizadas em relação a cada um dos adolescentes envolvidos.

Art. 89. Todos os processos disciplinares correrão em sigilo, sendo expressamente proibida a divulgação parcial ou total de quaisquer peças que os compõem.

Art. 90. Eventuais documentos de controle, especialmente aqueles que contenham os nomes dos adolescentes e os prazos de duração da sanção disciplinar devem ser mantidos pelo Diretor e seu acesso será restrito às partes e aos servidores diretamente envolvidos no trabalho de execução.

Art. 91. Recebido o relatório, o Diretor o colocará para apreciação e na primeira reunião do Conselho Disciplinar decidirá:

- I – pela aprovação do relatório e nesse caso pela extinção do processo;
- II – pela necessidade de novas intervenções técnicas com o adolescente e sua família, caso em que serão especificadas e será marcado novo prazo para sua realização;

III – na hipótese de novas intervenções técnicas referidas no inciso II, não poderá o adolescente ter prolongada a sanção disciplinar.

Art. 92. Tendo o Conselho Disciplinar considerado satisfatório os resultados obtidos pela execução da sanção disciplinar, fará ata fundamentando sua decisão e mandará arquivar o processo, dando-o por encerrado.

Parágrafo único. Neste caso o adolescente e sua família serão notificados por escrito sobre o encerramento do processo disciplinar.

Art. 93. Na hipótese do adolescente ser transferido de unidade no curso de sanção disciplinar, cópia de todos os documentos produzidos pelo Conselho Disciplinar devem ser enviados à unidade que receberá o adolescente.

§1º Além dos documentos previstos no caput, uma declaração firmada pelo Diretor da unidade de origem, que conste expressamente quanto já foi cumprido e quanto ainda falta para o encerramento da sanção, deve ser juntada aos documentos.

§2º À falta de quaisquer das peças supra referidas fica automaticamente suspensa a continuidade da execução da sanção disciplinar imposta.

Art. 94. Na hipótese de necessidade de transferência do adolescente antes de concluído o processo disciplinar, qualquer que seja o motivo, caberá à unidade de origem realizar a oitiva do adolescente antes de transferi-lo.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o processo disciplinar será concluído pela unidade onde aconteceu a falta disciplinar.

§2º Concluído o processo disciplinar, o Diretor da unidade encaminhará cópia dos autos para o Diretor da unidade onde o adolescente estiver internado, a fim de que seja executada a sanção imposta.

§3º A inobservância dos procedimentos estabelecidos no caput e §§ 1º e 2º acarretarão nulidade do processo administrativo e o impedimento de aplicação ou execução de qualquer sanção contra o adolescente.

Art. 95. Na hipótese de ocorrência durante o trânsito do adolescente de uma unidade para outra, o processo administrativo para apuração dos fatos será realizado pela unidade de destino.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do caput, o comunicado será elaborado pelos servidores e encaminhado ao Diretor da unidade para a qual o adolescente deverá ser transferido que adotará os procedimentos estabelecidos.

SEÇÃO VIII DO RECURSO

Art. 96. Da decisão que impôs a sanção disciplinar caberá recurso apresentado ao Diretor, obedecendo-se ao seguinte:

I – o adolescente, seu representante familiar ou defensor apresentará recurso escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão do Conselho Disciplinar;

II – a Direção apreciará o recurso, devendo manifestar parecer fundamentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, notificando o adolescente, seu representante familiar e seu defensor.

Art. 97. Não haverá recurso administrativo com efeito suspensivo.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 98. A segurança deve contribuir para concretização dos objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, para o respeito à dignidade humana, para a convivência institucional ordenada e para infundir no adolescente o respeito por si mesmo, pelos outros e pelos direitos fundamentais.

Artigo 99. Considera-se área de segurança da Unidade de Atendimento Socioeducativo todo o espaço e perímetro onde, frequente ou esporadicamente, haja o trânsito de adolescentes ou que necessite da atuação direta do educador social, inclusive externos à estrutura física da unidade.

SEÇÃO II DA PASSAGEM DOS PLANTÕES

Art. 100. A passagem do plantão deve ocorrer pessoalmente, momento em que o servidor deve informar as ocorrências e particularidades de seu plantão registradas por escrito no Livro de Ocorrências da unidade sobre todas as movimentações ocorridas no período.

Art. 101. Ao assumir o plantão a equipe deve realizar a conferência visual e a contagem do número de adolescentes.

Art. 102. Deve ser realizada a conferência do número e das condições dos materiais/instrumentos de trabalho, dando especial atenção para os molhos de chaves, rádios comunicadores e carregadores, algemas, marca passos, além de verificar se as portas, ferrolhos, cadeados ou similares estão devidamente trancados.

Parágrafo único. A conferência dos materiais como escovas dentais, canecas e colheres, bem como da integridade estrutural dos alojamentos (grades, paredes, cadeados) e de seu material de uso pessoal (vestuário, guarnições de cama e banho), deverão ser realizadas antes da troca de plantão.

Art. 103. Os educadores sociais ao assumirem o plantão deverão fazer a leitura do Livro de Ocorrências.

Art. 104. Deve-se também fazer o planejamento e a organização das atividades a serem desenvolvidas durante o plantão, inclusive as saídas externas de adolescentes, bem como o registro das ocorrências diárias em livro específico, descrevendo detalhadamente as alterações percebidas.

Art. 105. O educador social que estiver encerrando o turno somente poderá retirar-se do posto de serviço depois da chegada do educador social que está assumindo o plantão, após ter-lhe repassado todas as informações e orientações que se fizerem necessárias.

Art. 106. Na passagem do plantão/turno, caso haja qualquer alteração considerada prejudicial ao bom funcionamento do serviço, o educador social deve solicitar a presença do superior imediato, para ciência e resolução do problema, devendo ausentar-se apenas após resolvida a ocorrência.

SEÇÃO III DOS DESLOCAMENTOS DE ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Art. 107. Os adolescentes deverão ser revistados sempre que saírem e adentrarem em seus alojamentos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de revista minuciosa na saída do alojamento dever-se-á realizar revista de busca corporal e revista minuciosa no retorno ao alojamento.

Art. 108. Todo deslocamento deve ser precedido por uma revista nos locais das atividades, quadrantes ou alojamentos, devendo ser registrada em Livro de Ocorrências/Relatório eletrônico toda e qualquer alteração observada.

Art. 109. As revistas minuciosas são de caráter preventivo, visando coibir o porte e circulação de objetos e substâncias não permitidos e a manutenção da ordem e segurança na unidade.

Art. 110. A revista minuciosa nos adolescentes deve ser realizada em local reservado.

Art. 111. Os adolescentes devem aguardar de forma organizada, até que todos os procedimentos de segurança sejam realizados.

SEÇÃO IV DO USO DOS INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO EM DESLOCAMENTOS

Art. 112. Instrumentos de contenção como algemas e marca-passo somente poderão ser utilizados, por educadores sociais, nas seguintes situações:

I – como medida de precaução contra fugas durante o deslocamento do adolescente, fora da área de segurança e durante traslado, desde que justificada a excepcionalidade por escrito;

II – em casos de perigo para a integridade física própria do adolescente ou alheia, desde que justificada a excepcionalidade por escrito.

§1º Não se aplica o inciso I deste artigo aos adolescentes em desenvolvimento de atividades externas ou em situações emergenciais.

§2º Em qualquer situação em que seja necessária a saída do adolescente da unidade fazendo uso da algema ou do marca-passo, o servidor que acompanha o adolescente deve portar termo de justificativa assinado pelo Diretor da unidade, salvo nas situações emergenciais em que a utilização será registrada posteriormente.

§3º Deve-se evitar o deslocamento de forma vexatória ou que demonstre subjugação do adolescente devendo seu condutor evitar, quando possível, a exposição dos instrumentos de contenção.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DE REVISTA

SUBSEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 113. Todos os procedimentos de revista devem respeitar as políticas de gênero, bem como os princípios da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

SUBSEÇÃO II DA REVISTA ESTRUTURAL

Art. 114. A revista estrutural destina-se a coibir, localizar e apreender objetos cuja posse, porte e circulação sejam vetados pelo Regimento Interno da unidade ou documento equivalente, além de detectar falhas ou depredações na estrutura física da área de segurança.

Art. 115. A revista estrutural compreende a verificação dos diversos setores que compõem a área de segurança ou perímetro da casa, mediante os seguintes procedimentos:

§1º Diariamente, a observação e conferência da estrutura física, em especial os locais de grande circulação de adolescentes, detectando falhas ou depredações; e conferência das condições de uso dos objetos utilizados pelos adolescentes, tais como canecas e talheres.

§2º Quando necessário, o exame minucioso dos colchões, cobertores, lençóis, toalhas, travesseiros e outros objetos mantidos junto ao adolescente em seu alojamento.

Art. 116. Só devem permanecer em circulação os materiais em número estritamente necessário, sendo o excedente recolhido em local apropriado.

Art. 117. Da mesma forma, deve ser realizada a conferência dos itens de higiene pessoal, tais como: sabonete, escova de dente, pasta de dente, escova de cabelo, pente, shampoo, desodorante, barbeador e cortador de unhas.

§1º A conferência dos objetos ocorrerá mediante contagem manual e assinatura em listagem pelo responsável do turno que está se encerrando e pelo responsável pelo turno que está se iniciando.

§2º Feita a conferência e se constatando a falta de um ou mais itens que foram listados e utilizados, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Direção.

Art. 118. No período noturno, os educadores sociais realizarão rondas de conferência com uso de lanterna, de maneira ininterrupta, pelo interior das galerias e alojamentos registrando nome e horário da ronda, que deverá ocorrer, no mínimo, a cada meia hora.

§1º Na impossibilidade do uso de lanterna deverá ser utilizada iluminação elétrica instalada no local.

§2º Durante rondas noturnas, os educadores sociais deverão observar os adolescentes no interior dos alojamentos, de forma discreta e silenciosa, respeitando o horário de sono e não interrompendo o curso normal do turno.

Art. 119. Deverão, também, conferir se a estrutura física, os equipamentos e os dispositivos estão íntegros, em funcionamento e respondendo à demanda existente.

Art. 120. A revista estrutural realizada pelos educadores sociais do período noturno será mais extensa e completa, devendo ocorrer todas as noites na troca do plantão, nos seguintes locais:

- I – solário, incluindo a tela de proteção;
- II – banheiros coletivos;
- III – ralos e esgotamentos de água;
- IV – refeitório e suas janelas, mesas e bancos;
- V – salas de aula, suas janelas, bancadas, mesas, bancos e carteiras;
- VI – oficinas, suas janelas, mesas, bancadas, armários, bancos e cadeiras;
- VII – corredores de acesso às oficinas e salas de aula;
- VIII – salas de atendimento técnico;
- IX – sala de revista;
- X – salas de visitas;
- XI – refletores e iluminação interna e externa (os pedidos de substituição de refletores e lâmpadas queimadas deverão ser encaminhados ao setor administrativo).

SUBSEÇÃO III DA REVISTA NOS ADOLESCENTES

Art. 121. Para realização das revistas nos adolescentes, deve ser observado o artigo 15 deste instrumento normativo.

Art. 122. Para realizar a revista de busca corporal o educador social deverá orientar o adolescente a realizar os seguintes procedimentos:

- I – orientar que o adolescente se coloque em posição de revista de costas para o educador social, com os braços bem abertos e apoiando as mãos na parede, devendo somente se virar quando indicado pelo educador social;
- II – o educador social se posicionará e executará a busca Tateando o corpo do adolescente, com especial observância para as costuras e dobras da roupa;
- III – orientar o adolescente para abrir a boca, levantar a língua, os lábios inferior e superior;
- IV – orientar o adolescente a mostrar as solas dos pés;
- V – orientar o adolescente a mostrar os dois lados das mãos afastando os dedos uns dos outros.

Art. 123. Para realizar a revista corporal minuciosa o educador social deverá orientar o adolescente a realizar os seguintes procedimentos:

- I – retirar a roupa e entregar ao educador social;
- II – mostrar os dois lados das mãos com os dedos afastados;
- III – abrir a boca, levantar a língua, os lábios inferior e superior;
- IV – levantar os braços e realizar uma volta em torno de si próprio;
- V – levantar as partes íntimas;

VI – mostrar as solas dos pés;

VII – posicionar-se de frente para o educador social e realizar o agachamento;

VIII – após o educador social revistar cuidadosamente todas as peças do vestuário do adolescente, estas serão devolvidas para que se vista.

§1º Nas formas de revista de busca corporal e revista corporal minuciosa, cada educador social deverá possuir um ou mais pares de luvas destinadas ao procedimento e ainda, deverá ter a presença de um educador social que ficará observando o procedimento e servindo como apoio, com o intuito de auxiliar na segurança e demais movimentações dos adolescentes.

§2º Ao verificar alguma anormalidade na integridade física do adolescente ou porte de objeto/substância não autorizado, o fato deverá ser comunicado ao superior imediato.

SUBSEÇÃO IV DA REVISTA COMPLETA E INCERTA

Art. 124. Denomina-se revista completa e incerta aquela que contempla procedimentos tanto da revista estrutural quanto da corporal minuciosa.

Art. 125. A revista incerta tem por objetivo garantir as condições adequadas de segurança ao trabalho dos servidores e adolescentes, pautando-se no fator surpresa como elemento inibidor às ações que atentem contra as normas de segurança e convivência, ou seja, é realizada em dia e hora conhecida somente pela direção e outros diretamente responsáveis pela gestão do estabelecimento.

Art. 126. A revista incerta somente será realizada em situações excepcionais para desarticular ou desmobilizar alguma organização ou movimento dos adolescentes com o objetivo de realizar motim, fugas, depredação do patrimônio, quando se têm fundadas suspeitas de que os adolescentes estão em posse de objetos não autorizados.

Art. 127. A realização da revista completa e incerta ocorrerá somente após considerar os seguintes fatores:

- I – quais os prováveis adolescentes envolvidos;
- II – quem são os prováveis líderes;
- III – há suspeita de porte de objetos proibidos;
- IV – quais serão os prováveis impactos posteriores;
- V – quais serão as prováveis ações subsequentes.

SEÇÃO V DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 128. É obrigatório o registro diário de informações no Livro/Relatório de Ocorrências em meio físico e/ou digital.

Art. 129. Toda e qualquer informação relevante ao funcionamento da Unidade de Atendimento Socioeducativo, no que tange a segurança ou de relevância ao cotidiano da unidade, devem estar informadas no Livro/Relatório de Ocorrências em meio físico e/ou digital

Art. 130. O Livro de Ocorrências constitui um registro diário de informação de segurança e intercorrências e não poderá ser noticiado ao adolescente.

Parágrafo único. Nos casos de registro em planilha eletrônica, o Diretor após o encerramento de uso do Livro de Ocorrências, deverá providenciar uma cópia em mídia e arquivar em local seguro e próprio, juntamente com o Livro de Ocorrências.

Art. 131. Deve ser registrado no Livro de Ocorrências:

- I – identificação da equipe e o plantão a que pertence; data; hora de início e término do plantão; nomes de seus

integrantes juntamente com o posto de trabalho; quantidades de integrantes, se houver faltas, serviço externo e viagens, indicados com o nome do servidor;

II – número de adolescentes recebidos e repassados entre os plantões;

III – registrar o que cada educador social fez em seu posto, horários que se ausentou para fazer rondas, buscar material, nome de quem ficou em seu lugar e o horário que isto ocorreu;

IV – registrar de maneira clara e sucinta as ocorrências do plantão e informações pertinentes de maneira a alertar, informar, tomar providências ou ainda a forma encontrada para resolver um problema ou situação; quantidades de vezes que manteve contato com o Diretor e/ou Diretor Assistente e quais foram seus direcionamentos e providências tomadas.

V – movimentações no interior da unidade especificando horário, nome e quantidade de pessoas, bem como a finalidade que pode abranger visita de técnicos, profissionais, voluntários, entre outras movimentações;

VI – assinatura de todos os integrantes da equipe do plantão.

Parágrafo único. A assinatura de todos os integrantes da equipe do plantão no Livro/Relatório de Ocorrências é item obrigatório ao final do registro/plantão, devendo as unidades que adotam apenas o meio digital imprimi-lo para que seja assinado.

SEÇÃO VI DO USO DO RÁDIO COMUNICADOR

Art. 132. O uso de rádios comunicadores tem as seguintes finalidades:

I – otimizar o uso do tempo de trabalho, evitando deslocamentos desnecessários;

II – sincronizar os deslocamentos de adolescentes ou de grupos a fim de evitar encontros entre os mesmos que possam desencadear situações de tensão e confronto;

III – informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos nos diferentes setores, esclarecendo dúvidas, somando e articulando esforços.

Art. 133. A equipe que passa o plantão deve entregar o rádio ao plantão subsequente em condições de uso, principalmente com bateria carregada, devendo todo servidor fazer o uso adequado desta ferramenta de trabalho.

Art. 134. Cada servidor ou grupo responsável por determinado/restrito espaço deve ter a carga de um aparelho em específico.

CAPÍTULO VII DO ACESSO DE PESSOAS

SEÇÃO I DA VISITA EM GERAL

Art. 135. São considerados visitantes todas as pessoas que não são servidores ou prestem serviços à unidade.

Parágrafo único. Aos servidores, fora de seu horário normal de trabalho, é vedado o livre acesso ao interior da unidade, salvo expressa autorização da Direção.

Art. 136. Todo acesso de visitante se dará com a prévia autorização da Direção ou por aquele que estiver respondendo por ela.

§1º O acesso de visitantes deve ocorrer no horário de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.

§2º A visita poderá ocorrer em horário diverso do estipulado no §1º, desde que em caráter excepcional e justificado.

§3º A autorização de ingresso de visitante ocorre quando a visita trazer benefício ao processo socioeducativo, não sendo autorizado ingresso na área de segurança quando não houver correspondência à sua finalidade.

Art. 137. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da unidade que será previamente apresentada à Direção e ao servidor da recepção.

Art. 138. Caberá ao servidor responsável pela recepção solicitar o RG ou documento de identificação do visitante, conferir e registrar em livro próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso e o setor/pessoa que irá recebê-lo.

Art. 139. O visitante somente terá acesso quando a visita for previamente programada ou autorizada pela Direção.

Parágrafo único. O visitante será encaminhado à área administrativa para ser recepcionado pelo servidor designado.

Art. 140. O ingresso ocorrerá, obrigatoriamente, pela porta principal instalada junto à entrada, anotando-se o horário de entrada e saída. Se uma mesma pessoa entrar e sair diversas vezes, no mesmo período/dia, essas movimentações deverão ser devidamente registradas.

Parágrafo único. No caso de visita familiar, ou íntima, a mesma não poderá entrar na Unidade mais de uma vez durante o dia.

Art. 141. Todos os visitantes antes de ter acesso à área de segurança devem ser orientados sobre as normas de segurança necessárias à circulação.

Parágrafo único. Antes de acessar a área de segurança, os visitantes devem deixar guardado na administração os objetos e produtos proibidos, especialmente chaves, armas e telefones.

Art. 142. Nos casos de visita da imprensa, deverá ser observado o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o órgão gestor estadual autorizar expressamente o ingresso mediante justificativa circunstanciada sobre os benefícios e contribuições da visita ao atendimento socioeducativo, resguardando-se o sigilo e a privacidade dos adolescentes.

Parágrafo único. Salvo em hipótese excepcional e fundada em relevante justificativa, não será autorizado o ingresso da imprensa na área de segurança.

SEÇÃO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 143. A presença dos prestadores de serviço deve ser pontual, delimitada ao tempo necessário à realização de um serviço específico, sendo seu acesso e sua circulação permitidos somente mediante prévio agendamento e/ou autorização da Direção.

Art. 144. Deverá ser enviado com antecedência nome e número de documento oficial dos funcionários que irão prestar serviços.

Art. 145. Os prestadores de serviço somente poderão ter acesso à unidade portando crachás de identificação profissional da empresa que representam e após confirmação da documentação enviada pela empresa.

Art. 146. Deve ser informado aos prestadores de serviço sobre as normas de segurança e sua permanência deve ser monitorada durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade.

Art. 147. Cabe ao setor administrativo enviar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) a comunicação aos responsáveis dos setores, informando o dia, a hora, o local, o número de pessoas e o tipo de trabalho que irão realizar.

Parágrafo único. O presente não se aplica aos casos emergenciais, onde o responsável poderá comunicar tão logo realize os encaminhamentos.

Art. 148. O prestador de serviço deverá ser encaminhado ao responsável pela segurança para receber orientações relativas às normas de acesso e circulação, bem como quanto às atitudes e comportamentos esperados e contraindicados.

Art. 149. O prestador de serviço deve acessar a área de segurança portando apenas o estritamente necessário à execução do serviço. As ferramentas e instrumentos que estiverem portando serão conferidos, contados e registrados no Livro de Ocorrências.

Art. 150. O responsável pela segurança ou outra pessoa por ele designado, acompanhará até o local da execução do serviço garantindo-se o monitoramento do serviço até a conclusão dos trabalhos.

Art. 151. Na saída, será realizada nova conferência das ferramentas, dos instrumentos e de outros materiais, tendo como referência os registros feitos no Livro de Ocorrências.

Art. 152. Na falta de qualquer objeto, o responsável pela segurança comunicará imediatamente a direção e iniciarão os procedimentos de revista necessários, devendo o prestador de serviço sair somente após as diligências necessárias.

Art. 153. Na hipótese da execução de serviços com maior duração (dois períodos do dia ou dias consecutivos), deverão ser designados dois ou mais servidores fixos que responderão pela conferência de itens, pelo acompanhamento e pelo monitoramento do serviço em execução, sendo preferencialmente responsável o auxiliar de manutenção.

Art. 154. Quando o serviço estiver concluído, o fato deverá ser comunicado ao setor administrativo, ao responsável pela segurança e à Direção para conferência.

SEÇÃO III DAS VISITAS DE AUTORIDADES

Art. 155. Autoridades são as pessoas com prerrogativa legal de visita independentemente de prévio agendamento, conforme previsto nas Leis Orgânicas de cada carreira e pelo artigo 94 do ECA.

Art. 156. Será registrado o nome, o cargo ou função que ocupa e os horários de entrada e saída.

Art. 157. A Unidade de Atendimento Socioeducativo deve sempre estar preparada para o recebimento de visitas de autoridades independentemente de prévio agendamento.

Art. 158. A autoridade será acompanhada pela Direção ou por pessoa por ela designada, devendo receber orientações relativas às normas de acesso e circulação, às atitudes e comportamentos esperados e os contraindicados.

Parágrafo único. Antes de acessar a área de segurança, a autoridade deve deixar guardado na administração os objetos e produtos proibidos, especialmente chaves, armas e telefones.

SEÇÃO IV DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 159. O acesso do voluntário está condicionado ao prévio cadastramento pessoal, assinatura e validação do Termo de Voluntariado e aprovação da proposta de trabalho educacional, cultural, esportiva ou religiosa que deverá ser apresentada à apreciação da Direção da unidade e informado ao órgão gestor estadual.

Art. 160. Somente será permitido o acesso de voluntários autorizados pela Direção.

Art. 161. Será registrado na entrada a identificação do voluntário em livro próprio com o nome e a instituição que representa, conforme previsto no artigo 140 deste Código de Normas e Procedimentos.

Art. 162. Deverão ser informados sobre as normas de segurança e ter sua presença monitorada durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade.

Parágrafo único. Antes de acessar a área de segurança, os voluntários devem deixar guardado na administração os objetos e produtos proibidos, especialmente chaves, armas e telefones.

Art. 163. O acesso do voluntário deverá ser restrito ao local onde desenvolva sua atividade.

SEÇÃO V DOS FORNECEDORES

Art. 164. A presença de fornecedores é delimitada ao tempo necessário à realização de um serviço de entrega, sendo o seu acesso e sua circulação permitidos somente mediante prévia autorização da Direção da unidade.

Art. 165. Para ter acesso à unidade, os fornecedores deverão ser previamente cadastrados, devendo a empresa fornecer o nome dos funcionários, número de documento oficial e número das placas dos veículos que terão acesso. Tais funcionários deverão portar sempre o documento de identificação funcional fornecido pela empresa e a sua ação será monitorada durante todo o período em que permanecerem nas dependências.

SEÇÃO VI DOS ADVOGADOS

Art. 166. É direito do advogado constituído comunicar-se com os adolescentes, pessoal e reservadamente.

Parágrafo único. O advogado deve solicitar acesso à Unidade de Atendimento Socioeducativo durante o horário de expediente; nos demais dias e horários, o acesso será permitido com autorização da Direção.

Art. 167. Em qualquer caso, será anotado o nome do advogado, o número de seu registro junto à OAB e os horários de entrada e de saída.

Art. 168. Todo advogado deve receber orientações relativas às normas de acesso e circulação e sua presença deve ser monitorada durante todo o período em que permanecer nas dependências, resguardado o disposto no art. 166 deste instrumento normativo.

SEÇÃO VII DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 169. O Oficial de Justiça deve solicitar acesso à unidade preferencialmente durante o horário de expediente.

Art. 170. Quando do ingresso, devem ser anotados o nome do oficial, o número de seu RG e do documento de identificação funcional, os horários de entrada e de saída.

Art. 171. Todo Oficial de Justiça deve receber orientações relativas às normas de acesso e circulação e sua presença deve ser monitorada durante todo o período em que permanecer nas dependências da unidade.

SEÇÃO VIII DOS SERVIDORES

Art. 172. Os servidores da Unidade de Atendimento Socioeducativo somente terão o acesso ou circulação na área de segurança permitidos no horário correspondente ao seu turno de trabalho ou excepcionalmente em turno diverso, desde que convocados ou previamente autorizados pela Direção.

Parágrafo único. Antes de acessar a área de segurança, os servidores devem deixar guardado na administração os objetos e produtos proibidos, especialmente chaves, armas e telefones.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 173. Os portões de acesso deverão estar sempre fechados.

Art. 174. Todos os veículos que, devidamente autorizados, acessarem a Unidade de Atendimento Socioeducativo terão suas placas anotadas, bem como os horários de entrada e saída.

Art. 175. O condutor do veículo deverá aguardar em frente ao portão, com os faróis apagados e o vidro aberto para sua identificação.

SEÇÃO II DO VEÍCULO DE FORNECEDORES

Art. 176. Designa-se veículo de fornecedor todo veículo que transporta alimentos, mercadorias de consumo, materiais permanentes ou consumíveis destinados às Unidades de Atendimento Socioeducativo e prestadores de serviços.

Art. 177. O acesso de veículos de fornecedores nas dependências da unidade somente será permitido nos casos em que seja difícil o transporte da mercadoria do portão até o seu destino ou o caminho inverso e com expressa autorização da administração.

Art. 178. O servidor da entrada deve registrar o número da placa do veículo, especificando o tipo, marca e outras características. Para tanto, o servidor deve sair de seu posto e se dirigir ao veículo, para solicitar os documentos pessoais do condutor e dos demais ocupantes ou passageiros se for o caso e aguardar a liberação do acesso pelo responsável.

Art. 179. Devem ser anotados, em livro de registro, o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso e o setor/pessoa que irá recebê-lo. Após esse procedimento, será aberto o portão para o acesso.

Art. 180. Será estabelecido contato através do rádio comunicador e/ou ramal telefônico, com o setor/pessoa responsável pelo recebimento da mercadoria/serviço para anunciar a chegada do fornecedor.

Art. 181. O veículo só poderá permanecer nas dependências da Unidade o tempo necessário à carga ou descarga.

SEÇÃO III DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 182. Veículos oficiais, desde que em serviço, terão o seu acesso liberado condicionado ao registro do número da placa do veículo, especificando o tipo, marca e outras características.

Parágrafo único. Nos casos de viaturas policiais, identificar o horário e o número da viatura.

Art. 183. O servidor anotarará em livro de registro o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso e o setor/pessoa que irá recebê-lo e após esse procedimento, será autorizado seu acesso.

SEÇÃO IV DO VEÍCULO OFICIAL DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 184. Para cada veículo oficial lotado na Unidade de Atendimento Socioeducativo deverá haver planilha a ser preenchida pelo condutor, detalhando a hora e quilometragem de saída, o motivo, o destino e a hora e quilometragem de retorno, bem como um campo para assinatura do motorista.

Art. 185. No final de cada mês, os relatórios dos veículos oficiais deverão ser encaminhados ao Grupo Administrativo Setorial (GAS) do órgão gestor estadual.

SEÇÃO V DOS VEÍCULOS DE SERVIDORES E DE VOLUNTÁRIOS

Art. 186. Para acesso do veículo às dependências da unidade o mesmo deverá estar com os faróis apagados e vidros abaixados.

Parágrafo único. É vedado o acesso de veículos não oficiais na área de segurança, salvo veículos de fornecedores, conforme critérios estabelecidos neste Código de Normas e Procedimentos, quando for imprescindível sua entrada para execução do serviço.

**SEÇÃO VI
DO VEÍCULO DO VISITANTE**

Art. 187. É vedado o acesso de veículos de visitantes nas dependências da Unidade de Atendimento Socioeducativo, devendo os mesmos permanecer fora dos seus limites.

**CAPITULO IX
DO CONTROLE DE ACESSO DE MATERIAIS**

**SEÇÃO I
DOS EQUIPAMENTOS ANTI-TUMULTO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

Art. 188. Constituem equipamentos anti-tumulto, dentre outros:

- I – coletes de proteção individual;
- II – capacetes;
- III – tonfas;
- IV – escudos;
- V – luvas;
- VI – protetores de cotovelo;
- VII – protetores de canela;
- VIII – algemas e marca-passo; e
- IX – botas.

Art. 189. Os equipamentos anti-tumulto não poderão ficar expostos e deverão ser recolhidos em sala própria, a qual permanecerá trancada e as chaves confiadas à Direção ou educadores de referência.

Art. 190. Os equipamentos anti-tumulto só podem ser usados mediante expressa autorização da Direção dentro dos padrões e orientações técnicas, sendo restrito às pessoas aptas ao adequado uso do equipamento.

**SEÇÃO II
DOS CUIDADOS COM OS MATERIAIS DE USO DIÁRIO
NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

Art. 191. O material pedagógico de uso diário nas oficinas e salas de aula deve ser diariamente conferido, adotando-se os seguintes procedimentos:

- I – o instrutor ou professor prepara uma lista com o tipo e quantidade do material que está levando para a oficina ou sala de aula;
- II – ao final da atividade o instrutor ou professor realizará nova conferência dos materiais antes de guardá-los;
- III – constatada a ausência de um ou mais itens da lista, o fato será imediatamente notificado ao educador de referência;
- IV – no caso do inciso anterior, o professor, instrutor ou a pessoa que tenha feito uso do material na área de segurança, deverá deixar a Unidade de Atendimento Socioeducativo somente após ter sido elucidada e resolvida a questão.

Art. 192. Os educadores sociais, ao assumirem o turno de trabalho, devem necessariamente conferir:

- I – se ocorreu alguma alteração no quadro de adolescentes na galeria ou alojamento;

- II – se houve alguma alteração no quadro de servidores;
- III – se os materiais, equipamentos e produtos deixados sob sua responsabilidade estão completos e íntegros: rádio comunicador, aparelho de telefone, lanterna e algemas, dentre outros;
- IV – se os equipamentos e instalações estão em boas condições de uso: fechadura, portas e trancas, dentre outros;
- V – se as chaves, algemas, cadeados e demais materiais de segurança estão completos;
- VI – se os materiais de higiene pessoal e limpeza estão devidamente guardados;
- VII – se há alguma alteração na rotina estabelecida;
- VIII – se há alguma recomendação específica a ser seguida.

Art. 193. No acompanhamento das atividades de limpeza do ambiente e das refeições dos adolescentes, os educadores sociais são responsáveis por:

- I – fornecer os materiais de limpeza utilizados nas galerias e alojamentos, os quais só devem ser entregues aos adolescentes no momento da atividade;
- II – recolher e guardar os materiais de limpeza em local próprio e seguro;
- III – certificar-se de que os adolescentes não mantenham consigo qualquer tipo de alimento, visando prevenir a realização de barganhas, de comércio entre eles e o conseqüente surgimento de dívidas, obrigações e de relações de subjugação/dominação, além de garantir condições de higiene;
- IV – certificar-se de que os adolescentes não levem dos refeitórios alimentos, utensílios ou embalagens, visando evitar a confecção de objetos que possam oferecer risco à segurança ou de bebidas obtidas mediante fermentação de gêneros alimentícios.

Art. 194. O Administrador da unidade deve conferir sistematicamente:

- I – se as chaves-reserva estão no devido lugar;
- II – se o gerador de energia pode ser acionado a qualquer momento;
- III – se as caixas de controle de energia elétrica estão em pleno funcionamento;
- IV – se o hidrante e mangueira de incêndio estão em condições de uso;
- V – se a bomba de água e os registros de água estão funcionando;
- VI – se o nível de água das caixas d'água estão em conformidade com a necessidade da unidade;
- VII – se a estrutura física encontra-se íntegra (grades, portas, janelas, etc).

Art. 195. Os materiais de uso na cozinha devem ser diariamente conferidos, sendo que o acesso à cozinha só é permitido aos servidores do setor, que são responsáveis pela conferência e contagem diária de todos os utensílios existentes, tais como:

- I – caixas de fósforos;
- II – acendedores elétricos;
- III – talheres;
- IV – pratos, canecas e copos;
- V – embalagens descartáveis;
- VI – travessas, tigelas e assadeiras.

SEÇÃO III
DO FLUXO DE MATERIAIS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 196. É vedado adentrar a área de segurança portando qualquer objeto ou substâncias desnecessárias ao serviço que será executado ou que ofereça ameaça à integridade dos membros da comunidade socioeducativa.

Art. 197. Todo e qualquer material ou equipamento antes de entrar na área de segurança deverá ser, obrigatoriamente, submetido à revista, contagem e conferência.

Parágrafo único. A pessoa que desatender, total ou parcialmente a este disposto, terá seu acesso à área de segurança negado, podendo ser responsabilizado pela omissão.

Art. 198. Havendo tentativa de entrada de materiais proibidos por parte de visitantes, familiares de adolescentes, servidores, estagiários, prestadores de serviço remunerado ou voluntário ou qualquer outra pessoa objetivando burlar as normas de segurança, com indícios de tratar-se de ação criminosa, a ocorrência deverá ser registrada na Delegacia de Polícia, mediante elaboração de boletim de ocorrência.

CAPITULO X
DAS VISITAS PARA ADOLESCENTES

SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS

Art. 199. Toda visita deve ser credenciada mediante a apresentação de documentação que será analisada pelas equipes técnicas e de educadores sociais.

Art. 200. O visitante do adolescente só terá acesso à unidade no dia e horário programado para sua visita.

§1º A visita será programada para acontecer semanalmente em dia e horário pré-determinado.

§2º As situações excepcionais devem ser analisadas pela Equipe de Referência juntamente com a Direção da unidade.

§3º O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste instrumento normativo ou específicas da unidade e submeter-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

§4º O Diretor da unidade poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente que deverão ser expostos em relatório.

§5º Nos casos em que o Conselho Disciplinar avalie que a visita prejudique o desenvolvimento do processo socioeducativo do adolescente e/ou coloque em risco a comunidade socioeducativa, deverá a Direção, por meio de relatório informativo, solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva da visita.

§6º As visitas devem receber orientações por parte das Equipes de Referência da unidade acerca das normas e procedimentos ali adotados.

Art. 201. O visitante deverá apresentar-se na entrada da unidade portando documento de identificação com foto.

Art. 202. As visitas são suscetíveis aos procedimentos de revista minuciosa previstos neste Código de Normas e Procedimentos, com exceção das Casas de Semiliberdade.

Parágrafo único. Visando a substituição da revista minuciosa pela tecnologia adequada, a Direção Geral, por meio do DEASE e da Assessoria Técnica de Arquitetura (ATA), elaborará, no prazo de 180 dias, estudo técnico a respeito com as implicações arquitetônicas, orçamentárias e financeiras.

Art. 203. Todo visitante será conduzido ao local definido para a realização da visita com o acompanhamento do educador social designado para tal função.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE VISITAS

Art. 204. As pessoas autorizadas à visita deverão ser previamente definidas, observado o caput do artigo 200 deste instrumento normativo.

Art. 205. No primeiro contato o responsável pelo credenciamento deverá informar à família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como as informações referentes ao número de visitantes permitidos, alimentos liberados (quantidade e característica), bem como serem informados dos procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Art. 206. Os locais de visita devem passar por revista estrutural antes e depois da realização das visitas.

Art. 207. Os adolescentes que receberem visitas devem passar por revista observando o procedimento previsto neste Código de Normas e Procedimentos, antes e depois da visita.

Art. 208. Nas unidades de internação, os adolescentes deverão ser encaminhados aos locais de visitas somente depois que seus familiares/visitantes já estiverem à sua espera. Finalizada a visita, deverão os familiares/visitantes permanecer no local designado para visita até que os adolescentes sejam conduzidos aos seus alojamentos, podendo posteriormente ser liberados.

SEÇÃO III DO FLUXO DE VISITANTES

Art. 209. Irmãos de adolescentes que apresentam idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos podem realizar visitas somente mediante acompanhamento do responsável e apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 210. Nas unidades de internação, crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos poderão realizar visitas em dias especificados pela unidade.

Parágrafo único. As crianças que sejam filhos de adolescentes poderão visitá-lo em conformidade com o cronograma de visitas semanais, não se aplicando a elas o caput deste artigo.

Art. 211. É proibida a entrada de visitantes que estejam sob efeito ou portando substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, com armas ou similares, bem como em outra situação avaliada pela equipe de plantão como fator de risco à segurança.

Parágrafo único. O visitante que portar drogas, armas ou outros materiais/substâncias ilícitos, deverá ser encaminhado a Delegacia de Polícia visando à elaboração de boletim de ocorrência, devendo o caso ser relatado ao Poder Judiciário local.

Art. 212. Se durante a visita o familiar apresentar comportamento inadequado ou desrespeitoso, a visita será finalizada e será analisada, conforme regimentos da unidade, sobre as providências para as próximas visitas.

Art. 213. Os adolescentes egressos das Unidades de Atendimento Socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade, poderão visitar seus familiares que cumprem medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade, separadamente, em dia e local diferenciado, observado o disposto neste instrumento normativo.

Art. 214. A visita de indivíduo egresso do sistema penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena poderá ser permitida somente para pais, irmãos do adolescente ou responsáveis, observado o disposto no artigo 204 deste Código de Normas e Procedimentos.

Art. 215. A entrada do visitante, nas condições previstas nos artigos 209 e 210 deste instrumento normativo, será autorizada pelo Diretor da Unidade, embasado pelo parecer elaborado pelo responsável pelo credenciamento, conforme artigo 199, em decisão motivada e desde que não haja decisão judicial em contrário.

Art. 216. As situações não previstas neste capítulo, serão deliberadas pela Equipe Técnica e Direção da Unidade.

SEÇÃO IV DA ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS E ALIMENTOS

Art. 217. É permitida a retirada de pertences dos adolescentes, por seus familiares, devendo ser preenchido recibo de entrega dos mesmos, constando o nome do destinatário e do adolescente, discriminação dos pertences, assinatura e data.

Art. 218. O adolescente poderá receber alimentos trazidos por seus visitantes, apenas em quantidade suficiente para ser consumido durante o período de visita, respeitando normativa interna da unidade que deverá prever os tipos, quantidades e demais procedimentos que versem sobre esta temática.

SEÇÃO V DA VISITA ÍNTIMA

Art. 219. Nas Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de internação será autorizada a entrada do esposo(a) ou companheiro(a) do adolescente, mediante prévia comprovação documental e cadastro.

§1º A comprovação documental que alude o caput deste artigo se refere a:

- I – Certidão de Casamento;
- II – Documento de identificação com foto;
- III – parecer da Equipe técnica de referência atestando união estável anterior à internação;
- IV – concordância dos responsáveis legais quando houver relação de adolescentes entre 14 e 18 anos, salvo quando houver comprovação de casamento ou emancipação.

§2º A comprovação da união estável quando algum dos companheiros for menor de 16 (dezesesseis) anos ou for gestante ou genitora de filho em comum, será feita mediante reconhecimento judicial, sendo que a visita íntima ocorrerá após autorização do Juízo local.

Art. 220. Cabe ao Diretor da unidade viabilizar o dia de visitas, mantendo-se o registro da documentação, que será repassada à Equipe Técnica para que procedam os procedimentos apropriados de prevenção e promoção à saúde do adolescente.

§1º A visita íntima poderá ocorrer no interior da unidade, em espaço apropriado definido em normativa interna ou durante a visita domiciliar do adolescente, comunicação ao Juízo de execução.

§2º A visita domiciliar, quando ocorrer, substitui a visita íntima no interior da unidade.

CAPÍTULO XI DAS POLÍTICAS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. Ao adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas providenciadas pela unidade mediante integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade e município de residência.

Art. 222. São assistências básicas ao adolescente:

- I – material;
- II – educacional;
- III – cultural, esportiva e de lazer;
- IV – saúde;

- V – social;
- VI – religiosa; e
- VII – jurídica.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a garantia das assistências básicas aos adolescentes serão definidos em planos elaborados pela Equipe Técnica do órgão gestor estadual, no Plano Político Pedagógico de cada Unidade e no Plano Individual de Atendimento – PIA

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 223. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I – alimentação balanceada e suficiente;
- II – vestuário;
- III – guarnição de cama e banho;
- IV – acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V – acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

SEÇÃO III DAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AO LAZER

Art. 224. As assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer devem proporcionar a inclusão do adolescente, garantindo-lhe:

- I – acesso ao ensino fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância do artigo 15 deste Código de Normas e Procedimentos;
- II – acesso a diversos níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;
- III – acesso à educação e qualificação profissional, incluindo-se programa aprendiz, considerando a demanda dos adolescentes, do mercado de trabalho e o atendimento da legislação vigente;
- IV – acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- V – espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, salas de aula, bibliotecas, oficinas/laboratórios de cursos e quadras esportivas, dentre outros;
- VI – acesso a fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais, artísticas e a liberdade de criação;
- VII – atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento da saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 225. Deve-se priorizar no cumprimento da medida socioeducativa o conteúdo educativo a fim de se estabelecer como objetivo fundamental a responsabilização pelo ato infracional, priorizando-se a exemplaridade, a presença educativa e o respeito a singularidade do adolescente.

Art. 226. São consideradas atividades internas aquelas que ocorrem no interior das unidades, envolvendo ações socioeducativas relacionadas à escolarização, profissionalização, lazer, cultura, saúde, esporte e assistência religiosa,

dentre outras.

§1º Os profissionais responsáveis pela condução das atividades pedagógicas deverão aguardar os adolescentes, em sala de aula ou no local destinado para realização das mesmas.

§2º Todo material pedagógico deverá ser conferido pelos profissionais responsáveis, no início e ao término da atividade, com ciência do educador social.

§3º As atividades deverão ser monitoradas pelos educadores sociais.

SUBSEÇÃO I DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 227. Para início das atividades os professores e instrutores deverão chegar primeiro à sala de aula ou local da atividade para receber os adolescentes, conforme regras e procedimentos de segurança das unidades.

Art. 228. Pelo menos um dos educadores sociais presentes nos espaços de realização das atividades deverá obrigatoriamente portar um rádio comunicador, estando em constante circulação e observação das atividades realizadas, atento para a imediata intervenção quando for necessário.

Art. 229. Na realização de atividades os adolescentes deverão estar acompanhados constantemente com a presença física do servidor.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 230. Ao adolescente em privação e restrição de liberdade é garantida a oferta de escolarização em espaço pedagógico próprio e adequado, possibilitando o acesso ao conhecimento sistematizado.

Art. 231. O processo de avaliação e matrícula do adolescente, deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes:

§1º Para definição do nível de escolarização será considerado o histórico escolar juntamente com o estudo de caso inicial.

§2º Será assegurado o aproveitamento de estudos ou a participação no processo de classificação ou reclassificação.

§3º Garantir a matrícula do adolescente em qualquer época do ano.

Art. 232. A oferta da escolarização deverá prever a continuidade dos estudos, no mesmo nível escolar, durante o cumprimento de qualquer das medidas socioeducativas aplicáveis, bem como após a extinção destas.

Art. 233. Nenhum adolescente poderá ser privado de frequentar a escolarização na sala de aula, mesmo que esteja em cumprimento de medida disciplinar, salvo se esta for aplicada em caráter cautelar, após identificada situação que comprometa a segurança do adolescente ou demais integrantes da comunidade socioeducativa, devendo este procedimento ser autorizado pela Direção.

Art. 234. Os profissionais que atuam com a escolarização formal de adolescentes em privação de liberdade devem ser do quadro próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, selecionados por edital, conforme resolução específica.

Parágrafo único. Será assegurada a qualificação do corpo docente, propiciando a participação em programas de capacitação, sem que haja prejuízo das ações pedagógicas da unidade.

Art. 235. Quando da ocorrência de desinternação ou transferência, deverá ser organizada e disponibilizada toda documentação escolar do adolescente para prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. Nos casos em que o adolescente progrida para medida em meio aberto ou seja extinta a medida socioeducativa aplicada, deverá a Equipe da unidade articular com o estabelecimento de ensino mais próximo ao domicílio do egresso sua matrícula, propiciando a continuidade dos estudos.

SEÇÃO VI DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS

Art. 236. As Unidades de Atendimento Socioeducativo devem ofertar oficinas pedagógicas que propiciem a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, habilidades, atitudes e valores básicos em termos de educação para a vida.

Art. 237. As oficinas devem estar em consonância com o processo socioeducativo, estabelecendo compromisso e vínculo entre a comunidade socioeducativa e o adolescente.

Art. 238. O setor pedagógico da unidade será responsável por todas as demandas sob responsabilidade da Divisão de Formação Educacional e Profissional, inclusive no que se refere a disponibilização de dados.

Art. 239. As oficinas poderão ser ministradas por servidores da própria unidade e/ou parceiros credenciados, em conformidade com normativa estabelecida para esse fim.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 240. As unidades devem executar os cursos de qualificação profissional ofertados pelo órgão gestor estadual ou encaminhar os adolescentes para aqueles oferecidos na comunidade, visando sua capacitação para o trabalho, inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e sua família.

Art. 241. Na definição dos cursos a serem ofertados devem ser considerados os aspectos de estrutura física da unidade, o interesse dos adolescentes, observando-se ainda a realidade local do mercado de trabalho.

Art. 242. Nenhum adolescente poderá ser privado de frequentar a qualificação profissional, mesmo em cumprimento de medida disciplinar, salvo quando a frequência comprometa a segurança do adolescente ou demais envolvidos, cabendo esta decisão à Direção da unidade nos casos de medida cautelar estabelecidos por este instrumento normativo.

Art. 243. O adolescente que apresentar perfil compatível a inclusão em programa de aprendizagem ou mercado de trabalho formal, poderá ser inseridos nestes, enquanto parte integrante do processo de reinserção social priorizando-se aqueles mais próximos de obter a liberdade.

SEÇÃO VIII DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER

Art. 244. As Unidades de Atendimento Socioeducativo devem ofertar atividades culturais, esportivas e de lazer, visando a garantia dos direitos do adolescente, nos dias de semana ou durante os finais de semana.

§1º As atividades devem estar previstas no Plano Político Pedagógico da unidade e ser assegurada a realização de pelo menos uma semana cultural temática a cada semestre.

§2º As atividades devem ser programadas previamente pelo setor pedagógico da unidade e constar no cronograma diário, estabelecendo o profissional responsável por sua execução.

§3º A seleção de filmes e músicas deve ser previamente avaliada pela Equipe Técnica, inclusive a programada para os fins de semana.

§4º A utilização do rádio e/ou televisor deverá ter a programação avaliada conjuntamente pela Equipe Técnica e pelo setor de educadores sociais.

SEÇÃO IX DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS

Art. 245. São consideradas atividades externas aquelas realizadas fora dos limites físicos da unidade, que envolvam a execução de atividades sociopedagógicas relacionadas à escolarização, profissionalização, exercício da cidadania, esporte, cultura, lazer, dentre outros eventos educativos em geral.

Parágrafo único. A atividade externa deve estar em consonância com o processo socioeducativo do adolescente.

Art. 246. O pedagogo, após deliberação da Equipe de referência do adolescente, será responsável por organizar e viabilizar a execução das atividades externas, tendo as seguintes atribuições:

- I – participar da seleção dos adolescentes em conjunto com a comunidade socioeducativa;
- II – informar antecipadamente as Equipes Técnica e de Educadores Sociais sobre a natureza, local e horário para a execução das atividades externas;
- III – orientar os adolescentes selecionados para atividade externa quanto a natureza da atividade e regras de comportamento;
- IV – informar quanto a necessidade de providências de vestuário adequado ou outro material necessário, a ser fornecido pelo Estado e/ou providenciado pela família.

Art. 247. Deverá ser efetuado prévio estudo de caso, levando em consideração a segurança do adolescente e dos servidores que acompanham as atividades externas, sendo critérios de seleção:

- I – ausência de restrição judicial;
- II – formalização no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III – informar, mediante ofício, o Juiz da Vara responsável pela execução da medida socioeducativa, quando da inserção do adolescente em atividade externa, salvo para o caso de medida de semiliberdade.

Parágrafo único. Havendo restrição judicial, poderá ser encaminhado pedido de reconsideração ao Juízo competente pela execução da medida socioeducativa, mediante apresentação de relatório fundamentado.

Art. 248. O adolescente pode ser suspenso das atividades externas caso ocorra descumprimento de qualquer regra ou quando a mesma apresentar algum risco, situação essa que deverá ser avaliada por sua equipe de referência.

Parágrafo único. Superados os motivos que deram causa à suspensão e reajustados os objetivos e metas, o adolescente poderá retomar a realização de atividades externas.

Art. 249. O deslocamento dos adolescentes para atividade externa deve seguir as seguintes orientações:

- I – a atividade deverá constar no cronograma;
- II – a condução do adolescente será realizada preferencialmente por veículo oficial, salvo na medida de semiliberdade;
- III – quando avaliado pela Equipe de Referência, o adolescente poderá se deslocar, sem acompanhamento, utilizando transporte público coletivo.

Parágrafo único. Quando considerado necessário, o acompanhamento ou mera inspeção da atividade externa poderá ser realizado por um educador social e/ou outros membros da Equipe de Referência.

SEÇÃO X DO CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

Art. 250. A rotina dos adolescentes deve obedecer o cronograma diário de atividades, que pode ser alterado pela Direção conforme a necessidade e capacidade de execução da unidade, sendo esse cronograma considerado um documento oficial.

Art. 251. O Cronograma de Atividades Pedagógicas é o instrumento de trabalho que disciplina a rotina de atividades realizadas na unidade, contemplando o nome dos participantes, os profissionais responsáveis, horários de início e término, locais e atividades propostas.

§1º Será responsável pela elaboração deste documento o Setor Pedagógico da unidade, devendo atuar em conjunto com os demais setores.

§2º Havendo a necessidade de alterar a programação, esta deverá ser realizada pelo Setor Pedagógico, mediante fundamentação adequada, com a imediata comunicação ao Diretor ou Diretor Assistente.

SEÇÃO XI DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 252. Deverá ser assegurada pela unidade a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas instâncias municipal, estadual e federal, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, especialmente em relação às seguintes temáticas:

- I – acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II – acompanhamento psicológico;
- III – orientação sexual e reprodutiva;
- IV – imunização;
- V – saúde bucal;
- VI – saúde mental;
- VII – controle de agravos;
- VIII – apoio à vítima de violência;
- IX – recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- X – acesso a dietas especiais, devidamente prescritas.

Art. 253. O adolescente com deficiência e a adolescente gestante receberão atendimento especializado.

Parágrafo único. São garantidas à adolescente gestante assistência pré-natal, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno.

Art. 254. O Poder Público deve garantir o atendimento médico e odontológico aos adolescentes, seja pela equipe própria do Centro de Socioeducação ou junto a rede pública de saúde.

Art. 255. Os atendimentos de urgência ou emergência que exijam a saída dos adolescentes da unidade devem ter prioridade sobre a realização das demais atividades.

Art. 256. O Setor de Saúde é responsável pela avaliação das condições de saúde do adolescente no ingresso e desinternação dos Centros de Socioeducação.

Art. 257. O responsável pelo Setor de Saúde (médico, enfermeiro ou dentista), deverá providenciar relatório sobre questões relevantes das condições de saúde do adolescente e seu histórico clínico durante a permanência no Centro de Socioeducação, o qual deverá compor o relatório encaminhado ao Poder Judiciário quando de sua pertinência.

Parágrafo único. Na medida de semiliberdade, caberá ao setor técnico compilar as informações pertinentes à saúde do adolescente.

Art. 258. O Setor de Saúde deve trabalhar em conjunto com os demais setores, articulando-se frequentemente atividades de promoção à saúde.

Art. 259. Nos Centros de Socioeducação a triagem, encaminhamentos e agendamentos de consultas com a rede pública é de responsabilidade do Setor de Saúde e no Programa de Semiliberdade esta atribuição é da Equipe técnica.

Art. 260. A separação e controle da medicação são de responsabilidade do Setor de Enfermagem, sendo que o fornecimento dos medicamentos, já prescritos pelo profissional competente e previamente separados por servidores do Setor de Saúde, podem ser realizadas pelo educador social.

Art. 261. Os atendimentos médicos de rotina, oficinas e agendamentos de consultas na rede pública de saúde devem obedecer aos procedimentos de segurança, ser previamente agendados e programados junto às Equipes Técnica e de Educadores Sociais.

Parágrafo único. As datas e horários pré-agendados para atendimentos de saúde não devem ser comunicados aos adolescentes ou familiares, salvo nos casos em que o acompanhamento pelo familiar ou responsável seja imprescindível.

Art. 262. Nas consultas de emergência, um servidor, preferencialmente da Equipe de Saúde, deverá acompanhar o adolescente, podendo acionar a rede de atendimento do município para suporte.

Parágrafo único. No Programa de Semiliberdade este acompanhamento deverá ser realizado por um integrante da equipe socioeducativa.

Art. 263. A Equipe de Saúde não deve revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão, compreendendo-se como justa causa:

- I – notificação compulsória de doença;
- II – colaboração com a justiça nos casos previstos em lei;
- III – laudo pericial médico ou odontológico;
- IV – na defesa da integridade física dos adolescentes;
- V – revelação de fato sigiloso ao responsável pelo adolescente.

Art. 264. No momento da transferência do adolescente a Equipe de Saúde deverá informar à unidade que o receberá acerca dos tratamentos em andamento, cuidados especiais e outras informações que julgar pertinentes no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo adolescente deverão receber as mesmas informações citadas no caput deste artigo quando do desligamento do adolescente da medida socioeducativa.

SEÇÃO XII DO ATENDIMENTO TÉCNICO

Art. 265. O atendimento técnico visa assistir o adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa e possibilitar a concretização de seus objetivos, bem como favorecer seu acesso e inclusão a programas, bens e serviços às políticas setoriais, dentre outras ações, tais como:

- I – o acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II – a orientação, encaminhamento e acompanhamento nos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III – a integração e acesso à rede de proteção básica e especial, definidas neste Código de Normas e Procedimentos e em Legislação pertinente;
- IV – a articulação juntos aos programas da rede de atendimento socioassistencial e demais políticas setoriais após o cumprimento da medida socioeducativa.
- V – a organização da recepção, acolhida, transferência e desinternação do adolescente na unidade;
- VI – a realização de orientações individuais e/ou em grupo para os adolescentes e seus familiares;
- VII – a realização de contatos com entidades, órgãos governamentais e não-governamentais para obter informações sobre a vida pregressa do adolescente;
- VIII – registrar dados e informações sobre os adolescentes;
- IX – a preparação dos adolescentes para a desinternação, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem;
- X – a orientação a visitação dos familiares aos adolescentes;
- XI – a articulação dos recursos da comunidade, visando a participação dos adolescentes em atividades externas;
- XII – a orientação a comunidade socioeducativa no manejo e abordagem dos adolescentes;

XIII – a participação no Estudo de Caso, na elaboração de Relatórios Técnicos e do termo que formaliza o Plano Individual de Atendimento – PIA;

XIV – a participação na avaliação e acompanhamento da aplicação das medidas disciplinares, juntamente à comunidade socioeducativa.

SEÇÃO XIII DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 266. A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços organizados na unidade ou na comunidade, em local apropriado para encontros e celebrações, de acordo com o Programa de Assistência Religiosa e conforme Cronograma Geral de Atividades.

SEÇÃO XIV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 267. Ao adolescente será assegurado acesso à assistência jurídica prestada por advogado particular, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas, bem como por advogados dativos.

Parágrafo único. A assistência jurídica inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de falta disciplinar.

CAPÍTULO XII USO DE FORÇA E GERENCIAMENTO DE CRISES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS PARA O USO DE FORÇA

Art. 268. O emprego de força dentro dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade deve obedecer aos seguintes princípios:

I – Legalidade, sendo o uso de força limitado para atingir um objetivo legítimo, devendo-se, ainda, observar a forma estabelecida conforme dispositivos legais;

II – Necessidade, sendo que o uso de força somente deve ocorrer quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado;

III – Proporcionalidade, sendo que o uso de força deve ser empregado proporcionalmente à resistência oferecida, levando-se em conta os meios dos quais o educador social dispõe;

IV – Conveniência, ressalvando-se que mesmo que no caso concreto o uso de força seja legal, necessário e proporcional, é preciso observar se não coloca em risco outras pessoas ou se é razoável utilizar-se desse meio;

V – Disciplina como meio para realização do atendimento socioeducativo.

Art. 269. É proibido o uso de força na unidade, exceto para impedir o adolescente de se ferir, ferir terceiro, evitar que cause destruição relevante ao patrimônio público e ações proporcionais ao gerenciamento de crise.

Parágrafo único. Se um nível de intensidade falhar ou se as circunstâncias mudarem, o nível de força deve ser redefinido pela Direção de forma consciente e ponderada.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA O USO DE FORÇA

Art. 270. Para o uso de força, os servidores da unidade devem adotar as seguintes providências:

I – esgotar todas as possibilidades de diálogo;

II – usar a força durante o tempo estritamente necessário, vedadas em qualquer caso posturas, condutas ou atitudes que objetivem humilhar ou degradar os adolescentes;

III – escalonamento no uso da força e dos instrumentos de coação.

Art. 271. O uso de força dentro da unidade deverá ser autorizada somente pelo Diretor e na ausência deste, pelo Diretor Assistente, sempre em ato devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de defesa pessoal, intervenção tática e de coerção utilizados nos Centros de Socioeducação, assim entendidos escudos, coletes, capacetes, tonfas, luvas ou outros regulamentados, dependem da mesma autorização prevista no caput deste artigo.

Art. 272. Para efeito de uso de força dentro da Unidade de Atendimento Socioeducativo, são considerados casos excepcionais:

I – quando o recurso a outros métodos de controle menos coercitivos se revelar ineficaz;

II – os casos de legítima defesa e de resistência quando o adolescente oferecer grave ameaça a sua integridade física, à integridade física de terceiros ou ao patrimônio público;

III – de tentativa de fuga das unidades de internação;

IV – caracterização de situações-limite, tais como brigas, vandalismo, motins, fugas, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências semelhantes, desde que esgotados os outros meios de resolução de conflito.

SEÇÃO III DAS REGRAS PARA O USO DE FORÇA

Art. 273. O emprego de força dentro dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade deve ser realizada de forma progressiva, respondendo a cada situação específica com a força equivalente necessária à resolução do evento.

Art. 274. A avaliação de cenário e a definição pelo acionamento da força policial é de responsabilidade do Diretor.

§1º Avaliando ser necessário acionar a força policial para atuar no interior da unidade, o Diretor deve contatar o gestor estadual para informar a situação e ponderar a decisão.

§2º Decidindo-se pelo acionamento da força policial deverá o Diretor comunicar o Juízo da Execução, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

SEÇÃO V DAS CRISES

Art. 275. É considerada situação de crise um evento ou situação crucial que ameace a segurança interna ou externa, comprometa o desenvolvimento da proposta pedagógica da unidade e exija uma resposta especial imediata, a fim de assegurar uma solução aceitável, sempre considerando os aspectos legais, morais e éticos.

Art. 276. Todos os servidores devem estar atentos aos possíveis fatores desencadeadores e/ou indicadores de situações de crises, de forma a preveni-las.

Art. 277. Revistas estruturais na unidade, além das revistas pessoais dos adolescentes devem ser realizadas periodicamente para prevenir a ocorrência e evolução de situações de crise.

Art. 278. São consideradas possíveis situações de crise os casos de:

I – Motim, sendo todo ato de rebeldia e indisciplina isolada, ou em grupo de no máximo 03 (três) adolescentes sem causar influência direta aos demais adolescentes;

II – Tumulto, todo ato de rebeldia e indisciplina de média proporção, com 04 (quatro) ou mais adolescentes participantes que não envolva a maioria dos adolescentes internados;

III – Rebelião, ato de rebeldia ou indisciplina de grande proporção envolvendo a maioria dos adolescentes.

§1º Casos de motim, em geral, serão resolvidos internamente pelos educadores sociais, sob a coordenação do educador de referência e da Direção.

§2º Casos de tumulto podem ser solucionados internamente através do trabalho conjunto dos diversos setores ou com auxílio externo de órgãos competentes desde que autorizados pela Direção.

§3º Casos de rebelião serão solucionados mediante trabalho conjunto entre as equipes da unidade e órgãos de apoio externo, previamente autorizados pelo Diretor e com a anuência do órgão gestor estadual devendo prestar informações ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 279. Em situações de crise os servidores não essenciais para seu gerenciamento, prioritariamente, serão retirados dos locais que ofereçam risco.

Art. 280. Não é permitida, em hipótese alguma, a troca de reféns.

Art. 281. As informações sobre as situações de crise somente serão repassadas aos meios de comunicação de massa mediante autorização do órgão gestor estadual.

Parágrafo único. Em momentos de crise a imprensa não adentrará na unidade.

Art. 282. Deverão ser convocados, em caráter emergencial, educadores sociais e técnicos, de acordo com a necessidade nas situações de crise.

SEÇÃO VI DO GERENCIAMENTO

Art. 283. O Protocolo Interinstitucional de Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioeducação do Paraná é documento regulador das ações a serem desenvolvidas quando do estabelecimento de situações de crise nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 284. Compete à unidade a responsabilidade pela resolução de eventos considerados simples e complexos.

I – considera-se evento simples aquele cuja ameaça à segurança pode ser resolvida pela equipe de educadores sociais presentes na unidade, e sua solução se dá através da presença, argumentação, orientação ou a aplicação de advertência verbal;

II – considera-se evento complexo aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta da equipe de educadores sociais presentes na unidade, entretanto a sua resolução é possível por meio da coordenação de esforços dos setores da unidade ou pela atuação da Direção;

III – considera-se evento crítico aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos os setores da unidade.

Art. 285. É de responsabilidade do Diretor da unidade e do órgão gestor estadual a avaliação constante e sistemática da capacidade de resposta, bem como o desenvolvimento de planos de contingência específicos para cada unidade considerando a estrutura física, os recursos humanos e a capacidade de atendimento.

Art. 286. Nos casos em que o evento for caracterizado como crítico será acionada a Rede de Gerenciamento de Crise, seguindo os critérios de atuação previstos no Protocolo Interinstitucional de Gerenciamento de Crises nos Centros de Socioeducação do Paraná.

Parágrafo único. O Diretor da unidade deverá imediatamente seguir os procedimentos de evacuação e acionar o órgão da Secretaria da Segurança Pública da região responsável pela atuação policial especializada em situações de crise.

Art. 287. É de responsabilidade do Diretor a articulação com a Rede de Gerenciamento de Crise, conforme previsto no Protocolo Interinstitucional de Gerenciamento de Crise nos Centros de Socioeducação.

Parágrafo único. A Rede de Gerenciamento de Crise é composta pelo conjunto de instituições, profissionais e pessoas indispensáveis ou extremamente importantes para a gestão da crise instalada em unidade de privação de liberdade, sendo: órgão gestor estadual responsável pela política de atendimento socioeducativo, Polícia Militar do Paraná, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Polícia Civil do Paraná, Serviços de Emergência Médica e Corpo de Bombeiros, dentre outras entidades que sejam necessárias para auxiliar na resolução da crise.

SEÇÃO VII
DA EVACUAÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 288. Uma vez estabelecida a Situação de Crise, caracterizada como evento crítico, a Direção da unidade, além de acionar a Rede de Gerenciamento de Crise e relatar o ocorrido ao órgão gestor estadual, deverá imediatamente garantir:

- I – a emissão de alerta e a interrupção das atividades de rotina;
- II – a organização dos servidores atuantes na crise e a distribuição de suas respectivas funções;
- III – a retirada de materiais que possam dar suporte à insurgência;
- IV – a convocação de servidores de reforço;
- V – a restrição da entrada de pessoas;
- VI – a evacuação de pessoal não fundamental para o Gerenciamento da Crise.

Parágrafo único. Estabelece-se como padrão a evacuação total e imediata de técnicos, professores, pessoal administrativo e de serviços gerais, visitantes, voluntários e demais profissionais que não possuam atribuição definida ou não sejam convocados a auxiliar no gerenciamento da crise.

Art. 289. O plano de evacuação tem por objetivo promover a saída, o mais rápido possível, de todas as pessoas que não são necessárias à resolução da situação de crise, para tanto deve-se realizar:

- I – a identificação clara e prévia de todas as vias de evacuação, principais e alternativas;
- II – a definição dos pontos de encontro para conferência das pessoas retiradas e a identificação de possíveis desaparecidos e/ou não retiradas;
- III – a garantia de que todos os servidores têm conhecimento dos procedimentos a serem adotados para a mais rápida evacuação possível.

CAPÍTULO XIII
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 290. Continuam em vigor as Resoluções e Portarias expedidas pela Secretaria que não conflitem ou que complementem as disposições deste instrumento normativo, em especial a Portaria de n.º 27/2007 publicado no DIOE n.º 7.462 – Cadernos do IASP.

Art. 291. As normas deste Código de Normas e Procedimentos são aplicáveis ao adolescente mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Art. 292. Nas hipóteses de conduta de servidores com indícios, em tese, de descumprimento de obrigações atinentes à Administração devem ser comunicadas ao Departamento de Atendimento Socioeducativo para as providências cabíveis junto aos setores competentes, conforme a complexidade do caso.

Art. 293. Admite-se, em matéria de natureza processual constante deste instrumento normativo, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia, costumes e princípios gerais.

Art. 294. A SEJU, por meio da Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), a quem compete a execução da Escola de Socioeducação, mediante subsídio técnico e parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, promoverão capacitações continuadas, debates e cursos aos servidores para a correta e integral aplicação deste Código de Normas e Procedimentos.

Art. 295. Os casos omissos neste instrumento normativo serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ouvido o DEASE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA 03/2015

Considerando que a assistência religiosa está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, e regulamentada pela Lei 9982, de 14 de julho de 2000

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – no seu artigo 49, inciso III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em seu artigo 94, inciso XII, como obrigação dos programas de internação e no artigo 124, inciso XIV, como um direito do adolescente;

Considerando que a Assistência Religiosa deve ser uma opção para os adolescentes que desejarem, sendo vedado a obrigatoriedade de participação;

Considerando que as crenças devem ser preservadas e garantidas, quaisquer que sejam;

Considerando que a maneira de proporcionar o desenvolvimento espiritual aos adolescentes é a não interferência no conjunto de crenças, permitindo sua livre expressão e livre exercício do culto religioso;

Considerando o relevante papel da assistência religiosa como ação provedora do respeito à dignidade e à vida em todas as suas manifestações e valores;

Considerando a importância de ofertar ao adolescente a possibilidade do conhecimento e da vivência espiritual por meio das instituições religiosas;

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto nº 1493/2015, com a finalidade de regulamentar a prestação da assistência religiosa aos adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DO DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

Art. 1º É direito do adolescente cumprindo medida socioeducativa receber assistência religiosa, segundo a sua crença e desde que assim o deseje, respeitando-se a laicidade estatal e o princípio do melhor interesse do adolescente.

Parágrafo único. A liberdade de culto deve ser adequada às especificidades do atendimento socioeducativo, à pluralidade do público existente, à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, conforme critérios de cadastramento exigidos pela unidade socioeducativa.

Art. 2º Será permitido ao adolescente a posse em seu alojamento de livro sagrado.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA**

Art. 3º Serão cadastradas as instituições religiosas reconhecidamente idôneas para prestação de assistência religiosa no sistema socioeducativo.

Art. 4º São documentos necessários para o cadastro da instituição religiosa:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo I;

II – cópia dos atos constitutivos da doutrina religiosa ou documento equivalente, preferencialmente com CNPJ;

III – apresentação de projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido.

Art. 5º O projeto de prestação de assistência religiosa compatível com a complexidade do público atingido terá como fundamento comum:

I - o cuidado com a vida, o significado e o sentido da presença do adolescente no mundo, prezando-se pelo cuidado pela saúde física, mental e espiritual;

II – o cuidado com a vida que está no outro, respeitando-a em todos os seus aspectos, especialmente, a integridade física, mental, moral e espiritual de cada ser humano;

III – o cuidado com a comunidade e o meio onde está inserido;

IV – o cuidado com as crenças, os valores e os princípios provedores de significado e sentido à vida de cada ser humano sem fundamentar qualquer discriminação de origem, raça, opção sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º Recebido o pedido de cadastramento a direção da unidade, em conjunto com a equipe multiprofissional, poderá fazer entrevista pessoal verificando se preenchem os requisitos e atendem ao melhor interesse do adolescente tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Parágrafo único. Compete à Direção da unidade definir o fluxo de tramitação dos pedidos.

Art. 7º Aceito o cadastro, a Direção do estabelecimento emitirá certificado de cadastro da instituição religiosa.

Art. 8º O certificado de cadastro a que alude o artigo 5º terá validade pelo período em que a instituição religiosa prestar assistência religiosa aos usuários do sistema socioeducativo.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 9º Serão cadastradas, exclusivamente, pessoas formalmente indicadas pelas instituições religiosas, regularmente cadastradas pela instituição, preenchidos os requisitos legais estabelecidos neste documento.

Art. 10 São documentos necessários para o cadastro de representantes das instituições religiosas:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da instituição religiosa na forma do anexo II;

II – cópia da cédula de identidade do requerente;

III – ofício de apresentação emitido pelo responsável legal pela instituição religiosa.

Art. 10. Não será admitido o cadastro de pessoa menor de 18 anos de idade, salvo nos casos de grupos de jovens, desde que acompanhado por maiores de idade, com anuência dos pais ou responsável e a prévia ciência ao Juízo da Infância e Juventude.

Art. 11. Recebido o cadastro, a equipe da unidade socioeducativa verificará se estão preenchidos os requisitos legais e terá 10 (dez) dias para confirmá-lo.

Art. 12. Confirmado o cadastro, o representante da instituição religiosa terá direito de acesso às dependências da Unidade para prestação da assistência religiosa, observado o cronograma de prestação religiosa.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSAS

Art. 13. Considera-se cronograma de prestação de assistência religiosa o documento oficial, expedido pela Direção da Unidade, que contém as datas e os horários para prestação da assistência religiosa pelas instituições cadastradas.

Art. 14. O cronograma de prestação de assistência religiosa será elaborado em comum acordo entre a Direção da Unidade e os representantes das instituições religiosas cadastradas.

Art. 15. A Direção da Unidade agendará reuniões de planejamento com os representantes das Instituições Religiosas cadastradas para o planejamento semestral do cronograma de prestação de assistência religiosa definindo-se o local da sua realização.

Parágrafo único. As Unidades Socioeducativas, sempre que possível, reservarão espaços próprios para realização da assistência religiosa evitando-se que sejam ministrados nas alas ou alojamentos.

Art. 16. Na elaboração do cronograma de prestação de assistência religiosa serão respeitados os princípios de igualdade e de revezamento entre as instituições, de modo que todos possam realizar o seu trabalho respeitando a demanda dos adolescentes.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Art. 17. Todos os representantes cadastrados pelas instituições religiosas ficam sujeitos às normas e procedimentos de segurança vigentes na unidade.

Parágrafo único. Inclue-se, nesta disposição, a fiel execução do projeto de assistência religiosa conforme cadastro inicial voltado ao fortalecimento de vínculos e ao respeito do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 18. O representante de instituição religiosa que se negar a submeter-se às normas e procedimentos de segurança vigentes na Unidade fica sujeito à suspensão ou ao cancelamento do cadastro.

Parágrafo único. Inclui-se nesta previsão os representantes de instituições religiosas que não atendam aos fundamentos expostos no artigo 4º desta Portaria ocasionando impacto negativo na convivência entre os adolescentes e/ou no fortalecimento de vínculos e valorização da vida.

Art. 19. As atividades religiosas preferencialmente serão ministradas em locais diversos das Alas ou Alojamentos.

CAPÍTULO VI DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Art. 20. Ocorrendo as hipóteses previstas pelos artigos 17 e 18 desta Portaria a Direção da Unidade notificará o responsável legal da instituição religiosa, noticiando o fato, o nome do representante envolvido, a norma ou procedimento de segurança violado quando for o caso e juntará cópia de eventuais peças produzidas.

Art. 21. O responsável pela instituição religiosa notificado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 22. Com ou sem defesa, transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Direção da Unidade Socioeducativa, ouvindo a equipe, terá 10 (dez) dias para decidir entre a não aplicação da sanção, aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento do cadastro.

Art. 23. A decisão da Direção será fundamentada e remetida ao responsável pela instituição religiosa.

CAPÍTULO VII DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Art. 24. A instituição religiosa que faltar a 03 (três) datas consecutivas ou 05 (cinco) datas alternadas no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação da suspensão do seu cadastro.

Art. 25. A instituição religiosa que faltar a 05 (cinco) datas consecutivas ou 10 (dez) datas alternadas, no período de 12 (doze) meses, agendadas no cronograma de prestação de assistência religiosa a que alude o artigo 12 deste documento, sem justificativa, ficará sujeita à decretação do cancelamento do seu cadastro.

Art. 26. A instituição religiosa que se enquadrar nas hipóteses arroladas nos artigos 23 ou 24 deste documento será notificada pela Direção do CENSE podendo apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como solicitar novo cadastro, que será reavaliado pela Direção da unidade.

Art. 27. A Direção dará ciência da decisão à instituição religiosa notificada nos termos do artigo 11 desta Portaria.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino
Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO I

Requerimento

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

_____, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, na cidade de _____ - Paraná, vem requerer o cadastramento da instituição religiosa _____, com sede à Rua _____, n° _____, fonefax _____, na cidade de _____ - Paraná, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados no(a) _____.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. cópia dos atos constitutivos da instituição religiosa ou documento equivalente;
2. projeto de prestação de assistência religiosa aos internos do CENSE que contemple os fundamentos expostos no artigo 2º, I a IV desta Portaria.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

ANEXO II

Requerimento

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

_____, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, brasileiro(a), casado(a), cédula de identidade n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, na cidade de _____ - Paraná, representante legal da instituição religiosa _____, com sede à Rua _____, n° _____, fonefax _____, na cidade de _____ - Paraná, vem requerer o cadastramento do(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), profissão _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, fone _____, na cidade de _____ - Paraná, com a finalidade de prestar assistência religiosa aos adolescentes internados na unidade.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade;
2. Ofício de apresentação.

Termos em que pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

ANEXO III

Requerimento

À Direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo,

Eu, _____, cédula de identidade n° _____, designado(a) pela instituição religiosa _____, para ministrar aulas do (curso, palestra, oficina) _____, declaro para os devidos fins de direito que:

I – o trabalho que desenvolverei com adolescentes internados na (o) _____ é voluntário e não gera nenhum direito à remuneração ou quaisquer formas de indenização;

II – o trabalho será realizado com adolescentes internados, em local determinado pela unidade e sujeita o(a) instrutor(a) aos riscos inerentes ao trabalho em unidade de segurança;

III – as aulas, evento, etc. podem ser interrompidos ou suspensos, sem prévio aviso, por questões de segurança ou se descumprida alguma normativa estabelecida pela Direção da unidade;

IV – estou ciente que durante o período de execução das aulas, palestras, etc. deverei me submeter aos procedimentos de segurança da unidade;

V – na hipótese de não conseguir chegar à unidade no horário determinado para o início das aulas, palestra, curso, etc., gerando atraso, por quaisquer motivos, a Direção se reserva ao direito de suspender as aulas, por questão de segurança (excluir porque nesse caso pode não ser em função de segurança, mas pelo atraso e outras atividades de rotina);

VI – todo e qualquer material didático que venha a utilizar será de minha exclusiva responsabilidade e deverá estar em concordância com o projeto aprovado previamente;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Instrutor(a) Voluntário(a)

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA 04/2015

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto n° 1493/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma desta Portaria, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º As pesquisas devem iniciar-se após parecer favorável do setor administrativo ao qual está vinculada a unidade e de autorização expressa do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º A solicitação para realização da pesquisa deve ser apresentada pelo interessado diretamente para a Direção da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa e ser instruída com a seguinte documentação:

I. Projeto de pesquisa;

II. Requerimento e termo de compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelo anexo I;

III. Parecer do diretor da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa;

§1º O projeto de pesquisa deve conter, com clareza, pelo menos os seguintes itens e subitens:

I. Justificativa que aborde as seguintes questões:

a. Tema;

b. Relevância social da pesquisa e sua contribuição para a área a ser pesquisada e para a política da criança e do adolescente;

c. Fundamentos teóricos e éticos que sustentam a pesquisa a ser realizada;

d. Interesse do pesquisador.

II. Revisão de literatura;

III. Objetivos geral e específicos;

IV. Metodologia de pesquisa, com indicação do tipo de pesquisa, se a pesquisa envolve seres humanos, hipóteses, técnicas adotadas, aspectos éticos envolvidos, fonte de dados, local, procedimento, sobre a eventual utilização de instrumentos de pesquisa, como questionários, entrevistas, testes, entre outros;

V. Análise de dados;

VI. Cronograma de atividades;

VII. Referências bibliográficas;

VIII. Anexos, como Termo de Assentimento Livre e Esclarecido que será entregue aos pesquisados, quando a pesquisa envolver seres humanos e instrumentos de pesquisas que serão utilizados.

Art. 4º O Diretor da Unidade encaminhará a documentação disposta no artigo 3º, da presente Portaria, acompanhado de seu parecer favorável ao Departamento de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Nos casos de solicitação para realização de pesquisas envolvendo seres humanos, a Direção responsável pela unidade onde se pretende realizar a pesquisa e a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo devem informar ao interessado, em caráter preliminar, sua concordância ou não com a realização da pesquisa para o fim de possibilitar a análise pelo competente Comitê de Ética, conforme exigência da Resolução no 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º A aprovação definitiva do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo se dará em ato autônomo e depende da apresentação de parecer técnico favorável e regular instrução do feito.

Art. 7º As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos devem ser oportunamente instruídas com cópia do parecer favorável do Comitê de Ética como condição para o efetivo início da pesquisa fiscalizada pelo diretor da unidade.

Art. 8º A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às peculiaridades da atividade administrativa e deve ser ajustada e incorporada pela chefia ao planejamento da rotina da respectiva unidade.

Art. 9º A pesquisa a ser realizada deverá respeitar os dados dos indivíduos que dela participem, preservando-se dados sigilosos, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente”.

Parágrafo único. Compete ao pesquisador a integral responsabilidade pela divulgação dos dados oportunizados pela realização da pesquisa que devem ocorrer de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 10 A execução da pesquisa deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização dessa atividade, aos princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar das pessoas envolvidas na pesquisa.

Art. 11 Ao concluir a pesquisa, o pesquisador deve disponibilizar uma cópia do trabalho à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos antes da publicação em meio público.

Parágrafo único. Periodicamente a Escola de Educação em Direitos Humanos fará encontro com os pesquisadores para debate sobre a temática proposta enquanto parte integrante da política de autoavaliação do sistema socioeducativo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino
Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO

REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA				
Ao Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo,				
Eu,		brasileiro(a), acadêmico(a) do curso		
de		venho por meio deste, requerer autorização para realizar pesquisa no(a)		
CONCEDENTE - Nome do órgão			CNPJ	
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos			40.245.920/0001-94	
RUA/AVENIDA			NÚMERO	
Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias			s/n	
BAIRRO/DISTRITO		CEP	MUNICÍPIO	
Centro Cívico		80530-1915	Curitiba	
SÍTIO			TELEFONE (COM DDD)	FAX (COM DDD)
http://www.justica.pr.gov.br			(41) 3210-7202	(41) 3210-7202
----- REPRESENTADA POR -----				
NOME			CARGO/FUNÇÃO	
Pedro Giamberardino			Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo	
CEDENTE			CNPJ	
Nome da Instituição (de Ensino ou responsável pela pesquisa)				
----- ENDEREÇO COMERCIAL -----				
RUA/AVENIDA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO		CEP	MUNICÍPIO	
EMAIL			TELEFONE (COM DDD)	FAX (COM DDD)
----- REPRESENTADA POR -----				
NOME			CARGO/FUNÇÃO	
PESQUISADOR - Nome do Pesquisador				
RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SÉRIE/PERÍODO	ANO/TURMA
CURSO			MATRÍCULA	
RUA/AVENIDA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO		CEP	MUNICÍPIO	

EMAIL	TELEFONE (COM DDD)	FAX (COM DDD)
OUTRO EMAIL PARA CONTATO	OUTROS TELEFONES PARA CONTATO (COM DDD)	
<p>Celebra-se, desta forma, este Termo de Compromisso de Pesquisa entre o Departamento de Atendimento Socioeducativo (CONCEDENTE), Instituição de Pesquisa (CEDENTE) e Pesquisador, estipulando entre si as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:</p>		
<p>CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.</p>		
<p>CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador (a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.</p>		
<p>CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:</p>		
<p>1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;</p> <p>2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a Unidade de Atendimento Socioeducativo, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.</p>		
<p>CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:</p>		
<p>1. À Concedente</p> <p>1.1. Autorizar o (a) Pesquisador (a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>1.2. Acompanhar o (a) Pesquisador (a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da Unidade.</p>		
<p>2. Ao(À) Pesquisador(a)</p> <p>2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;</p> <p>2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e à Unidade de Atendimento Socioeducativo a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;</p> <p>2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da Unidade.</p>		
<p>3. À Pesquisa</p> <p>3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;</p>		
<p>CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da Unidade, quanto as rotinas de segurança:</p>		
<p>1. Todo acesso do (a) Pesquisador (a) se dará com a prévia autorização da Direção da Unidade ou por aquele que estiver respondendo por ela;</p> <p>2. O acesso do (a) Pesquisador (a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da Unidade;</p> <p>3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da Unidade;</p> <p>4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do (a) Pesquisador (a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na unidade e o setor/pessoa que irá recebê-lo;</p> <p>5. O (A) Pesquisador (a) será encaminhado ao funcionário elegido pela Direção da Unidade que acompanhará a pesquisa.</p>		

CLÁUSULA 6ª – A Conduta do (a) Pesquisador (a) deverá seguir as seguintes normas:

1. É dever do(a) Pesquisador(a):

- 1.1. Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- 1.2. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto na relação com os adolescentes como com a equipe técnica;
- 1.3. Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;
- 1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- 1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- 1.6. Submeter-se à revista ao adentrar na Unidade, quando exigido;
- 1.7. Zelar pela disciplina geral da Unidade;
- 1.8. Apresentar-se à Unidade com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

2. É vedado ao(à) Pesquisador(a):

- 2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;
- 2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;
- 2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;
- 2.4. Receber presentes dos adolescentes;
- 2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- 2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;
- 2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;
- 2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança da Unidade;
- 2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da Unidade;
- 2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;
- 2.11. Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;
- 2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
- 2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade;
- 2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
- 2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;
- 2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro do Cense.

3. É proibida a entrada dos seguintes materiais nas Unidades de Atendimento Socioeducativo:

- 3.1. Armas de fogo;
- 3.2. Objetos perfuro-cortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos, chaves e outros similares;
- 3.3. Drogas;3.4. Bebidas alcoólicas;
- 3.5. Cigarro, charuto ou produto similar;
- 3.6. Fósforos, isqueiros ou similares;
- 3.7. Espiriteiras, fogareiros;
- 3.8. Produtos inflamáveis;
- 3.9. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;
- 3.10. Revistas pornográficas e/ou eróticas;
- 3.11. Periódicos que fazem apologia à violência;
- 3.12. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;
- 3.13. Telefone celular;
- 3.14. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução 196/96 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo ECA, em seu artigo 143 e em seu parágrafo único:

Art. 143 – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único – Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

O não cumprimento deste implicará em penalidades previstas no ECA, em seu artigo 247:

Art. 247 – Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e autorização.

3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8ª - Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou da Unidade, mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do (a) Pesquisador (a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa;

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo as partes, fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de

Concedente	Pesquisador(a)	Cedente*
-------------------	-----------------------	-----------------

--	--	--

com carimbo com carimbo

Testemunha (nome e assinatura)	Testemunha (nome e assinatura)
---------------------------------------	---------------------------------------

--	--

*instituição de ensino ou responsável pela pesquisa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA 05/2015

Regulamenta os procedimentos para realização de projetos nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.

Com a finalidade de parametrizar e instruir os procedimentos para realização de projetos nas unidades socioeducativas, o Diretor Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto n° 1493/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A oferta de oficinas e atividades técnicas que não estejam previstas nas atribuições dos servidores, na sua carga horária e/ou que impliquem em parcerias institucionais deverão ser apresentadas e submetidas à análise e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

§ 1º. São consideradas oficinas as atividades voltadas para o atendimento dos adolescentes e/ou familiares ofertadas regularmente e com periodicidade definidas com o desenvolvimento de conteúdos e aplicação de metodologias específicas, tais como oficinas formativas, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

§ 2º. São atividades técnicas que não estejam previstas nas atribuições específicas dos servidores aquelas propostas complementarmente às rotinas de trabalho atinentes a cada profissional da unidade que atuem nas áreas de saúde, psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

§ 3º. Não se aplica essa Portaria para as atividades propostas e implementadas a partir do DEASE.

Art. 2º. Os projetos deverão conter estrutura mínima com os seguintes itens: nome do projeto, justificativa, objetivos gerais e específicos, público atendido, metodologia, cronograma, recursos a serem utilizados, avaliação, responsáveis pela elaboração e pela execução da atividade, conforme parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Os projetos deverão ser inscritos pelo endereço eletrônico do DEASE e/ou encaminhados por correspondência oficial (memorando) pela Direção da Unidade Socioeducativa ao Departamento de Atendimento Socioeducativo com parecer técnico da área afeta à realização da atividade.

Parágrafo único. Os projetos enviados serão analisados pela equipe técnica do DEASE que emitirá parecer para posterior manifestação da direção do departamento sobre autorização e/ou adequações e esclarecimentos que se façam necessários para nova análise e parecer no prazo de 5 dias a contar do recebimento.

Art. 4º. Os projetos aprovados pelo DEASE irão compor o Banco de Boas Práticas disponível no endereço eletrônico do DEASE, com a finalidade de registro e fomento às iniciativas similares em outras unidades de atendimento socioeducativo.

Art. 5º. Os projetos que tenham a previsão de parcerias demandarão a celebração de termos específicos, conforme cada caso, cabendo termo de voluntariado, termo de parceria ou termo de cooperação técnica conforme legislação.

Art. 6º. Os responsáveis pelos projetos nas unidades socioeducativas, no prazo máximo de 12 meses, deverão informar sobre a continuidade dos trabalhos com as respectivas condições de execução e cronograma de funcionamento.

Parágrafo único. Projetos com prazo determinado e/ou inferior a 12 meses, em caso de continuidade da execução findo o prazo inicialmente estabelecido, também deverão obedecer o mesmo procedimento.

Art. 7º. Com o encerramento do projeto deverá ser apresentado relatório de conclusão com parecer avaliativo do responsável da área relacionada ao projeto.

Art. 8º. Atividades tais como participação ou realização de eventos, passeios e festividades deverão ser comunicadas previamente à Direção do DEASE para ciência, por meio de memorando ou correio eletrônico, sendo posteriormente indicadas nos relatórios mensais sem a necessidade de apresentação de projeto nos termos dessa Portaria.

Art. 9º. A presente Portaria revoga disposições anteriores em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino
Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO

MATRIZ DE PROJETO

NOME DO PROJETO

Escolher um nome que sintetize a temática e o público o projeto. Ao nomear uma ação é importante indicar qual será a modalidade pedagógica utilizada.

JUSTIFICATIVA

Apresentar o projeto contextualizando sobre a sua elaboração e construção, discorrendo a sua importância e necessidade/demanda identificada. A justificativa deve estar fundamentada em informações do processo socioeducativo, não sendo necessária indicação de marco legal. Aqui, é fundamental deixar claro qual é o motivo pelo qual está sendo realizado.

OBJETIVO GERAL

Identifica a meta e propósito mais amplos com a execução do projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para se cumprir o objetivo geral é preciso delimitar metas mais específicas dentro do trabalho. São elas que, somadas, conduzirão ao desfecho do objetivo geral. O conjunto dos objetivos específicos não devem ultrapassar a proposta do objetivo geral.

PÚBLICO ATENDIDO

Identificar de forma específica qual será o público atendido pelo projeto de acordo com objetivos e metodologia do projeto, devendo indicar os segmentos.

METODOLOGIA

Na metodologia devem ser indicadas as estratégias e formas de implementação das ações/atividades previstas na implementação do projeto. Devem ficar claras as técnicas de execução e o responsável.

CRONOGRAMA

Indicar período de realização com início e término, além de periodicidade das ações/atividades.

RECURSOS

Descrever os recursos necessários à execução do projeto com identificação da fonte. Considerar os recursos humanos, materiais, apoio logístico, entre outros.

AVALIAÇÃO

Apresentar as estratégias de avaliação das atividades/ações propostas, considerando os objetivos propostos.

AUTOR DO PROJETO

Identificar autor do projeto

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Indicar profissional da unidade responsável pelo acompanhamento do projeto.

